

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPÚBLICA — N. 208

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.524, que autoriza a abrir credito de 100:000\$000, ouro, e réis 2.500:000\$0000, papel, para organização e instalação dos Archivos, Bibliotheca e Mappotheca do Ministerio das Relações Exteriores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 de agosto ultimo e 3 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 31 de agosto findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados do Brasil em Dantzig, Boulogne Sur-Mer, Bruxellas e Dakar.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Gral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anônymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.524 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1928

Autoriza a abrir o credito de 100:000\$, ouro, e 2.500:000\$000, papel, para organização e instalação dos Archivos, Bibliotheca e Mappotheca do Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de com contos de réis (100:000\$000), ouro, e dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000), papel, que poderá despendar em tres exercicios consecutivos, com a organização e instalação dos Archivos, Bibliotheca e Mappotheca do Ministerio das Relações Exteriores, em edificio apropriado, que fará construir para tal fim, por concorrência publica; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 de setembro corrente, foi concedida aposentadoria, com todos os vencimentos do seu cargo, ao doutor Francisco Cardoso da Silva, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, visto contar mais de trinta e cinco annos de serviço e achar-se invalido para o mesmo.

— Por outro de igual data, foi exonerado o 3º supplente de delegado da Policia do Districto Federal, Marcilio do Rego Martins Costa.

— Ainda por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel Carlos de Rezende, para o cargo de 3º supplente de delegado da Policia do Districto Federal.

— Ainda por outros de igual data:

Foi reformado com o soldo por inteiro o cabo-tambor da Policia Militar do Districto Federal, José Elias;

Foi aposentado com os vencimentos a que tiver direito, o 1º fiscal da Guarda Civil, Ildefonso Calmon de França.

— Por outros de igual data, foram promovidos na Policia Militar do Districto Federal:

Ao posto de capitão, por merecimento, o 1º tenente Pedro Paulo de Barros Palmeira;

Ao posto de 1º tenente, por merecimento, os segundos tenentes Joaquim Ferreira Guimarães Junior e João Francisco Bezerra;

Ao posto de 2º tenente, por estudos e merecimento, o aspirante João Pereira Blanco, e por merecimento, o aspirante José Nunes da Silva Sobrinho, e o primeiro sargento ajudante Luiz Pereira.

— Por decreto de 27 de agosto de 1928, foram concedidos de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, nos termos do art. 8º, n. III, tres mezes de licença, em prorrogação, a Josephina Ramos Rocha, enfermeira de saude publica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 31 do mez findo foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes ao 2º official da Administração dos Correios de São Paulo, José Ferreira de Castilho;

De quatro mezes ao 2º official da Administração dos Correios do Ceará, José de Albuquerque Monteiro;

De tres mezes ao auxiliar da Administração dos Correios de São Paulo, Raphael Monteparte.

Na E. F. Oeste de Minas:

De um anno a José Nogueira Rodrigues

Na E. F. Noroeste do Brasil:

De tres mezes a Custodio Scheid.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado do Brasil em Dantzig

O MOVIMENTO MARITIMO DO PORTO DE DANTZIG DURANTE O ANNO DE 1927

O movimento geral de navios no porto de Dantzig augmentou consideravelmente nos ultimos annos, como se vê da seguinte estatística, contendo tambem um quadro comparativo do tempo antes da guerra.

Anno	Entrada		Sahida	
	Vapores	Tonelg. netto	Vapores	Tonelag. netto
1912.....	2.992	970.653	2.974	993.152
1920.....	1.951	987.750	1.935	975.178
1921.....	2.631	1.567.633	2.623	1.603.709
1922.....	2.712	1.423.132	2.697	1.428.820
1923.....	2.913	1.701.747	2.873	1.710.435
1924.....	3.312	1.634.970	3.330	1.648.050
1925.....	3.986	1.869.979	3.958	1.846.182
1926.....	5.967	3.432.480	5.963	3.395.840
1927.....	6.950	3.899.854	6.942	3.932.577

No anno proximo passado vapores representando 32 nações deram entrada no porto de Dantzig; no anno de 1926 foram somente 29 nações.

Segue uma tabella dos paizes que tiveram a quota principal na tonelagem total das embarcações:

	Entrada	Sahida
Allemanha	25,0 %	24,1 %
Suecia	20,9 %	21,1 %
Dinamarca	18,1 %	18,3 %
Inglaterra	10,4 %	10,5 %
Noruega	6,0 %	6,2 %
Lettonia	4,1 %	4,0 %
Polonia	3,9 %	3,6 %
Dantzig	3,3 %	3,5 %
França	2,6 %	2,6 %
Finnlandia	1,6 %	1,5 %

Movimento da navegação aerea do porto de Dantzig no anno de 1927

(De 1 de maio a 31 de dezembro de 1927)

Passageiros:

	Pessoas
Entrada	1.484
Sahida	1.424
Em transito	1.374
Em transbordo	84

Carga:

	Kilos
Entradas	7.941.550
Sahida	2.592.540
Em transito	10.649.830
Em transbordo	522.970

Bagagem:

	Kilos
Entrada	12.765.000
Sahida	10.585.000
Em transito	10.746.400
Em transbordo	275.000

Correio:

	Kilos
Entrada	11.582.477
Sahida	1.153.821
Em transito	18.470.424
Em transbordo	374.002

Dantzig é um importante ponto de comunicação para a navegação aerea e mantém um serviço directo com diversos paizes, como, por exemplo, a Polonia, Russia, Noruega, Suecia e Dinamarca.

As comunicações mais importantes, mantidas pela Companhia "Deutsche Lufthansa A. G." são as seguintes:

Berlin — Dantzig — Loenigsberg Tilsit — Memel (Lituanía);

Berlin — Dantzig — Koenigsberg — Kowno — Smolensk — Moskau;

Berlin — Dantzig — Koenigsberg — Riga;

Dantzig — Marienburg — Elbing — Allenstein;

Dantzig — Stolp — Stettin — Kalmar — Stockholm — Abo — Helsingfors;

Dantzig — Stolp — Stettin — Swinemuende — Kopenhagen — Gothenburg — Oslo;

Dantzig — Kalmar Stockholm.

A Companhia allemã "Deutsche Lufthansa A. G." emprega ao serviço dos seus transportes aviões da celebre fabrica allemã "Junkers" que até a presente data tem dado optimo resultado.

Outrosim existe uma companhia polaca "Aerolot" que mantém um trafico regular entre Dantzig e Varsovia: Lwow-Krakau; Varsovia-Krakau-Vienna; Poznan-Varsovia, e Poznan-Lodz-Varsovia.

O movimento commercial do porto de Dantzig no anno de 1927.

Segundo uma estatística publicada pela repartição da Alfandega de Dantzig os principaes artigos da importação no anno proximo passado foram os seguintes:

	No valor de Gulden
Ferramenta e machinas.....	38.105.169
Harengues salgados	28.803.136
Salitre do Chile.....	10.797.285
Manteiga e sebo.....	10.717.603
Café	10.501.187
Adubos	9.377.468
Automoveis	8.581.290
Arroz	8.529.684
Ferro e aço.....	7.786.564
Lã	6.883.064

O valor total das mercadorias importadas foi de 407.300.000 Bulden.

Os principaes artigos da exportação foram os seguintes:

	No valor de Gulden
Madeira	137.553.636
Carvão	75.706.231
Assucar	51.530.670
Sementes	15.884.173
Cevada	11.993.855
Óleos	6.487.831
Parafina	6.104.294
Forragem	5.471.614
Legumes	5.408.809

O valor total das mercadorias exportadas foi de 411.700.000 Gulden.

Segue-se uma estatística detalhada das madeiras exportadas nos ultimos annos, especialmente no anno proximo passado:

Madeira:

	No anno de 1923 foram exportadas 739.843,0 toneladas de
1924	1.043.287,0
1925	899.310,4
1926	1.391.100,4
1927	1.779.325,5

Destas ultimas 1.779.325,5 toneladas foram exportadas 880.635,1 toneladas no primeiro semestre.

A seguinte estatística dá a quantidade da exportação de madeiras para os diversos paizes nos dois ultimos annos:

	1927	1926
	Toneladas	Toneladas
Inglaterra	1.104.818,7	826.952,2
Belgica	187.917,6	161.876,1
França	155.982,3	105.946,8
Allemanha	139.754,8	102.184,7
Hollanda	123.472,9	123.202,5
Dinamarca	21.185,7	51.839,2

Suecia	15.972,6	12.697,8
Noruega	1.324,6	201,0
Outros paizes da Europa	15.101,4	3.158,8
Turquia	79,3	—
Outros paizes asiaticos	68,2	76,7
America	4.616,8	3.489,9
Africa	5.904,2	282,5
Australia	125,4	91,9
	1.779.325,5	1.391.100,4

A exportação de carvão durante o anno de 1927.

Depois da madeira o principal artigo da exportação deste porto é o carvão. As maiores quantidades foram exportadas para os paizes escandinavos e balticos, isto é, 90,4 % da exportação total.

A seguinte estatística especifica a exportação de carvão para os diversos paizes em toneladas e porcentagem:

Suecia	1.682.751 toneladas ou 45,1 %
Dinamarca	1.052.142 28,2 %
Finlandia	181.732 4,9 %
Lettonia	251.696 6,8 %
Noruega	177.374 4,88 %
França	166.957 4,5 %
Italia	145.757 3,9 %
Africa	21.806 0,5 %
Lithuania	10.802 0,3 %
Estandia	10.609 0,3 %
Belgica	8.546 0,2 %
Russia dos Soviets	8.437 0,2 %
Hespanha	7.211 0,2 %
Allemanha	2.843 0,1 %
	3.731.663 100,0 %

Consulado do Brasil em Dantzig, 16 de abril de 1928. — O Consul, Carlos Ribeiro de Faria.

Consulado do Brasil em Boulogne Sur Mer

RELATORIO DO ANNO DE 1927.

Navegação

A escolha do porto de Boulogne S/Mer para escala, na França, de transatlanticos allemães, holandezes e inglezes data do inicio do XX seculo. Que essa escolha foi acertada, dizem-no as cifras seguintes: o movimento do porto, que, em 1903, foi de 3.608.618 toneladas, accusou dez annos mais tarde, em 1913, 7.260.686. A guerra veio prejudicar consideravelmente esse admiravel surto progressista mas, aos poucos, vae Boulogne reconquistando a situação perdida e não é optimismo exagerado o affirmar-se que, em breve prazo, retome o seu porto a importancia que lhe confere uma situação verdadeiramente excepcional.

Em 1927, foram despachados, por este Consulado, 69 vapores, todos destinados ao trafego de passageiros. De Dunkerque, partiram 23 e de Calais nenhum.

Importação e exportação

Como se acham estabelecidos no Havre os grandes mercados de generos da nossa exportação (café, cacau, algodão, couros, etc.), foram de pouco vulto as importações por Dunkerque. Recebeu este ultimo porto 439.762, kgs. de mercadorias, no valor de 1.812.418 francos. Os artigos importados foram: sangue secco em saccas, café, sementes de ricino, carnea congeladas e couros secos.

Exportação directa só foi feita pelo porto de Dunkerque e constou, principalmente, de trilhos e accessorios, ferro-gusa e outros materiaes metallicos, procedentes das regiões do Norte e de Leste. O seu valor total attingiu a somma de francos 26.309.246,10. É opportuno dizer, porém, que os productos manufacturados, em sua quasi totalidade, artigos de luxo, etc., por conveniencia de transporte, são exportados pelo Havre.

De todos os productos brasileiros consumidos neste districto consular o unico que conserva em parte a sua etiqueta de origem é o café. Todavia a importação do café em França sendo, na sua quasi totalidade, feita pelo porto do Havre, que abastece todas as regiões do paiz, principalmente pelos canaes e caminhos de ferro que o cortam, é impossivel fazer um calculo do consumo nos tres departamentos sob a minha jurisdição, porque nenhuma estatística reúne as cifras que nos interessam.

Assim, sabe-se de visu que o consumo do café do qual grande parte da população faz uso consideravel é muito elevado, porém fixar-lhe a importancia é, nas condições actuaes, tarefa impossivel de executar.

Quanto aos outros productos brasileiros consumidos ou transformados na parte do norte da França, que constitue este districto consular, esses não são igualmente assignalados nas estatísticas officiaes. Com um delles principalmente — a lã — dá-se um facto lamentavel que, embora já haja assignalado em memorias enviadas ao Ministerio das Relações Exteriores e communicadas por copia ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mercede que nelle se insista porque causa prejuizos removiveis á nossa produção. As melhores lãs brasileiras são em grande quantidade compradas no Rio Grande, por casas exportadoras de Buenos Aires e Montevideo, que as enviam como argentinas ou uruguayas á industria manufactureira de Lille-Roubaix-Tourcoing, pelo porto de Dunkerque. Ellas ahí entram sob essa falsa etiqueta de origem e a sua procedencia real é a tal ponto ignorada que os proprios importadores francezes nem sequer sabem ser o Brasil um paiz exportador de lã.

Eu já tive occasião de indicar o meio pratico de tornar conhecido o nosso producto no circulo industrial que nos occupa. De facto, transmitti com o meu officio n. 55, de 28 de maio de 1927, um desinteressado e precioso offerecimento do professor Labriffe da celebre Escola de Artes Industriales de Roubaix. O mestre em questão se propunha, de facto, a fazer uma dissertação publica sobre as lãs brasileiras e conseguir a sua cotação no grande centro industrial onde ellas são presentemente desconhecidas. Para isso o eminente mestre pedia apenas que lhe fornecessems dous ou tres vellos demonstrativos. Era um excellente meio para o Brasil fazer conhecido o seu producto e introduzir-se no mercado de Lille-Roubaix-Tourcoing. Ainda é tempo de agirmos no sentido indicado.

Cambio

Durante o anno de 1927 a moeda franceza conservou-se perfeitamente estavel. As violentas e bruscas oscillações que a haviam agitado de maneira depreciadora em 1926, desapareceram com a formação do Governo da União Nacional presidido pelo Sr. Raymond Poincaré. Pouco a pouco a libra ingleza se fixou, sinão legalmente, pelo menos de facto, a 124 francos e poucos centesimos e o dollar a francos 25,50.

A confiança na estabilidade effectiva da moeda favoreceu grandemente a actividade industrial, que tomou grande surto.

Consulado do Brasil em Boulogne Sur Mer. — O consul, Demetrio de Toledo.

Consulado do Brasil em Bruxellas

ENSINO PRIMARIO E SECUNDARIO NA BELGICA

Algumas estatísticas

Na presente memoria, mensal apresentamos alguns dados interessantes relativos á importancia que se dedica, na Belgica, á diffusão da Instrução Primaria e Secundaria. Dos algarismos abaixo deduzir-se-ha facilmente que a creança belga já recebe, desde a idade de tres annos, os cuidados e carinhos do estabelecimentos de ensino quer pertencentes ao Estado, quer ás Provincias ou Communas, quer particulares. Para uma população de pouca mais de sete milhões de habitantes, mantem a Belgica, Jardins da Infancia, e escolas primarias, propriamente ditas, que, no anno de 1926, abrigavam um milhão e quasi com mil creanças. Essa dedicação leva seus cuidados além da instrução, pois, aos pequenos debeis e cujos paes não dispõem de recursos facilita, no tempo das férias, o tratamento da saude em praias de banho e ao ar puro em logares de salubridade conhecida. E' que desses pequeninos a nação espera formar o povo de amanhã.

Não nos prenderá, porém, a attenção na presente memoria a organização e o methodo de ensino nestes estabelecimentos; em proximo trabalho, teremos occasião de alongar-nos sobre o assumpto. Vejamos apenas o que nos dizem os algarismos.

No anno de 1926, o orçamento do Governo destinava ao Ministerio das Sciencias e das Artes a somma de 240 milhões de francos em conta redonda. Já no orçamento do anno passado, foi augmentado de 218 milhões de francos. O relator do projecto adduzia como razões comprobatorias do citado augmento destinado á Instrução Publica: 1º, a desvalorização da moeda; 2º, o crecemento do custo da vida, e 3º, o impulso no diffundir com maior intensidade a instrução entre o povo. Assim, temos para 1927 a importancia de 638.000.000,00 francos dedicados á instrução do novo belga.

Em 1925, o Ministerio do Interior e das Industrias publicava no seu "Annuaire Statistique" o numero total das escolas primarias existentes no Reino:

Escolas primarias para meninos.....	2.310
Ditas para meninas.....	2.895
Ditas mixtas	3.124

Escolas primarias existentes no Reino..... 8.329

No anno seguinte, isto é, em 1926, dado o orçamento, o numero de escolas primarias era de 8.343.

Antes, porém, de continuarmos na consideração da estatística é preciso notar que, na Belgica, não se leva em conta sómente o numero de escolas postas á disposição do povo; essa facilidade seria, por si só, insufficiente para induzir o povo a aproveitar desse enorme aparelhamento de ensino. Para esse fim, é que existe a lei obrigatoria do ensino primário, responsabilizando os paes perante as autoridades publicas e sujeitando-os, em caso de infracção, a penas e multas. Além disso, para que a falta de meios não sirva de pretexto, o Governo dá aos operários que mantem os filhos em collegios para continuação dos estudos depois dos quatorze annos completos um subsidio mensal. Neste caso, o interessado não tem que se preocupar com requerimentos e outros cuidados para obter o dinheiro; o cheque vai ter-lhe ás mãos em casa.

A referida lei do ensino primario obrigatorio obriga os paes a manter os filhos em escolas officiaes ou particulares até a idade de quatorze annos. Só depois dos quatorze annos completos, é que os paes tem o direito de collocar os filhos para auxilial-os a ganhar o pão.

Em 1926 as escolas destinadas ás creanças de tres a seis annos de idade, ou Jardins de Infancia, eram 6.135, frequentadas por 290.000 pequeninos.

O corpo de professoras para educar essas creancinhas é formado em escolas normaes especiaes, cuja estatística é a seguinte:

Escolas do Estado	4	Frequencia por anno	63 alumnas
Escola provincial.	1	Frequencia por anno	50 alumnas
Escolas communaes	4	Frequencia por anno	116 alumnas
Escolas livres ...	27	Frequencia por anno	421 alumnas

Total de escolas 36 Frequencia por anno 650 alumnas
Note-se que, nesta estatística, a denominação "Escolas Livres" não tem a mesma acceção que entre nós; a significação dada a este vocabulo comprehende ás escolas não officiaes, arroladas na estatística.

Não ha distincção de credo.

No mesmo referido anno de 1926 as escolas primarias existentes em toda a Belgica eram:

Escolas officiaes.	5.077 c/classes	14.966 c/	419.862 alumn.
Escolas livres ...	3.266 c/classes	12.443 c/	380.538 alumn.

Total 8.343 c/classes 27.409 c/ 800.400 alumn.

Por conseguinte, a presente estatística mostra o seguinte total de creanças que, na Belgica, recebem os beneficios da instrucção primaria:

Jardins de infancia	290.000 creanças
Escolas primarias	800.400 creanças

Total de alumnos 1.090.400 creanças

Não deixa, pois, de impressionar esse respeitavel batilhão de pequeninos que representa um septimo da população da Belgica, sem levar em consideração os alumnos das escolas secundarias e das escolas superiores.

O relator do orçamento de 1927, a que acima alludimos, lamenta que as escolas primarias não disponham ainda dos meios necessarios para ministrar convenientemente, no ultimo anno das ditas escolas, o ensino adequado aos alumnos dessa ultima classe, obrigando-os, assim, a perder o precioso tempo na terceira classe, que por vezes desempenha o papel de quarta, e impedindo-os de continuarem os estudos nas escolas secundarias.

O ensino secundario é representado por:

Escolas medias para rapazes	87
Escolas medias para moças	45
Lyceus reaes mixtos	24
lecções annexas	6
Total de escolas secundarias	162

Outros dados mais importantes e mais completos serão enviados em proximo trabalho, logo que sejam publicadas pelo Governo as estatísticas officiaes relativas ao ensino no exercicio do corrente anno com referencia ao anno de 1927.

Concluiremos, pois, a presente memoria referindo algumas criticas feitas ao ensino publico na Belgica pelos homens de letras e pela imprensa local.

Essa critica faz votos, em primeiro lugar, para que a educação e a instrucção dos meninos em escolas primarias mixtas sejam confiadas a professores e não a professoras. A razão, dizem, é obvia: o caracter do menino resentir-se-ha mais tarde da influencia feminina da mestra e do meio. Pelo teor da critica, percebe-se a primeira vista que se trata, não dos Jardins de Infancia, e sim das escolas primarias, onde os alumnos já são mais avançados em idade.

Além disso, tomada que seja em consideração essa medida, haverá mais equidade na distribuição das funções no professorado official.

A mesma critica observa que o numero de normalistas diplomadas é já demasiadamente exagerado com relação ao numero de escolas e de alumnos; sugere, pois, em primeiro lugar não permittir a abertura de novas escolas normaes e em seguida, restringir o numero de admissões de candidatos ás mesmas escolas.

Outro ponto vulneravel, de accordo com a mesma critica, é a insufficiencia de escolas medias para moças no regimen actual da organização do ensino.

Eis, em suas grandes linhas, a situação do ensino primario e secundario na Belgica, que não deixa de ser, nesse assumpto, um dos paizes mais bem organizados na instrucção publica e um dos paizes onde a porcentagem da população escolar sobre a população total do territorio é mais consideravel.

Consulado do Brasil em Bruxellas, em março de 1928.—
Caio Marques de Souza.

Consulado do Brasil em Dakar

RELATORIO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1928

O porto de Dakar, devido á sua situação geographica, está destinado a um grande futuro. Por elle serão recebidos e distribuidos ás diversas colonias africanas do Atlantico e da Africa Central — Senegal, as duas Guinéas, franceza e portugueza, Angola, Costa de Ouro, Dahomey, os Congos belga e francez, Camerum, etc. — todos os productos manufacturados de que necessitam as populações branca e indigena, esta, naturalmente, em menor quantidade.

Até hoje, estes productos tem sido fornecidos directamente pelas metropoles europeas, ou por meio dellas, ás suas colonias. Ha, porém, depois da guerra, uma ligeira tendencia, a modificar este estado de cousas. Os Estados Unidos, que disto já se aperceberam, não tem poupado esforços, nos ultimos tempos, para estabelecer uma base de operações economicas e commerciaes, na Costa Occidental Africana, para a introdução directa e collocação de seus productos: automoveis, cutellarias, armas de fogo e utensilios domesticos, machinas de escrever, etc. Trata-se da Republica da Liberia. Tudo faz crer que, com o estabelecimento das linhas aereas de communicação sul-americanas, as relações commerciaes e economicas com a America do Sul, e, principalmente com o Brasil, tomem um extraordinario desenvolvimento. O Brasil poderá, em um futuro proximo, com algum esforço e perseverança, collocar directamente no Senegal, sem o intermedio oneroso de firmas de outras praças, alguns de seus principais productos: o café, o tabaco, — no Senegal não ha *Regie* — e, possivelmente, o matte. Para isso, porém, é indispensavel que os commerciantes brasileiros instituem representantes directos em Dakar, os quaes, mediante as recompensas devidas, se incumbirão de collocar os referidos productos.

As populações indigenas do Senegal alimentam-se, em grande parte, de arroz fornecido pela Indochina. Mediante um estudo consciencioso de tarifas e de fretes de transporte, o arroz brasileiro talvez possa impor-se ao mercado senegalez. É preciso, no entanto, não tentar a introdução de productos de primeira qualidade. As populações africanas são ainda muito primitivas e de recursos financeiros reduzidos. Não podem, por este motivo, adquirir generos de superior qualidade. O que aqui se poderá vender deve ser ha-

rato. O café, que em geral é aqui consumido, apesar de pessimo, vem da Liberia, devido á sua proximidade e ao seu relativo baixo preço. O desenvolvimento da cidade de Dakar, apesar de tudo, é intenso e ininterrupto. A sua principal fonte de riqueza é a cultura do amendoim, do qual se extrae o oleo empregado, geralmente, por ser mais barato, como substituto do azeite de oliveira, e, dos residuos, uma pasta para a alimentação do gado, de reconhecidas superiores qualidades nutritivas. A exportação do Senegal para o Brasil limita-se, quasi exclusivamente, á gomma-arabica, em reduzidas quantidades.

Vias de comunicação

O porto de Dakar está em comunicação com o interior da Africa por meio de uma estrada de ferro de 263 kilometros de extensão (de Dakar a São Luiz, antiga capital), instituida por decreto de 20 de julho de 1822 e inaugurada em 6 de julho de 1885. Partindo de Dakar, a estrada segue pela costa até Rufisque, principal centro commercial do amendoins do Senegal. Em seguida dirige-se a Thiés, 70 kilometros distante de Dakar, onde se entronca com a Estrada de Ferro do Niger. De Thiés segue até Louga a 192 kilometros de Dakar. Dahi segue directamente a São Luiz sua ultima estação. Esta linha atravessa a região do Cayor comunicando (pelo entroncamento em Thiés, com a linha do Niger), com a região do Koulikoro. Uma outra via de comunicação é o Rio Senegal no periodo das enchentes, até Kayes. O material da estrada de ferro de Dakar a São Luiz é composto de 44 locomotivas, 78 vagões de passageiros e 670 vagões para transporte de mercadorias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 3 do corrente mez foram nomeados para o Instituto Medico-Legal da Policia do Districto Federal:

Para servir interinamente o lugar do medico legista, durante o impedimento do effectivo, Dr. Henrique Rodrigues Caó, o assistente de laboratorio de anatomia pathologica e microscopia, Dr. Gualter Adolpho Lutz;

O Dr. Aristides Duferson Madeira para o lugar de assistente interino do laboratorio de anatomia pathologica e microscopia, durante o impedimento do effectivo, Dr. Gualter Adolpho Lutz.

— Por outra de igual data foi nomeado José Marrofe para o lugar de escrevente interino da Policia do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Aristides Vieira de Rezende.

— Por outra, ainda da mesma data, foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao fiscal de vehiculos Alberto Elesbão Xavier.

Requerimento despachado

Dia 3 de setembro de 1928:

Francisco Ignacio da Costa, pedindo cancellamento de nota. — Apresente a certidão que deixou de acompanhar o requerimento.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se João Abrahão Ellis, e não João Abrahão Elias, como sahi publicado no *Diario Official* de 4 de abril do corrente anno, o requerente que não carece de cancellamento de nota, conforme despacho publicado naquella data.

Directoria do Interior

Dia 4 de setembro de 1928

Requerimento despachado

Dionizio do Nascimento, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare o dia, mez e anno em que nasceu, e apresente novo atestado de conducta e novas folhas corridas da policia e da justiça local.

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria de 1º do corrente, foram concedidos a Edmundo da Silveira Calado, bedel da Escola Polytechnica do Rio, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de dez dias.

— Por acto de 3 deste mez, foi nomeado Ibrahim Carom, para servir como inspector suplementar de alumnos do Internato Pedro II.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Virginia de Castro Barroso, pedindo a internação de um menor na Escola Quinze de Novembro. — Dirija-se ao Sr. juiz de menores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios expedidos:

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — N. 1.717 — Remettendo o decreto pelo qual foi concedido ao professor Henrique Tanner de Abreu o acrescimo de 40 % sobre os seus vencimentos.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro — N. 1.749 — Remettendo cópia de uma carta em que o ministro das Relações Exteriores comunica

Rendas aduaneiras

As rendas aduaneiras da Africa Occidental Franceza atingiram nos cinco primeiros mezes do corrente anno, á somma de francos: 86.855.568, assim repartidos:

Senegal	41.342.210
Sudão	3.960.807
Guiné	5.445.233
Costa de Marfim.....	18.071.346
Dahomey	16.963.678
Alta-Volta	1.172.294

86.855.568

Pela exposição acima verifica-se a importância do Senegal, cujo principal porto é Dakar. São as suas rendas alfandegarias superiores, de muito, ás dos outros portos.

Movimento de embarcações

Durante os cinco primeiros mezes de 1928 entraram em Dakar 1.309 navios, calando 1.796.608 toneladas.

Foram despachados por este Consulado durante o primeiro semestre do corrente anno, 40 vapores, sendo um brasileiro, tres finlandezes, dous italianos, um hollandez e 33 francezes, em um total de 62.784 toneladas, com 1.652 homens de equipagem.

Estado sanitario

O actual estado sanitario de Dakar é bom, devido ás medidas energicas tomadas pelas autoridades competentes.

Dakar, 16 de julho de 1928. — O consul, *Benedicto Costa*.

a proxima chegada do reitor e dous professores da Universidade do Porto.

— Ao Sr. director da Faculdade de Direito da Bahia — N. 1.724 — Remettendo, para os devidos fins, cópia de um telegramma do Dr. Antonio Ignacio de Barros, docente livre da Faculdade.

Requerimentos despachados:

Enny Hermont Goulart, pedindo registro de diploma. — Deferido.

Padre Osorio Maria Tavarés, director do Gymnasio Municipal S. João, de Campanha, pedindo permissão para effectuar exames de admissão na segunda quinzena de novembro p. vindouro.

— Dirija-se ao inspector do gymnasio. — D. André Arcoverde, director do Gymnasio Valenciano Municipal S. José, pedindo fiscalização previa para futura equiparação. — Complete o sello dos documentos.

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

Expediente do dia 31 de agosto de 1928

Actos do Sr. ministro

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando: N. 3.832 — De 332\$500, de fornecimentos feitos em julho ultimo, ao gabinete de Identificação e Estatística, pela "A Encadernadora S. A."

N. 3.833 — De 13.000\$, metade da subvencção deste anno, votada para a "Associação do Hospital Evangelico".

N. 3.834 — De 5.029\$800, a diversos credores constantes de relação junta, por serviços prestados ao Conselho Penitenciario, em julho e agosto deste anno.

N. 3.835 — De 2.555\$832, aos funcionarios da Secretaria de Estado deste Ministerio, indicados em folha annexa, differença de vencimentos que, por substituição, lhes compete em julho findo.

N. 3.836 — De 230\$900, de fornecimentos feitos em julho referido, á Colonia Psychopathas (Homens).

N. 3.838 — De 45\$500, á Freire Guimarães & Comp., por fornecimentos feitos em junho ultimo, á Secretaria do Estado deste Ministerio.

N. 3.839 — De 294\$, de fornecimentos feitos á policia militar, em junho citado.

N. 3.840 — De 190\$, ao servente da Secretaria do Estado, Nicanor de Paula Ribeiro, por ter substituido um continuo em agosto deste anno.

N. 3.841 — De 2.111\$750, de fornecimentos feitos em julho findo, á secretaria de policia.

N. 3.842 — De 172\$637, differença de vencimentos que, por substituição, compete em agosto do fluente anno, ao pharmaceutico interino da Colonia Psychopathas (Homens), Christovam Colombo Torres.

N. 3.843 — De 510\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, por passagens fornecidas em julho ultimo, á requisição da policia.

N. 3.844 — De 600\$, á Empresa Almanak Laemert Limitada, pelo fornecimento de colleções completas do almanak, feita em agosto deste anno, a este Ministerio.

N. 3.845 — De 100\$, proveniente do alugueis, correspondentes á julho ultimo, das sedes das Oitavas Pretorias Civil e Criminal.

N. 3.846 — De 200\$ aos continuos da Secretaria de Estado Alcino Gomes do Amaral e Benedicto Pereira, sendo 100\$ a cada um, a titulo de gratificação por serviços extraordinarios prestados em agosto deste anno.

N. 3.848 — De 1.875\$, 2ª quota de subvenção, que compete neste anno á Casa de Misericordia de Sorocaba, em São Paulo.

N. 3.849 — De 3.750\$, subvenção deste anno, votada para a Escola Domestica Cecilia Monteiro de Barros, de Barra Mansa.

N. 3.850 — De 200\$, ao 3º official da Secretaria do Estado deste ministerio, José Lopes de Castro, por serviços extraordinarios prestados em agosto deste anno, ao mesmo ministerio.

N. 3.851 — De 150\$, ao porteiro da Secretaria de Estado Antonio José de Oliveira, gratificação que lhe compete no dito mez de agosto, pelo serviço extraordinario de guarda e conservação do material de expediente eleitoral.

Distribuição ao mesmo Thesouro:

N. 3.847 — Do credito de 592\$200, para pagamento ao Banco do Brasil de uma cambial tomada pelo Ministerio da Fazenda, á requisição deste ministerio, para attender, neste anno, ao pagamento da contribuição do Brasil, com a adhesão á Comissão Internacional Penitenciaria.

Distribuição ás Delegacias Fiscaes do dito Thesouro nos Estados de São Paulo, Bahia, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Pernambuco, na conformidade da tabella annexa e importancias nella indicadas:

N. 2.417 — Do credito total de réis 66.725\$803, para pagamento, neste anno, a dois juizes substitutos federaes e va-

rios escrivães, de differenças de vencimentos que lhes competem, em virtude do augmento concedido pelo decreto numero 5.449, de 16 de janeiro deste anno.

Reconsideração de acto denegatorio de registro á despeza:

N. 3.828 — De 50.080\$660, proveniente de fornecimentos feitos á policia, em julho ultimo.

Declarando aquelle Tribunal:

N. 3.836 — Que o fornecimento de que trata o aviso n. 3.426, de 17 de julho ultimo, obedeceu ao regimen prescripto no art. 246, letra b do regulamento doCodigo de Contabilidade.

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 3.853 — De 4.809\$818, de consumo de energia electrica por conta da Bibliotheca Nacional, de janeiro a setembro de 1922.

N. 3.855 — De 205\$482, ao Dr. Nicolau Tolentino Gonzaga, por ter substituido o 1º supplente da Terceira Pretoria Cível, de 14 de março a 9 de abril de 1927.

Pedindo pagamento na Delegacia Fiscal de Sergipe:

N. 3.852 — De 447\$636, a Antonio Correia Bittencourt, por ter exercido interinamente o cargo de juiz substituto federal naquello Estado, de 12 de fevereiro a 25 de março de 1927.

N. 3.856 — Para que sejam prestadas ao Tribunal de Contas as informações que se fazem precisas, quanto á receita arrecadada no 1º semestre do corrente anno, do fundo especial, a que se refere o artigo 51 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, para que o Tribunal possa autorizar a importancia de réis 2.600.000\$1 relativa ao fundo especial de que se trata.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 29 de agosto, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos dous mezes de licença de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, nos termos do art. 8º, n. 1, a contar de 20 do corrente mez, a Americo José Pires Carioca, desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 31 de agosto de 1928

Offícios:

Solicitaram-se providencias:

N. E 1.690 — Ao inspector da Alfandega para que sejam retirados, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cincoenta macacos destinados á Comissão Rockefeller, vindos pelo vapor Western World.

N. E 1.698 — Ao director-gerente da Companhia Telephonica, no sentido de ser feita uma revisão nas linhas que servem o telephone situado na residência do inspector de Marinha, Mercado deste Departamento, Dr. Newton Campos.

Restituíram-se:

Ns. E 1.700 e 1.701 — Ao director geral de Propriedade Industrial o memorial e desenho e o parecer da Inspectoria de Generos Alimenticios, relativos á invenção de "um envolvero denominado guarda-pão hygienico", para que pediu privilegio Carlos Augusto Peganha. O memorial e desenho e o parecer da Inspectoria de Fiscaliação do Exercício da Medicina relativo á invenção de "aperfeiçoamentos em caixas-pharmacia portateis", para que pediu privilegio Lago & Comp.

Remetteram-se:

N. E 1.696 — Ao administrador do Posto de Limpeza Publica do Andarahy, a cópia da comunicação feita pelo Dr. Sylvio Cardoso, medico deste Departamento, e agradecendo os serviços prestados, em companhia do auxiliar Henrique Guarany da Silva Braga, nos trabalhos contra a febre amarella.

N. E 1.706 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, a 2ª via do relatório e petição de recurso referentes á invenção de "aperfeiçoamentos em banhos para emmagrecer", para que pediu privilegio Gustav Mirja Eklund.

N. E 1.697 — Ao director geral de Estatística, o officio n. 2.551, desse serviço, e o questionario que por equívoco foram enviados a este Departamento, visto não mais existir o museu de hygiene.

Agradeceu-se:

N. E 1.695 — Ao Sr. Hernani Coelho Duarte, director 2º secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro, as expressões altamente honrosas do seu officio n. 13.326.

Requerimento despachado pelo Sr. secretario geral:

Maria de Sá Lorena da Silva, pedindo certidão. — Póde ser dada certidão do que constar (Req. 427-28).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 3 de setembro de 1928

Comunicou-se:

Offícios:

N. 3.630 — Ao director geral, que durante a segunda quinzena do mez de agosto findo, não houve nenhuma alteração no quadro do pessoal desta directoria.

N. 3.634 — Ao Dr. secretario deste Departamento, que o servente desta directoria Alvaro de Araujo Braga, entrou no gozo de licença, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663.

N. 3.628 — Ao Sr. secretario geral deste Departamento e Dr. director da Receita Publica, que por despacho de 18 de agosto findo, desta directoria, foi indeferida a petição de Pirro Gaudiero, pedindo relevação de multa.

N. 3.635 — Aos mesmos, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz a multa de 400\$000, a Frederico Augusto da Costa, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 105, por infracção do artigo 1.015, do decreto numero 16.307, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 3.638 e 3.639 — Aos mesmos, que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, impoz a multa de 100\$000, cada um; a Sebastião Silva, residente á rua Jardim Botânico n. 530, e a Cecílio Peixoto, residente á rua da Estrella n. 97, por infração do artigo 505, paragrapho 1º, do mesmo decreto.

N. 3.640 — Aos mesmos, que a Segunda Delegacia de Saude, impoz a E. Pitanga, encontrado á rua da Alfandega n. 48, 3º andar, sala 4, a multa de 200\$, por infração do artigo 1.090, do mesmo decreto.

N. 3.631 — Ao Dr. director do Laboratorio Bacteriologico, para os devidos fins, que foram designados os Drs. Costa Ferreira e Oscar de Araujo para procederem a inquerito administrativo, no sentido de apurarem qual o responsável pelo desaparecimento do microscópio a que alludiu em officio n. 173, de 4 do corrente.

N. 3.641 — Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, que ficou sem effeito as multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, referentes aos predios n. 39, da rua do Mercado; 4, 3, 5 e 7, da rua do Rosario, e 19 e 20 da rua S. José.

Restituíram-se:

N. 3.637 — Ao Dr. secretario geral deste Departamento, as contas de N. Ventura & Comp., e Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda., referentes a fornecimentos feitos a esta directoria, no mez de abril do corrente anno.

N. 3.636 — Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, o requerimento guarda-fiscal Thomaz Gomes dos Santos, pedindo 30 dias de licença, cuja poderá ser attendida pelo Dr. director geral deste Departamento, cumprindo ao interessado juntar o attestado medico, indispensavel á concessão da licença.

Solicitaram-se:

N. 3.629 — Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, providencias no sentido de ser restituída a esta directoria o processo de multa, na importancia de 100\$, lavrada pela 2ª Delegacia de Saude, contra Carlos Suecke Joppert e enviado a essa Procuradoria no officio n. 3.237, de 28 de julho do corrente anno, visto só agora o infractor haver apresentado o talão da Thesouraria Geral sob os ns. 3.466 e 3.904, de 3 do mencionado mez, de pagamento da referida multa.

N. 3.632 — Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica, providencias no sentido de ser installado na 3ª Delegacia de Saude, á praça da Bandeira, uma extensão do aparelho Villa n. 0.765, installado na 2ª Secção de Prophylaxia.

Remetteram-se:

N. 3.642 — Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, a relação dos officios e autos de multa, recebidos dessa Inspectoria, durante a semana de 26 de agosto a 1 de setembro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Pantaleão Passero (2.601-274). — Aguarde o processo de multa.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Relação dos preparados licenciados durante o mez de agosto de 1928:

Licença 298 — Sarcosactine-solução, propriedade, Laboratores Brandt S. A.
Licença 299 — Zyamol-solução, propriedade Maria Hercília Buarque Pergrino da Silva.

Licença 300 — Peitoral Neves, propriedade, Francisco Gonçalves Neves.

Licença 301 — Xarope Benzo-Diacol, propriedade, Laboratorios Bial.

Licença 302 — Atussol Wassermann-solução, propriedade Società Italiana per Specialita Farmaco-therapeutiche-Laboratorio Wassermann.

Licença 303 — Gonocorina-injecção urethral, propriedade, Raul de Azevedo.

Licença 304 — Grippelina Gotas, propriedade, A. Carlos de Campos.

Licença 305 — Verminol emulsão, propriedade, Maria Virginia Monteiro do Castro.

Licença 306 — Protinfectol, empolas de dous cc., propriedade, Raul Leite & Companhia.

Licença 307 — Fosfotonio, elixir, propriedade, Franco & Taddel.

Licença 308 — Cinasthene, empola de dous cc., propriedade, G. Petitjean.

Licença 309 — Zine Sulfarsenol, empolas de 0,06; propriedade, R. Pluchon.

Licença 310 — Zine Sulfarsenol, empolas de 0,18; propriedade, o mesmo.

Licença 311 — Zine Sulfarsenol, empolas de 0,24; propriedade, o mesmo.

Licença 312 — Sedantyl Herem, gotas, propriedade, A. Havequz.

Licença 313 — Veramon, comprimidos; propriedade, Chemische Fabrik auf Actien (vorm. E. Schering).

Licença 314 — Vinho Neubern; propriedade, Tharcillo Almeida do Toledo.

Licença 315 — Siero Calosi, empola de I grau, de 1,5 cc.; propriedade, Sociedade Anonyma Prodotti Farmaceutici Specializzati, Dr. M. J. Calosi & Figli.

Licença 316 — Sifos Calosi, solução; propriedade, o mesmo.

Licença 317 — Glaucol; propriedade, Eduardo Alvares de Abreu e Silva.

Licença 318 — Malarsan, pillulas; propriedade, P. Aubry.

Licença 319 — Biocal, pó; propriedade, Arnaldo Lopes.

Licença 320 — Xarope Menthobelio; propriedade, Dinamerica de Aguiar.

Licença 321 — Noro Iodina, empolas de dous cc.; propriedade, Drs. Ferrero & Bruni.

Licença 322 — Goltas Cardiazol Diodid; propriedade, Knoll A. G.

Licença 323 — Neophaze, empolas de 2 cc. (n. 1 e 2); propriedade, Ernest Jannines.

Licença 324 — Ceradentol, bismaga; propriedade, Jeronymo Carebedi.

Licença 325 — Rheumatismo, pomada; propriedade, Germano Romano Ross.

Licença 326 — Tebarsil Gehe, empolas, formulas I, II, III, num mesmo envoltorio; propriedade de Gehe & Co. A. G.

Licença 327 — Pulmodio; propriedade, Elise Barach.

Licença 328 — Vidanol; propriedade, Maria Virginia Monteiro do Castro.

Licença 329 — Vasano, comprimidos; propriedade, Schering Kahlbaum A. G.

Licença 330 — Lactopeptine, comprimidos; propriedade, The New York Pharmacal Association de Yonkers, N. Y.

Licença 331 — Legocol, empolas de 2 cc.; propriedade de Eleutherio Castro Araujo.

Licença 332 — Hemaboloids, comprimidos; propriedade, The New York Pharmacal Association de Yonkers, N. Y.

Licença 333 — Hemaboloids Arseniados (com strychnina), comprimidos; propriedade, o mesmo.

Licença 334 — Stalysini, empolas de 3 cc., para applicações locais; propriedade, Pierre Astier.

Licença 335 — Stalysin, empolas de 3 cc., via buccal; propriedade, o mesmo.

Licença 336 — Colifigue, empolas de 3 cc., para applicações locais; propriedade, o mesmo.

Licença 337 — Colitigue, empolas de um cc., injectavel; propriedade, o mesmo.

Licença 338 — Colitigue, empolas de 3 cc., via buccal; propriedade, o mesmo.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1928

N. 1.852 — Carlos Augusto Magalhães Cunha. — Deferido.

N. 1.364 — Floriano de Mattos Fernandes. — Registre-se.

N. 1.888 — Luiz Felipe de Oliveira Penna. — Registre-se.

N. 1.880 — José Luiz Miguez. — Registre-se.

N. 1.871 — José Oliveira Martins. — Registre-se.

N. 1.882 — Cyro de Barros Rezende. — Registre-se.

Dia 31

N. 1.173 — Roberto Boyet. — Compareça o requerente.

N. 1.762 — J. Aubry. — Compareça o requerente.

N. 1.767 — Firmino Tamandaré de Toledo Junior. — Complete o sello.

Dia 1º de setembro de 1928

N. 1.242 — Guilherme da Silva Araujo. — Compareça o requerente.

N. 1.857 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Remetta-se ao Hospital Geral de Assistencia.

N. 1.325 — E. Charles Vautolet & Comp. — Certifique-se.

N. 1.617 — L. Picollo & Comp. — Remetta-se á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

N. 1.494 — Dr. Mauricio de Abreu Lima. — Indeferido, á vista da informação.

N. 1.616 — Rodolpho Bhering. — Indeferido, á vista da informação.

N. 1.828 — Paul Bruyere. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 303 — Hugo Molinari & Comp. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 762 — H. Reimelmbach. — Indeferido, á vista do parecer.

Dia 3

N. 1.889 — José Adolpho Saboia de Mello. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1928

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 128 — Remettendo o decreto de 29 de agosto proximo findo, que nomeia, a pedido e por permuta, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro o chefe de secção da Alfandega de Santos, Julio de Oliveira Maciel.

N. 129 — Enviando o titulo de 31 de agosto proximo findo, que nomeia Ramiro Cesar Leite despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 131 — Transmittindo o titulo de 31 de agosto findo, que exonera, a pedido, Raul Cabral Guedes do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 220 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o Banco Hespanha e Brasil pede o cancelamento do registro de sua filial em São Paulo, e comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 30 de agosto findo, resolveu autorizar o cancelamento pedido.

N. 221 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o Banco Pelotense, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pede o cancelamento do registro, na Inspectoria Geral dos Bancos, de sua agencia na villa de São Vicente, no mesmo Estado, e comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 30 de agosto findo, resolveu deferir o alludido pedido.

N. 222 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que a Companhia Expresso Federal, sociedade anonyma com sede nesta Capital, pede autorização para abrir uma secção bancaria annexa ao seu estabelecimento commercial, e comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 30 de agosto findo, resolveu conceder a autorização pedida.

N. 223 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o Banco Commercial de Minas Geraes, com sede na cidade de Carangola, naquelle Estado, pede autorização para abrir uma agencia em Verde, municipio de Alegre, no Estado do Espirito Santo, e comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 30 de agosto findo, resolveu conceder a autorização pedida.

N. 224 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Antonio Greco pede autorização para abrir uma casa bancaria em Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, e comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 30 de agosto findo, resolveu conceder a autorização pedida.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 224 — Communicando haver resolvido, por despacho de 30 de agosto findo, designar o 2º escripturario do Thesouro Nacional Aloysio da Silva para fazer parte da commissão que terá de realizar a tomada de contas ao Estado do

Rio de Janeiro, relativa ás obras de construção do porto de Nitheroy, correspondente ao 1º semestre deste anno.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 196 — Remettendo a portaria de 27 de agosto findo, que concede tres mezes de licença ao official de 2ª classe da officina de pautação, Armando Simone.

N. 197 — Enviando a portaria de 27 de agosto findo, que concede seis mezes de licença ao cortador de papel da officina de lithographia, Clemente Gadelha Braveza.

N. 198 — Transmittindo a portaria de 27 de agosto findo, que concede seis mezes de licença ao distribuidor da secção de expedição do *Diario Official*, Alfredo Fernando Nobre de Mello.

— Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 148 — Communicando haver resolvido, por despacho de 30 de agosto findo, designar o 2º escripturario do Thesouro Nacional Aloysio Silva para, em substituição ao 1º escripturario Aristides de Figueiredo, fazer parte da commissão que terá de realizar a tomada de contas ao Estado do Rio de Janeiro, relativa ás obras da construção do porto de Nitheroy, correspondente ao 1º semestre deste anno.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 70 — Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 99, de 4 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia de Seguros "Mutualidade Pernambucana", com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, pede restituição de duzentas apolizes da divida publica, depositadas como garantia das suas operações, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de agosto proximo findo, resolveu, em face do parecer do Dr. consultor da Fazenda, exarado no mesmo processo, deferir o alludido pedido.

N. 71 — Restituindo, visto já haver sido expedido o decreto n. 18.338, de 8 de agosto findo, o processo relativo ao requerimento em que a Companhia de Seguros "Continental", com sede nesta Capital, pede approvação da reforma de seus estatutos.

N. 72. — Remettendo o decreto de 29 de agosto findo, que promove, por antiguidade, a 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, o 2º dito, José Francisco Moreso.

— Ao Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Praça do Rio de Janeiro:

N. 149 — Enviando o decreto de 29 de agosto findo, que exonera, a pedido, Rubens de Oliveira Mello, do cargo de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazo-

nas:

N. 130 — Transmittindo o decreto de 29 de agosto findo, que promove, por merecimento, a 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, o 4º escripturario Eugenio Brandão.

N. 131 — Remettendo a portaria de 27 de agosto findo, que concede noventa dias de licença ao marinheiro da Mesa de Rendas de Porto Velho, Luiz Leitão de Souza.

N. 132 — Enviando o decreto de 29 de agosto findo, que nomeia Jacob Be-

naion 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, á vista do resolvido no processo sob numero do ordem 3.551, deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 86 — Transmittindo a portaria de 27 de agosto findo, que concede seis mezes de licença ao marinheiro do cruzador aduaneiro "Tocantins", da Alfandega de Belém, Pedro de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 90 — Remettendo os titulos de 27 de agosto findo, que nomeia Braulino Pedro de Miranda para o cargo de despachante aduaneiro da Alfandega de Recife, e que exonera do mesmo lugar, por não haver prestado fiança, Oscar Leonardo Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 156 — Enviando o decreto de 29 de agosto findo, que nomeia Setembrino Ribeiro Sigaram agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 88 — Transmittindo o decreto de 29 de agosto findo, que nomeia Humberto Tavolaro escripturario da collectoria das rendas federaes no municipio de Santa Thereza.

N. 89 — Remettendo o decreto de 29 de agosto findo, que nomeia 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, o 2º escripturario da do Estado da Parahyba, Julio Targino da Fonseca.

N. 90 — Enviando a portaria de 27 de agosto findo, que concede permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por mais cinco mezes, ao escripturario da 1ª collectoria das rendas federaes em Rezende, Antonio Baptista Lopes Chaves.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 270 — Transmittindo o decreto de 29 de agosto findo, que nomeia Pedro Martins de Oliveira Campos escripturario da Collectoria das rendas federaes em Cruzeiro.

N. 272 — Remettendo o decreto de 29 de agosto findo, que nomeia, a pedido, por permuta, chefe de secção da Alfandega de Santos, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Annibal de Souza Castro.

N. 273 — Enviando os decretos de 29 de agosto findo, que exonaram, a pedido, José Maria Taveira Mano e Raul Barbosa, respectivamente, dos lugares de escripturarios das collectorias das rendas federaes em Bica da Pedra e S. Joaquim.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 3 de setembro de 1928

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 3.462 — No Ministerio da Fazenda, sobre lançamento constante do balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, do mez de abril de 1928, adicional do 1927.

N. 3.163 — Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, declarando que o lançamento feito pela Contadoria Secção-

nal no Ministério da Fazenda, a debito dessa delegacia, corresponde ao aviso n. 486, de 10 de abril de 1928.

N. 3.164 — Na Delegacia Fiscal em São Paulo, declarando que o assumpto do officio n. 1.019, dessa Sub-Contadoria, não affecta ao exigido pela circular n. 166, desta Contadoria.

N. 3.165 — Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar do Brasil, sobre saldo existente no exercicio de 1926.

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 3.166 — Na Administração dos Correios em Cuyabá, sobre addição de funcionario a essa Sub-Contadoria.

N. 3.167 — Na Caixa de Amortização, remettendo processo, sobre pagamento de juros de apolices.

Directoria da Reccita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1928

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 660 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede Vição Sul Mineira, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 38.498, deste anno, por despacho de 28 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação, de accordo com a clausula XI do contracto a que se refere o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de transporte da supplicante. (Processo n. 38.498, de 1928.)

N. 661 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Vição Sul Mineira, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 38.499, deste anno, por despacho de 28 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuales da requerente. (Processo n. 38.499, de 1928.)

N. 662 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Prefeito do Distrito Federal, pelo officio n. 511, de 6 de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 11.218, deste anno, por despacho de 7 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno proximo passado, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de tres listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços contractuales da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, feita

a exclusão do item n. 39, assignado com a palavra "Não" a tinta carmin, 20 kilos de verniz Yacht Copal, por ter similar na industria nacional. (Processo n. 18.202, de 1928.)

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 342 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio numero 1.587, de 10 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 40.686, por despacho de 28, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro ultimo, para o material constante das duas primeiras vias das inclusas relações, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de abastecimento de agua da Capital. (Processo n. 40.686, de 1928.)

N. 343 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio n. 1.524, de 31 de julho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 38.665, por despacho de 28 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro do anno passado, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado aos serviços de abastecimento d'agua da capital do Estado. (Processo n. 38.665, de 1928.)

N. 344 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, pelo officio numero 1.540, de 6 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 39.726, por despacho de 28, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de abastecimento d'agua da capital. (Processo n. 39.726, de 1928.)

N. 345 — Com o officio n. 109, de 13 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 45.117, deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Francisco Schulz & Filhos do acto dessa alfandega que mandou classificar como "lhamma", para pagar 8\$ por kilo, do art. 480 da tarifa; a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 63.270, de 1927.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 24 de junho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para mandar classificar as mercadorias em apreço de conformidade com a Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Concordo com o acto recorrido, por se basear em decisão do Thesouro Nacional, como bem o declara a alfandega a fls. 18 v.

Assim, sou de opinião que se negue provimento ao recurso."

O parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio foi o seguinte:

"A Comissão da Tarifa, em face da ordem do Thesouro, n. 783, de 23 de dezembro de 1926, classifica o tecido em apreço no art. 480 da tarifa, como lhamma de algodão e taxa de 8\$ por kilogramma. (Processo n. 15.117, de 1928.)

N. 346 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio n. 38, de 9 de julho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 35.117, por despacho de 21 do mez proximo findo, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de seis listas, que vão devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços de melhoramentos da estação hydro-mineral de Poços de Caldas, naquelle Estado, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos artigos assignados com a palavra "Não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 35.117, de 1928.)

—Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Relações Exteriores, em aviso P.218, de 26 de julho ultimo (ficha 38.007, de 1928), para satisfazer a Embaixada de Portugal, concedeu isenção de direitos aduaneiros para um automovel marca "McFarlan", typo torpedo, de cinco logares e 50 H. P., procedente de Lisboa, vindo pelo vapor *Hildebrand* e destinado ao Sr. Henrique da Silva Cardita, consul de Portugal nessa capital. (Processo n. 38.007, de 1928.)

—Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 151 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado, em petição encaminhada ao Thesouro Nacional, com o officio n. 451, de 13 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal, protocolado sob n. 31.035, deste anno, por despacho de 27 de julho ultimo, concedeu isenção de direitos de importação e demais taxas, de accordo com a clausulas 12 e 13 do decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria e destinado ás obras complementares do porto dessa cidade. (Processo n. 42.581, de 1928.)

N. 152 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 41.760, deste anno, por despacho de 29 do mez proximo findo, concedeu isenção de direitos de importação e taxa de expediente, de accordo com a clausula 11 do contracto a que se refere o decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para 6.314 toneladas de carvão de co-

dra vindas pelo vapor *Fairwater*, destinadas ao abastecimento de seus stocks nessa capital.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 592, de 3 de corrente mez. (Processo n. 41.760, de 1928.)

—Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 38 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocolado no Thesouro Nacional, sob numero 66.263, do anno proximo findo, relativo ao recurso interposto por Frederico Guilherme Bier, do acto dessa Alfandega, que lhe negou abatimento de 75 % sobre a importancia de réis 27.599\$978, de imposto sobre a renda, que pagou nessa repartição, referente ao exercicio de 1926, por despacho de 21 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face de parecer e tendo em vista o documento de fls. 21, dou, por equidade provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O Sr. Frederico Guilherme Bier, socio da firma Bier e Ulmann, requereu ao inspector da Alfandega de Porto Alegre o prazo de 45 dias para apresentação de rendimentos relativos ao anno de 1925, para base do imposto referente ao exercicio de 1926, visto se achar ausente do paiz, pedido esse que foi deferido com o prazo de 30 dias.

Requer ainda Frederico Guilherme Bier que lhe fosse cobrado o imposto com o abatimento de 75 %, concedido pelo decreto n. 5.050, de 4 de novembro de 1926 e justifica esse pedido com a allegação de se ter ausentado do paiz em março de 1926 e regressado somente em meados de 1927, pedido, que não logrou deferimento da Inspectoria da Alfandega, ocasionando recurso para a Delegacia Fiscal que não foi provido.

Do despacho da Delegacia Fiscal recorre Frederico Bier para o Sr. ministro da Fazenda:

"Tratando-se de um contribuinte que não teve a intenção de lesar o fisco, e, se deixou de apresentar a sua declaração de renda, somente foi por ter seguido para a Europa em tratamentos de saúde de pessoa de sua familia, sou da parecer que, por equidade, aliás impetrada, se dê provimento ao recurso interposto para o fim de ser reformada a decisão recorrida." (Processo numero 66.263, de 1928.)

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 335 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 2.452, de 3 de dezembro de 1927, consultado si os depositos judiciais debedidos no "cofre de Depósitos Publicos", estão sujeitos, além do premio de 40 % fixado na Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, no art. 1.º n. 46, a taxa de 1.º de trata o art. 35, § 4.º doCodigo de Contabilidade e o artigo 172 § 1.º do respectivo regulamento, proferiu, em data de 23 do mez proximo findo, o seguinte despacho:

"Proceda-se nos termos do parecer do Dr. consultor."

O parecer do Sr. Dr. João Gonçalves Machado Neto, auxilliar do Sr. Dr. consultor da Fazenda, com o qual foi este accorde e também acceto pelo Sr. ministro, foi o seguinte:

"O premio sobre os depositos effectuados nos cofres publicos: foi creado pelo alvará de 21 de maio de 1751, capitulo 5.º

Era cobrado 2 % sobre os valores depositados.

O regulamento, para o cofre dos Depósitos Publicos da Capital Federal, ao mesmo se refere (art. 9.º do decreto numero 2.846, de 19 de março de 1898).

A lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, no art. 1.º n. 46 (orçamento para 1920), elevou a percentagem, para os depositos judiciais que até então era a mesma de 2 %, para 4 %.

As successivas leis do orçamento mantiveram-se até a vigente (art. 1.º n. 50, lei n. 4.230, de 1920; art. 1.º, numero 50, lei n. 4.440, de 1921; art. 1.º n. 53, lei n. 4.625, de 1922; decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1923; artigo 1.º n. 66, lei n. 4.984, de 1925; art. 1.º n. 67, lei n. 5.127, de 1926; artigo n. 67, lei n. 5.416, de 1927).

Acontece, porém, que oCodigo de Contabilidade (decreto legislativo numero 4.536, de 28 de janeiro de 1923, no art. 35, § 4.º, estabeleceu o premio de 1 % sobre os depositos oriundos de ordem judicial.

O Regulamento doCodigo de Contabilidade (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), no art. 172, § 1.º, declara que o premio de 1 % o Thesouro e as delegacias cobrarão, "quando outra taxa não tenha sido estipulada no orçamento do respectivo exercicio".

O regulamento veio fazer uma distinção necessaria.

Como vemos, ao ser promulgado oCodigo de Contabilidade já existia o premio sobre os depositos judiciais, sendo cobrado de accordo com a lei orçamentaria então vigente, 4 % (art. 1.º n. 50, da lei n. 4.440, de 1921).

Ora, o Executivo ao regulamentar a lei, verificando, que a lei orçamentaria já havia cotizado de tal premio, e que o mesmo estava fixado em maior percentagem, estabeleceu acertadamente a distinção a que alludimos.

O dispositivo do regulamento doCodigo (§ 1.º art. 172), deve prevalecer.

A lei orçamentaria é a propria para fixar a cobrança dos impostos. O premio deve ser estabelecido no orçamento.

Exigir ambos, seria cobrar dous premios sobre o mesmo deposito, o que não é admissivel.

Além disso, o orçamento vigente não incluiu essa percentagem de 1 % entre as rendas da União.

O premio deve ser cobrado de accordo com a percentagem fixada na lei do orçamento. No exercicio em que a lei orçamentaria não estipular tal premio, será exigido então o 4 %.

Parece-nos, portanto, que no corrente exercicio de 1928, a Recebedoria somente poder exigir o pagamento de 4 % de conformidade com o art. 1.º n. 67, da lei n. 5.416, de 1927." (Processo n. 65.823, de 1927.)

N. 336 — Com o officio n. 2.069, de 29 de outubro de 1926, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Assad Mattos do acto dessa Recebedoria que lhes impoz a multa de 400\$, por infração do regulamento de imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face das irregularidades de que dá conta o parecer, resolvo annullar o processo."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O presente processo está tumultuario deste o seu inicio, por isso que tem por base dous autos de infração dos dispositivos do regulamento do imposto de consumo, lavrados na mesma data, contra as mesmas firmas, por occasião de uma visita de inspecção num mesmo estabelecimento commercial.

Uns desses autos, o que tomou o numero 239, (fls. 24-25), foi julgada pela repartição officiente, dando como reveis os infractores, que, por isso, foram multados no maximo, de accordo com o artigo 222, parte final, do referido regulamento (fls. 29 v. e 30).

Intimidados dessa decisão as firmas interessadas recolheram, respectivamente, as importancias da multa imposta (documentos de fls. 31 e 34), allegando em seu favor terem, em tempo, apresentado defesa, que foi junta ao acto de infração, que, embora da mesma data do de n. 239, tomou, entretanto, o n. 212 (folhas 66).

A vista disso, foram, então, annexados os dous alludidos autos, em data em que já se achava informado pelo autoante o de n. 212, que, por isso, proseguiu o seu andamento, procedendo-se a exame e verificações, até sua conclusão para o devido julgamento, que não se verificou, em virtude da resolução do Sr. ministro da Fazenda, constante da portaria n. 36, de 7 de fevereiro de 1923, determinando que a fiscalização do imposto de consumo a cargo da Recebedoria comprehendesse somente a zona do Districto Federal.

Nesse interim, foi apresentado pelos interessados pedido da entrega da mercadoria, julgada em contravenção, o qual, depois de informado pela mencionada repartição, foi satisfeito, já, por intermedio da Primeira Collectoria Federal de Niteroy, sede do estabelecimento de que trata.

Nestas condições, tendo em vista o que consta do processo em causa, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso de fls. 38-39 v.4, para o fim exclusivo de se tornar nullo o mesmo processo, para todos os effeitos, por não ter observado as prescrições do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em cujo regimen foram lavrados os dous citados autos."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 47.365, de 1926.)

N. 337 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 12 de março do corrente anno, decidiu approvar a decisão dessa Recebedoria exarada sobre uma consulta da Companhia Paulista de Pa-peis e Artes Graphicas sobre a lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927.

A decisão approvada foi a seguinte:

"Em solução ás questões propostas neste requerimento, declaro que:

a) A lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, entrou em vigor quanto ás modificações do imposto de consumo, conforme estabelece seu art. 19, em 1 do corrente;

b) Não está sujeito a novo sello, quando exposto á venda em casas commer-

ciaes, o papel almasso que, em tempo opportuno, tenha pago o imposto pela forma regulamentar e conforme sua procedencia;

c) Os enveloppes representados pelas amostras de ns. 1 a 4 e 6, estão sujeitos ao imposto de consumo, uma vez que se prestam á expedição de cartas e nenhum preceito legal traçou dimensões a esse producto.

N. 338 — Com o officio n. 900, de 29 de maio do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto pela firma Pring, Bastos & Comp., por seus successores Pereira Bastos & Comp., do acto dessa Recbedoria que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso"

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Pring, Bastos & Comp., por seus successores Pereira Bastos & Comp., recorrem para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, da decisão do Sr. director da Recbedoria que os multou em 200\$000 por infracção dos artigos 88 e 112 parographo 1º letra b do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Pela petição do recurso (fls. 8) da firma acima mencionada verifica-se que realmente não possuíam — "o livro talão-nota" ou "livro-nota" — mas apenas notas avulsas, (doc. de fls. 2).

Assim, subsiste o motivo de que causa a todo esse processado, entretanto, os recorrentes appellam para equidade.

A exigencia dos artigos 88 e 112 parographo 1º letra b do j. acitado decreto, é antiquissima, não sendo em hypothese alguma cabivel o principio de equidade.

Por isso, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, afim de ser mantida a decisão recorrida."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 26.391, de 1928.)

N. 339 — Com o officio n. 199, de 6 de fevereiro do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto pelo corrector Arnaldo Pereira de Oliveira do acto dessa Recbedoria que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do regulamento do imposto sobre operações a termo.

"Por equidade, dispense a multa imposta".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 6.857, de 1928.)

N. 340 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra a Fabrica de Tecidos Tecelagem Santa Magdalena, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 52.050, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 235 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi dado provimento ao recurso, interposto por Mansur Salomão do acto da collectoria federal de São João d'El Rey que lhe impoz a multa de 1:000\$ e mais a revalidação no triplo sobre 12\$500 de imposto sonegado, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis. (Processo n. 14.000, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 61 — Com o officio n. 282, de 10 de maio do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por Dorval Publico de Castro do acto dessa delegacia mantendo o da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dispense a multa imposta".

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 44 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por Carlos Tyra & Comp., proprietarios da usina "Serra Grande" do acto daquella delegacia mantendo o da inspecção da alfandega desse Estado que lhes negou isenção de direitos para seis caixas contendo correias de algodão e borracha.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 36 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso interposto pela Standard Oil Company of Brazil, do acto daquella delegacia que manteve o da alfandega local impondo á recorrente a multa de direitos em dobro pela differença da quantidade verificada na mercadoria despatchada pela nota de importação n. 60, de 4 de fevereiro de 1927. (Processo numero 30.302, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 50 — Communicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Santa Catharina pelo requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio numero 196, de 29 de maio ultimo, protocolado sob numero 28.360, deste anno, por despacho de 19 de julho proximo passado, concedeu isenção definitiva de direitos de importação de accordo com o artigo 54 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que yac devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da supplicante, já despatchado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 52, de 12 de dezembro de 1927. (Processo n. 28.360, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 111 — Com o officio n. 58, de 28 de janeiro do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto pela firma Soares Gomes & Comp. do acto dessa delegacia confirmando o da 1. collectoria federal da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infracção do regulamento do imposto do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 do mez findo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomou conhecimento do recurso para mandar proceder pela forma proposta no parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Conforme se vê do laudo de exame da Casa da Moeda, a fls. 5, está provado que a estampilha annosta no do-

cumento de fls. 2 "apresenta no verso vestigios de ter estado collada em outro documento, e, assim, que da mesma já se fizera uso.

Por tal infracção é responsavel quem inutiliza as estampilhas, o que, no caso foi feito pela firma Ferreira Gaisster & Santos.

Assim, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso de fls. 21, para alliviar aos recorrentes da multa que lhes foi imposta e condemnar aquella firma ao pagamento de 2:000\$, minimo do art. 65 do vigente regulamento do sello, além da revalidação a que está obrigada por força do art. 50 § 1º, letra c do regulamento citado." (Processo n. 5.387, de 1928.)

N. 112 — Com o officio n. 486, de 25 de outubro de 1927, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto pelo Banco Nacional de Commercio do acto dessa delegacia confirmando o da 1ª collectoria federal da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 2:000\$ por infracção do regulamento do imposto do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 27 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomou conhecimento do recurso para mandar proceder pela forma proposta no parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Conforme faz certo o laudo da Casa da Moeda de fls. 5 do processo, a estampilha de 38\$ apposta ao documento de fls. 2 foi aproveitada.

A responsabilidade, entretanto, da infracção não cabe ao recorrente, mas á firma Dias & Comp., que a empregou de accordo com o que dispõe o art. 62, letra a do regulamento em vigor e a doutrina do Thesouro tem sustentado em diversas decisões.

Assim, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso de fls. 23, para tornar sem effeito a multa e revalidação impostas ao recorrente e condemnar a alludida firma Dias & Comp. ao pagamento da alludida multa de 2:000\$, independente da revalidação por não ser exigivel na época da infracção." (Processo n. 58.465, de 1927.)

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 251 — Com o officio n. 358, de 23 de abril proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 20.832, recorreastes *ex-officio* do vosso acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Eleonora Carolina Backe Semmelhae do Castro, passageira do vapor inglez "Arlanza", entrado no porto de Santos em 7 de março do anno proximo passado, da decisão da Inspeccoria da Alfandega dessa cidade, que lhe impoz a multa de direitos em dobro, sobre 448 kilogrammas do tecido de seda para para o fim de sujeitar a requerente ao pagamento apenas dos direitos simples, independentemente de quaesquer penalidades.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 7 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar restabelecer a decisão da alfandega."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Os volumes de que se trata, considerados de bagagem e que foram recolhidos, na forma do art. 19 do decreto numero 3.529, de 15-XII-1899, a armazenar por conterem mercadorias do commercio, não estão indicados na relação dos volumes de bagagem, de que cogita o n. III da circular n. 67, de 28 de agosto de 1917 e nem foi observado o que determina o art. 18 do supra citado decreto n. 3.529, de 1899.

Além disso, ha a circumstancia, mui importante, do nome da recorrente não se achar contemplado na lista dos passageiros do vapor "Arlanza". Apenas o documento de fls. 21 é que affirma ter sido passageira do dito vapor a mesma recorrente.

Depois de conhecidas todas essas irregularidades, que robustecem a suspeita de tentativa de contrabando, a recorrente fez a declaração de fls. 7, que, ao meu ver, não tem valor para isentar-se de qualquer penalidade, applicando-se o que a respeito determina a decisão do Ministerio da Fazenda n. 56, de 18 de julho de 1905, na sua regra 1ª, dada a disposição mais recente e terminante do n. IV da circular n. 67, de 28 de agosto de 1917.

Assim, penso que só ha motivo para se dar provimento ao recurso *ex-officio*, mandando-se restabelecer a decisão da alfandega de fls. 25.) (Processo numero 20.832, de 1928.)

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

N. 201 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto por Julio Simões do acto da 1ª Collectoria Federal da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 100\$000, por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu em data de 16 do mez proximo findo, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para em face do documento de fls. 40, dispensar a multa imposta." (Processo n. 39.448 de 1928.)

N. 202 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso interposto pela firma Villa Tavares & Irmão da decisão da 3ª Collectoria Federal da capital daquelle Estado que lhe impoz a multa de 500\$000, por infração do regulamento do imposto de consumo, (Processo n. 6.413, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 153 — Em additamento á ordem n. 77, de 8 de junho ultimo, desta directoria, declaro-vos, para os devidos fins, que o peso da condensação central de que trata a mesma ordem, mencionado como 30.000 kilos, fica accrescido de 13.686 kilos, conforme o pedido constante do cabogramma de A. F. Souza & Comp., protocolado no Thesouro Nacional sob n. 39.901, deste anno, deferido pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente mez. (Processo n. 39.901, de 1928)

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 154 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Dr. Luiz Gonzaga de Albuquerque Maranhão, em requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio n. 598, de 24 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal (ficha n. 37.573), por despacho de hoje, annueceu isenção

de direitos de importação de accordo com o art. 2º, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, pagando 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das Disposições citadas, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria e destinado ao engenho de assucar denominado "Macujé", situado no municipio de Jaboatão, nesse Estado, de propriedade da supplicante. (Processo n. 37.573, de 1928.)

Requerimento despachado:

Dia 31 de agosto de 1928

Antonio Monk & Irmão, Osasco, São Paulo. — Sobre a cobrança da taxa de viação, devem os supplicantes se dirigir á Delegacia Fiscal em São Paulo. (Processo n. 44.109, de 1926.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1928

N. 291 — Ao delegado fiscal na Bahia, concedendo o credito de 5.862\$000, para occorrer ao pagamento da verba 17 do Ministerio da Marinha.

N. 292 — Idem, concedendo o credito de 8.000\$, para pagamento de diarias ao pessoal do 2º districto, verba 16 do Ministerio da Vição.

N. 169 — Ao delegado fiscal no Ceará, concedendo o credito de 15.000\$, para pagamento á Maternidade do Ceará.

N. 170 — Idem, concedendo o credito de 3.095\$500, para pagamento a diversos diaristas e funcionarios das obras do porto de Fortaleza.

N. 223 — Ao delegado fiscal no Pará, concedendo o credito de 6.180\$, para pagamento aos reparos no predio da Capitania dos Portos.

N. 224 — Idem, concedendo o credito de 3.500\$, para pagamento de diarias ao pessoal da Primeira Fiscalização.

N. 171 — Ao delegado fiscal no Paraná, concedendo o credito de 7.000\$, para pagamento ao pessoal do 6º Districto.

N. 131 — Ao delegado fiscal na Parahyba, concedendo o credito de réis 14.102\$, para pagamento do pessoal da Escola de Aprendizizes Marinheiros.

N. 248 — Ao delegado fiscal em Pernambuco, remetendo a guia n. 546 a favor de D. Emilia Botafogo Gonçalves da Silva.

N. 249 — Idem, concedendo o credito de 498\$600, para pagamento á Recbedoria desse Estado.

N. 250 — Idem, concedendo o credito de 6.000\$, para o pagamento do pessoal do 1º Districto.

N. 98 — Ao delegado fiscal no Piahy, concedendo os creditos de 779\$998 e 699\$993, para pagamentos de pensões a D. Nair de Figueiredo e outras.

N. 120 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o credito de 19.443\$, para pagamento aos patrões, remadores, pharoleiros, etc, da Capitania dos Portos.

N. 121 — Idem, concedendo o credito de 136.000\$, para pagamento das despesas da verba 22, da Marinha.

N. 122 — Idem, concedendo o credito de 87\$040, para pagamento a Felipe do Souza.

N. 270 — Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro, concedendo o credito de réis 22\$113, para pagamento a Pedro Gonçalves Correa.

N. 271 — Idem, communicando que o continuo Olympio Augusto Lopes compareceu durante todo o mez findo.

N. 333 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o credito de 11\$200, para pagamento á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

N. 334 — Idem, concedendo o credito de 2.807\$, para pagamento a Hugo de Freitas Lima.

N. 335 — Idem, concedendo o credito de 600\$, para pagamento ao padre Augusto Martins da Cruz Jobim.

N. 336 — Idem, concedendo o credito de 1.540\$, para pagamento das despesas de Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul.

N. 337 — Idem, devolvendo o processo referente ao pagamento de 2.341\$945 a Alberto Frederico Kuplich.

N. 386 — Ao delegado fiscal em São Paulo, concedendo o credito de réis 494\$396, para pagamento a José Rittes.

N. 387 — Idem, concedendo o credito de 166\$166, para pagamento a João Baptista Guimarães.

N. 388 — Idem, concedendo o credito de 1.000\$, para pagamento de pensões a D. Joanna Maria da Conceição e outras.

N. 389 — Idem, concedendo o credito de 34.602\$252, para pagamento a Dona Hortencia do Amaral Fonseca e seus filhos Djalina, Flavio e Sylvio.

N. 390 — Idem, concedendo o credito de 5.500\$, para pagamento de diarias ao pessoal da 5ª Fiscalização.

N. 157 — Ao delegado fiscal em Santa Catharina, concedendo o credito de réis 3.200\$, para pagamento das despesas da verba 17, da Marinha.

N. 158 — Idem, concedendo o credito de 5.199\$990, para pagamento ao 2º tenente Armando Vique Feijó.

N. 99 — Ao delegado fiscal em Sergipe, concedendo o credito de 6.000\$, para pagamento das obras no paiol "Rio Real".

N. 100 — Idem, concedendo o credito de 2.200\$, para pagamento ao Dr. José Francisco da Silva Mello.

N. 251 — Ao director da Casa da Moeda, remetendo o processo referente ao pagamento de 1.268\$ a Manoel dos Santos Silva.

N. 252 — Ao director da Imprensa Nacional, remetendo o processo referente á comprovação da applicação dada ao supprimento de 404.161\$416, requisitado para pagamento do pessoal dessa repartição, e pedindo a discriminação, pelas respectivas verbas, do saldo de réis 29.628\$831, recolhido á thesouraria geral.

N. 253 — Idem, solicitando o fornecimento de 4.000 minutas de officio.

N. 254 — Idem, solicitando o fornecimento de 500 folhas de papel.

N. 255 — Idem, solicitando o fornecimento de 500 exemplares de papel para titulo.

N. 256 — Idem, solicitando o fornecimento de 4.000 folhas de papel para officio.

N. 96 — Ao director-secretario do Tribunal de Contas, solicitando informações sobre o pagamento de joias e contribuições feito por José Joaquim da Costa Campos.

N. 471 — Ao Sr. Severino Neiva, agradecendo a communicação de haver reassumido as funcções de director geral dos Correios.

N. 714 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Guerra, concedendo o credito de 115\$548, para pagamento ao 1º tenente Francisco Xavier da Graça.

N. 715 — Idem, transmittindo o processo referente ao pagamento de 231\$ 4 Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 716 — Idem, concedendo o credito de 172\$205, para pagamento ao tenente-coronel Othon de Oliveira Santos.

N. 717 — Idem, concedendo o credito de 151\$127, para pagamento ao major Alfredo Ferreira.

N. 718 — Idem, concedendo o credito de 206\$646, para pagamento ao marechal Felipe Schmidt.

N. 719 — Idem, remettendo o processo referente ao pagamento de 300\$400 a conta do credito aberto pelo decreto numero 18.149, á Estrada de Ferro Nazareth.

N. 720 — Idem, concedendo o credito de 168\$903, para pagamento ao capitão Alfredo Bamberg.

N. 721 — Idem, concedendo o credito de 874\$500, para pagamento ao 2º sargento José Nobrega Dutra.

N. 722 — Idem, concedendo o credito de 173\$316, para pagamento ao general de divisão Octaviano Augusto da Motta.

N. 723 — Idem, transmittindo o processo referente ao pagamento de réis 1:427\$400 á Empresa Funeraria da Santa Casa do Rio de Janeiro.

N. 724 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, remettendo o processo referente ao pagamento de 31:095\$ ao Hospital de Nossa Senhora das Dóres, Sanatorio de Cascadura.

N. 725 — Idem remettendo o processo referente ao pagamento de 30:032\$ á Secretaria da Justiça e Segurança Publica de São Paulo.

N. 726 — Idem, remettendo o processo referente á habilitação ao montepio de D. Corintha Gama de Oliveira Senna.

N. 727 — Ao director de Fazenda do Ministerio da Marinha, remettendo o processo referente ao pagamento de réis 967:056\$769 á firma Lage Irmãos.

N. 728 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Viação, remettendo o processo referente ao pagamento de 3:750\$ á Alcides Toscano.

N. 729 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, concedendo o credito de 137\$795, para pagamento ao 1º tenente Roberto Ramos de Oliveira.

N. 688 — Ao director de Contabilidade do Ministerio da Viação, remettendo o processo referente ao abono da pensão do montepio de D. Amalia Candida de Queiroz Campos.

Requerimentos despachados:

Dia 4 de setembro de 1928

N. 42.450, de 1928, D. Maria de Souza Almeida. — Apresente certidão de óbito de seu marido.

N. 42.988, de 1928, Salfrini Vieira Côrtes, procurador de D. Abigail de Araujo Côrtes. — Dirija-se, querendo, á Directoria Geral do Thesouro.

N. 42.852, de 1928, D. Maria Elisa da Fonseca Menezes. — Diga o fim para que deseja certidão.

N. 41.762, de 1928, Othoniel Santa Rosa. — Apresente certidão de óbito e complete o sello do documento de Ns. 2.

N. 43.041, de 1928, Adolpho Metzler, por seu procurador Theodor Kroetz. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 39.722, de 1928, Manoel Baptista Machado. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 38.441, de 1928, Banco do Brasil, procurador de Paulo Pereira de Almeida. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 39.723, de 1928, João Galdino. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 41.904, de 1928, D. Deolinda Maia Vieira. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1928

Requerimentos despachados

N. 5.730 — Adriano Ferreira da Silva. — De accordo com as informações e parecer e tendo em vista o que mais consta deste processo e dos em anexo, altera-se a classificação do negocio do que se trata para "bolequim e commoços sem moeda", transferindo-se "ex-officio" a inscrição do mesmo para Arosa & Ferreira a partir de 1921, e transportando-se esse lançamento para o livro respectivo do corrente anno, sob o valor locativo de 11:400\$, para os cofres da cobrança do imposto deste anno. Em consequencia reconsidero o parecer de 20 de fevereiro preterito, exarado na representação junta por limina n. 2.332, de 1928, para torná-lo de nullo effecto. Feito o expediente decorrente, officio-se á Directoria da Receita.

N. 2.339 — Antonio Dedabér. — De accordo com a informação, laudo e parecer, indeferido. Seja presente ao lançador do 13º districto para o fim indicado na ultima parte do laudo referido.

N. 7.945 — Companhia Nacional de Rendas. — De accordo com o parecer, o producto apresentado deve pagar o imposto de \$700, por duzentos e cinquenta grammas ou fracção, á vista do que dispõe o art. 4º, § XI, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 19.838 — Roque de Moraes Costa. — De accordo com o que consta deste processo inscreva-se José Braz de Siqueira a partir de março de 1927, com o negocio de "materiaes para construção", pelo local de que se trata sob o valor locativo de 18:000\$, transferindo-se em seguida o dito negocio para a firma Araujo Fontenelle & Comp. Imponho a José Braz de Siqueira a multa de 100\$, minimo do art. 17 § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 a 1915, e a Araujo Fontenelle & Comp. a multa de 50\$, minimo do art. 44, do referido decreto. Em consequencia dê-se baixa para o corrente exercicio, no lançamento em nome de Roque de Moraes Costa.

Processo n. 10.258, de 1928 — Jorge Bastos & Comp. — Indeferido.

Contracto nullo é o que contém vícios ou defeitos que o tornam acto imperfecto, sem effecto legal.

Não está nesse caso o instrumento de folhas. Traja-se apenas de um contracto, cujos effectos se fizeram cessar, certamente em harmonia com os interesses de seus signatários.

Não se verifica, portanto, a hypothese do art. 73, n. 4, do regulamento ex-

pedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, o qual se refere a contractos nulos, quando a nullidade for absoluta.

Auto n. 616, de 1924, contra a Malharia "Nossa Senhora da Conceição". Sociedade Anonyma. — Contra a Malharia "Nossa Senhora da Conceição". Sociedade Anonyma, foi lavrado o auto de folhas, porque vendera mil e duzentos pares de meias de algodão, com o imposto de consumo insufficientemente pago.

A differença provém da classificação do producto que, segundo os autuaes, deve ser incluído entre as de algodão simples, de mais de 0m,20 de comprimento no pé, lavradas ou rendadas (Regist. n. 14.658, de 26 de janeiro de 1921, art. 4º, § 13, alinea XIV, n. 1), sujeitas, então á taxa de \$080 por par.

Entretanto, as meias apprehendidas o de que ia junto a este processo o necessario espécime, não podem ser consideradas lavradas ou rendadas.

Verifica-se, apenas, a existencia do friso que o regulamento referido mandava tolerar como também o faz o actualmente em vigor.

A terminação do friso em figura que se pôde equiparar, em extensão e trabalho á letra ou monogramma que o regulamento permite, não pôde levar á classe de meias lavradas ou rendadas as de que se trata. Para isso necessario seria que a meia apresentasse um conjunto de linhas formando figuras ou ornatos.

Assim, pois, julgo improcedente o referido auto.

Feitas as devidas anotações, archive-se.

Autos ns. 392 e 393, de 1925, contra Machado Carvalho & Comp., Lopes Fernandes & Comp. e Henri Etienne. — Não constando das peças iniciais do processo a declaração do peso dos queijos apprehendidos e nem sendo possível o seu exame pelo motivo que se vê a folhas 8, ficaram os autos aqui reunidos sem elementos que permitam a necessaria verificação do que se declara.

Assim, e do que mais consta do processo, julgo improcedentes ditos autos a mando que, feitas as devidas anotações, archivem-se.

Auto n. 120, de 1928, contra M. A. Pereira. — Do processo se depreheende claramente a contravenção regulamentar a que se refere o parecer e as razões de defesa não são de molde a influir na decisão desta Recebedoria.

Julgo, portanto, procedente o auto de folhas para, de accordo com o mesmo parecer, impôr ao autuado M. A. Pereira, a multa de duzentos e trinta e seis mil e quinhentos réis (236\$500), obrigando ainda ao recolhimento de igual importancia, relativa ao imposto que deixou de pagar, de conformidade com o disposto nos arts. 204, paragrafo unico — c — e 220, ambos do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 1.152, de 1926, contra Arthur & Ed. Levy. — De accordo com o parecer e tendo em vista o que mais consta deste processo, julgo procedente

o auto de folhas 6, para impôr a Arthur & Ed. Levy a multa de (2:210\$860), dois contos duzentos e dez mil oitocentos e sessenta réis, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, "ex-vi" do art. 204, parágrafo unico, letra — e —, combinado com o art. 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, visto ser essa penalidade mais branda do que a comminada no decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.

Intime-se para o recolhimento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do artigo 229 do citado decreto.

Auto n. 245, de 1927, contra Fonseca & Albino. — Provada e confessada, como se achá a infração capitulada no auto de fls. 3, — julgo procedente o processo para impôr a firma Fonseca & Albino a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 480\$, correspondente ao dobro do imposto, que não satisfizes em tempo, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 186, de 1928, contra M. Edais & Comp. — De accordo com o parecer, julgo procedente o auto de fls. 2 e 3, para impôr a firma M. Edais & Comp. a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. Ajudante

Dia 4 de setembro de 1928

Requerimentos:

N. 8.164 — João da Silva André. — Pago o imposto deste semestre, averbe-se a transferencia.

N. 11.143 — Antonio Pinto da Silva. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei. N. 7.517 — Manoel Pinto Cardoso. — Idem. N. 24.458 — José Luiz Gomes da Silva. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei, a vendedora. N. 14.469 — Avelino de Figueiredo Faria. — Idem.

N. 8.944 — Augusto Pinto da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 8.910 — Antonina Casaes Rollo. — Averbe-se a transferencia. N. 13.930 — Adelaide de Faria. — Idem. N. 4.280 — Antonio Ignacio Cardoso. — Idem. N. 4.555 — Flora Amelia Mattos Bandeira. — Idem. N. 14.481 — Jamil Assad Gani. — Idem. N. 13.627 — Horacio Augusto da Motta. — Idem. Numero 3.791 — Antonio Joaquim Ribeiro. — Idem. N. 14.225 — Bernardino Esteves de Almeida. — Idem. N. 13.609 — Joaquim José Rodrigues de Basto. — Idem. Numero 13.997 — Antonio Augusto de Figueiredo e outros. — Idem.

N. 14.883 — Grandes Moinho do Brasil. — De-se baixa. N. 10.728, Renato Silva. — Idem.

N. 12.240 — Luiz Henrique Corrêa de Sá. — De-se baixa; n. 11.930 — Leon Israel & Comp. — Idem; n. 14.666 — Banco Sul-Americano. — Idem; n. 11.303 — Ivar Catunda. — Idem.

N. 13.252 — José Santos Ribeiro. — De-se baixa para o semestre actual. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 14.716 — George Frefeis. — De-se baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei; n. 14.717 — Jacques Neif. — Idem.

N. 3.497 — José Martins e outro. — De-se a baixa proposta e cancele-se a certidão indicada. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 11.669 — Francisco Abreu d'Arcas. — De-se baixa e cancele-se a certidão proposta.

N. 3.322 — J. A. da Silva Machado. — Proceda-se à alteração requerida. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 9.157 — Albino Alves de Araujo. — Pago o imposto deste semestre, averbe-se a transferencia de accordo com a inscrição existente. Não ha multa a impor.

N. 14.729 — Antonio Maria de Andrade. — Archive-se; n. 969 — Ursulina de Oliveira Pereira de Souza. — Idem.

N. 14.304 — Marino Martins Schultz. — Inscreva-se.

N. 5.915 — Casimiro Ferreira & C. — Pago o imposto deste semestre, averbe-se a transferencia.

N. 15.270 — Manoel Fernandes. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor e ao requerente a cada um, a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 5.971 — José Manoel da Cruz. — Averbe-se a mudança; n. 8.847 — Souza & Filhos. — Idem; n. 12.505 — Simão Matheus & Comp. — Idem; n. 11.950 — The Aircraft Operating Co. Ltd. — Idem.

N. 15.172 — João da Silva Alvares. — Rectifique-se.

N. 16.035 — Fernando Rodrigues Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei; n. 16.036 — José Alves. — Idem; n. 14.507 — Cyrillo da Silva Cesar. — Idem.

N. 14.903 — Thereza Pinto. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 14.753 — Isabel Betim, Paes Leme. — Averbe-se a transferencia; n. 13.874 — Candido Vicente Alves da Fonseca. — Idem; n. 13.706 — Paschoal Vanni. — Idem.

Sem numero — Manoel Felix Pinto. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei; sem numero — Theodomiro Gonçalves. — Idem.

N. 12.277 — João Goston. — Averbe-se a transferencia; n. 9.435 — José Joaquim de Souza e Pereira. — Idem; n. 12.639 — Waldemar Bezerra da Silva. — Idem; n. 14.224 — Dr. Bernardino Esteves de Almeida. — Idem.

N. 968 — Ursulina de Oliveira Pereira Lyra. — Archive-se.

N. 15.098 — Dr. Cincinato Simões Corrêa. — Averbe-se a mudança.

N. 14.096 — João Ferreira da Rosa. — Averbe-se a transferencia. Não ha multa a impor.

N. 6.813 — D. Montes. — De-se baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.282 — José Alcantara Ferreira das Neves e outros. — Annote-se o valor locativo proposto. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 2.279 — Francisco Carlos Ferreira das Neves. — Proceda-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 14.574 — Banco Federal Brasileiro. — Averbe-se a transferencia requerida, bem como as baixas, e inscrevam-se os directores, gerente e contador. Imponho ao requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.763 — Maria Isabel Bivar. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor e ao requerente a cada um, a multa de 20\$, mínimo da lei.

Certidões:

Ns. 713, 714, 715, 716, 717 e 718 — Dias Garcia & Comp. — Certifique-se, em termos. N. 710 — Alexandre Heuoud. — Idem. N. 709 — Blajio Gaeiani. — Idem. N. 712 — Anicheletti Battista. — Idem. N. 711 — Antonio Lemos. — Idem.

Notificações:

N. 864 — A. Fernandes Silva & Companhia, Frei Caneca 69. — Multa de 150\$, mais a importância de 20\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de setembro de 1928

N. 15.990 — Paulino Alves de Bastos Filho. — Satisfaga a exigencia; n. 11.571 — Reginaldo Rodrigues Pinheiro. — Ao Protocollo Geral; numero 14.618 — José Karacuckambay. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria; numero 17.784 — Manoel dos Santos Pereira. — Pague o debito accusado; numero 17.888 — Adelino Marques. — Pague a taxa em cobrança; n. 21.553 — Anna Leal de Almeida. — Ao Protocollo Geral; n. 26.140 — Manoel Nunes. — Satisfaga a exigencia; numero 13.652 — Dr. Alves Mourão. — Satisfaga a exigencia; n. 13.709 — Delphin Augusto Sergio. — Prove ter pago a taxa d'agua do exercicio de 1927; n. 14.068 — Manoel Pereira da Silva. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls.; n. 14.332 — Alberto Gomes Pereira. — Pague o debito; n. 14.603 — José Rodrigues da Motta. — Complete o sello do documento de fls.

N. 14.753 — Isabel Betim, Paes Leme. — Averbe-se a transferencia; n. 13.874 — Candido Vicente Alves da Fonseca. — Idem; n. 13.706 — Paschoal Vanni. — Idem.

Sem numero — Manoel Felix Pinto. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei; sem numero — Theodomiro Gonçalves. — Idem.

N. 12.277 — João Goston. — Averbe-se a transferencia; n. 9.435 — José Joaquim de Souza e Pereira. — Idem; n. 12.639 — Waldemar Bezerra da Silva. — Idem; n. 14.224 — Dr. Bernardino Esteves de Almeida. — Idem.

N. 968 — Ursulina de Oliveira Pereira Lyra. — Archive-se.

N. 15.098 — Dr. Cincinato Simões Corrêa. — Averbe-se a mudança.

N. 14.096 — João Ferreira da Rosa. — Averbe-se a transferencia. Não ha multa a impor.

N. 6.813 — D. Montes. — De-se baixa. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.282 — José Alcantara Ferreira das Neves e outros. — Annote-se o valor locativo proposto. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 2.279 — Francisco Carlos Ferreira das Neves. — Proceda-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 14.574 — Banco Federal Brasileiro. — Averbe-se a transferencia requerida, bem como as baixas, e inscrevam-se os directores, gerente e contador. Imponho ao requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.763 — Maria Isabel Bivar. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor e ao requerente a cada um, a multa de 20\$, mínimo da lei.

Certidões:

Ns. 713, 714, 715, 716, 717 e 718 — Dias Garcia & Comp. — Certifique-se, em termos. N. 710 — Alexandre Heuoud. — Idem. N. 709 — Blajio Gaeiani. — Idem. N. 712 — Anicheletti Battista. — Idem. N. 711 — Antonio Lemos. — Idem.

Notificações:

N. 864 — A. Fernandes Silva & Companhia, Frei Caneca 69. — Multa de 150\$, mais a importância de 20\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

N. 7.093 — José de Almeida Ferreira, idem, idem. — Pague com revalidação o sello da presente.

Offícios expedidos:

Ns 146/47 — Sr. director da Receita Publica — Remettendo processos dos contribuintes José Fernandes da Silva Porto e José Fager.

N. 148 — Sr. director da Despesa Publica — Sobre objecto de serviço.

Ns. 149 e 150 — Sr. director da Receita Publica — Remettendo processos em que são interessados os Srs. João de Mello Franco e Neves & Sá.

Ns. 169 e 170 — Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro. — Requisitando passagens.

N. 1.130 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo — Remettendo processo em que é interessado o Sr. Antonio Joaquim Gomes Junior.

N. 1.131 — S. Delegada fiscal em São Paulo. — Devolvendo processo em que são interessados os Srs. Adolpho Ferreira & Filhos.

N. 1.132 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Bello Horizonte. — Sobre objecto de serviço.

N. 1.133 — Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte — Remettendo officio ao chefe de secção do Imposto de Renda annexa a essa delegacia fiscal.

N. 1.134 — Sr. delegado fiscal em Nitheroy. — Solicitando informações.

N. 1.135 — Sr. delegado fiscal em São Salvador (Bahia) — Sobre objecto de serviço.

N. 1.136 — Sr. delegado fiscal em São Salvador (Bahia) — Idem. Idem.

N. 1.137 — Sr. chefe de Secção de Imposto de Renda em Bahia — Prestando esclarecimentos.

N. 1.138 — Sr. delegado fiscal em Bahia — Transmittindo officio ao chefe de secção do Imposto de Renda annexa a essa Delegacia Fiscal.

N. 1.139 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Sergipe — Fazendo declarações.

N. 1.140 — Sr. delegado fiscal em Sergipe — Transmittindo officio ao chefe de Secção do Imposto de Renda annexa a essa Delegacia Fiscal.

N. 1.141 — Sr. delegado fiscal em São Paulo — Remettendo requerimento em que são interessados Luiz Leopoldo Laurière, Marcello A. Fortes e outros residentes naquella cidade.

Ns. 197/98 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo processos referentes aos contribuintes Alfredo Cardoso Almeida Mesquitella e Wilfred Naylor Doré.

Telegramma expedido:

N. 179 — Chefe Secção Imposto Renda Alfandega de Santos — Solicitando informações.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1928

Offícios:

N. 814 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo da Sociedade Anonyma Credito Industrial Mercantil, pedindo autorização para funcionar.

N. 815 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando que sejam contadas como férias as

fallas do 3º escripturario Sr. Raymundo Gondim Lins.

N. 916 — Ao Sr. fiscal de Bancos encarregado do expediente no Rio Grande do Sul, remettendo o processo do Banco Popular do Rio Grande do Sul, com sede naquella capital, solicitando a approvação da reforma dos seus estatutos e do augmento do respectivo capital.

Requerimentos despachados

Caixa Beneficente Benjamin Aguiar, solicitando a approvação da reforma dos seus estatutos. — Intime-se a sociedade a sellar todas as folhas que acompanham a petição inicial e a juntar escriptura ou acta da assembleia geral que approvot a reforma dos estatutos, bem como, neste ultimo caso, annuncio de convocação da assembleia; prova de terem sido taes documentos registrados de accordo com a lei e de não ter proposto accção alguma contra a União Federal; um exemplar dos seus anteriores estatutos.

Euelides Mattos de Barres, em 3 de setembro de 1928, solicitando o visto para o pagamento do cheque n. 2.219, n. 37/20. — Obtenha a concordancia da destinataria, desde que a mesma se achá nesta capital; concordancia que poderá ser expressa em outra petição ou na assignatura desta pendente de meu despacho.

Armundo dos Santos, solicitando o visto no cheque n. 22.289/234.289. — Deferido.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1928

Offícios expedidos:

Ns. 1.992 e 1.993 — Aos Srs. sargento Plinio Mozart de Moraes e collector federal Alexandrino Borges, remettendo conhecimentos relativos a assignatura do *Diario Official*.

N. 1.994 — Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro, pedindo transporte para dois caixotes com impressos, destinados a Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

Requerimentos despachados

Antonietta da Costa. — Como requer. Claudiano P. Moreira, Dalila Pereira da Costa, Galileu Mendes, Arthur Pimenta Sampaio e Luiz G. Mauricio Ramos. — Sim, em termos.

Luiz G. Nascimento. — Sim, por certidão.

Steinio Paraíso Junior. — Indeferido.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Requerimentos despachados:

Dia 1 de setembro de 1928

N. 11.222 — Reformo o meu despacho para indeferir o cancelamento, visto ter uma carta de fiança.

N. 11.449 — Feita a averbação, concedo a carta de fiança.

N. 11.450 — Feita a averbação, concedo a carta de fiança.

N. 11.456 — Concedo a troca.

N. 11.492 — Sim.

N. 11.498 — Sim, deixando certidão.

N. 11.497 — Feita a averbação, concedo a carta de fiança.

Dia 3

N. 10.989 — A vista da nova informação, cancelle-se a carta de fiança, fazendo-se por intermedio da secretaria a comunicação para baixa da consignação.

N. 11.490 — Concedo a troca.

N. 11.384 — Restitua-se.

N. 11.402 — Restitua-se e junte-se a inscripção.

N. 11.507 — A baixa da consignação só pôde ser dada mediante restituição da carta de fiança. A comunicação feita não produz effeito.

N. 10.948 — Cancelle-se a carta; a secretaria para officiar.

N. 11.506 — Feita a averbação, concedo a carta de fiança.

N. 11.508 — Feita a averbação, concedo a carta de fiança.

N. 11.510 — Sim.

Emprestimos:

Inscripções ns. 1.566, 1.567, 1.571, 1.572, 1.573, 1.574 e 1.577 — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a liquidação, sim.

Inscripções ns. 1.568, 1.569, 1.570, 1.575 e 1.576 — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a averbação, sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de setembro de 1928 foram concedidos:

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1ª classe da Directoria do Armamento da Marinha, Martinho de Oliveira, para tratamento de sua saude, um anno de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1927, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

De accordo com o mesmo artigo e decreto de igual data, ao operario de 2ª classe da officina de torneiros da mesma directoria, Henrique de Moraes Aatunes, para tratamento de sua saude, um anno de licença, correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1927, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1928

N. 4.173 — Sr. ministro da Guerra. — Transmitto a V. Ex. o requerimento anexo, do marinheiro nacional, numero 10.567 — cabo Francisco José do Nascimento, pedindo certidão do tempo em que serviu no Exercito.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.187 — Tendo sido satisfeita a formalidade, cuja falta motivou a recusa do registro por esse tribunal do contracto celebrado entre este ministério e as firmas José Raoul, Hime & Comp. e outras, para fornecimento de artigos do grupo 43 — parafusos, porcas, etc., solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconhecida por esse tribunal sua resolução de 25 de julho ultimo.

N. 4.188 — Tendo sido satisfeita a formalidade, cuja falta motivou recusa de registro por esse tribunal ao contracto celebrado entre este ministério e as firmas A. Barros & Comp. Ltd., Fontes Garcia & Comp. e outras, para fornecimento durante o corrente anno, de artigos do grupo 64 — aparelhos para cozinha; etc., solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconhecida por esse tribunal sua resolução de 8 de agosto ultimo.

Avisos ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.193 — Ao artifice de machinas Francisco Aggêu de Araujo, 139\$986;

N. 4.194 — Ao artifice de machinas João José Tavares, 139\$986;

N. 4.195 — Ao escrevente Raul Walmar dos Santos, 140\$020;

N. 4.196 — Ao capitão tenente Gastão Monteiro Moutinho, 191\$135;

N. 4.197 — Ao 1º tenente commissario Carlos Martinho, 191\$135.

N. 4.198 — Ao segundo tenente reformado, escrevente Manoel Venerando da Graça Junior, (153\$898).

N. 4.199 — Ao segundo tenente reformado Luiz José de Vasconcellos Lysias. (143\$324).

N. 4.200 — Ao capitão tenente (Q.M.) Rufino Fuas da Silva, (398\$501).

N. 4.201 — Ao segundo tenente reformado Benjamin Villanova, (143\$319).

N. 4.202 — Ao segundo tenente reformado Heleodoro Alves Simas, (183\$322).

N. 4.203 — Ao segundo tenente reformado Manoel Candido Barboza, réis (183\$322).

N. 4.204 — Ao artifice de machinas José Rodrigues dos Santos, (139\$986).

N. 4.205 — Ao segundo tenente reformado Francisco Machado Linhares, réis (181\$098).

N. 4.206 — Ao primeiro tenente commissario Camundo Monte de Hannequim, (186\$690).

N. 4.207 — Ao contador motorista Candido Adão, (139\$986).

Avisos ao Tribunal de Contas:

Pedindo os seguintes pagamentos:

N. 4.174 — De 15:069\$200 á Companhia AGA do Brasil, S. A.

N. 4.175 — De 3:228\$600, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 4.176 — De 48:116\$763, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 4.177 — De 3:476\$832, a Dias Garcia & Comp.

N. 4.178 — De 556\$200, a Hime & Comp.

N. 4.179 — De 384\$, ao Hospital São Sebastião.

N. 4.180 — De 750\$, a Leitão, Irmãos & Comp.

N. 4.181 — Indemnização ao 1º tenente commissario Victor Mondaini, ora servindo na Enfermaria Auxiliar em Copacabana, 817\$, para attender ás despesas com o pagamento de passagens, condução e transporte de pessoal nos mezes de janeiro a maio do corrente anno.

N. 4.182 — Indemnização ao primeiro tenente Victor Mondaini, em comissão na Enfermaria Auxiliar em Copacabana, 100\$, proveniente das despesas effectuadas com os transportes de material para a referida enfermaria, durante o mez de julho do corrente anno.

N. 4.183 — Ao capitão de Corveta Francisco Xavier da Costa, presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil 50:000\$, como subvenção áquella confederação.

Solicitando a distribuição dos seguintes creditos:

N. 4.184 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, 471\$400, á conta das verbas:

"20" — Classes Inactivas —
Consignação Pessoal —
sub-consignação n. 2 —
(Invalidos) 11\$400

"22" — Munições de bocca
— Consignação Pessoal —
sub-consignação n. 1 460\$000

N. 4.185 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Sergipe, 100\$, á conta da verba "13" — Directoria de Portos e Costas — Consignação Material — Diversas despesas — sub-consignação n. 8 — Para publicação de editaes nos Estados".

N. 4.186 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Ceará, de 50\$, á conta da verba "13" — Directoria de Portos e Costas — Consignação Material — Diversas despesas — sub-consignação n. 8 — Para publicação de editaes nos Estados".

Pedindo o registro dos seguintes contractos:

N. 4.189 — O celebrado entre este ministério e as firmas The Gourock Repwork Export Company Limited e A. Ferraz & Comp., Limitada, para fornecimento durante o corrente anno, de artigos do grupo "21".

N. 4.190 — O celebrado entre este ministério e a firma A. Barros & Companhia Limitada, para fornecimento durante o corrente anno, de artigos do grupo "22".

Ministerio da Guerra

Por despacho de 3 do corrente:

Foi transferido do 12º R. I. (Bello Horizonte) para o 28º B. C. (Aracajú), a pedido, o 2º tenente commissioned Waldemar Cabral de Vasconcellos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1928

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que para leccionarem balística e physica e chimica, na Escola de Aviação Militar, durante o anno lectivo de 1928, são designados os seguintes officiaes:

Capitão Eudoro Barcellos de Moraes para noções sobre as applicações da physica, da chimica e da mecanica á technica militar;

1º tenente Edgard Alvares Lopes para balística interna e externa.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1928.

Sr. commandante da 5ª região militar — Em officio n. 158, de 9 de junho ultimo, submettestes á minha consideração a representação do capitão medico do exercito Dr. Rubens Gomes Pereira contra o commandante do 9º regimento de artilharia montada.

Em solução vos declaro que em 13 do corrente exarei no mesmo officio o seguinte despacho:

"Para que o fiscal communique aos interessados as ordens do commando não ha necessidade de recommendação explicita, por ser essa a principal das suas obrigações, como intermediario de transmissão de todas ellas e fiscal da sua execução (art. 97 do R. I. S. G.). Que o representante teve conhecimento da decisão do commandante, dil-o a representação feita ao Ministerio Publico e mandada archivar, a requerimento deste, pelo auditor da C. J. M., por falta de fundamento. E como todo processo administrativo regimental tem, de regresso, marcada a sua primeira phase pela entrega ao fiscal, intermediario que é do commandante para os officiaes, só pelo fiscal lhe poderia ter sido dado o conhecimento da decisão alludida.

Por isso, considero sem fundamento a representação e o seu autor incurso na ultima parte do n. 26 do art. 431 do citado R. I. S. G. e, como tal passivel de punição, que lhe será imposta pela autoridade a que estiver immediatamente subordinado. Publique-se.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias para que:

O prefeito do Districto Federal, presidentes e governadores dos Estados abaixo mencionados sejam sciencificados de que os mesmos Estados terão de fornecer, de conformidade com o disposto no art. 96, § 2º, do regulamento approved por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1924, para incorporação até o primeiro dia util de novembro de 1929, nas unidades do exercito pertencentes ás 1ª, 2ª, 6ª, 7ª e 8ª regiões e circumscripções militares, o numero de conscriptos em seguida especificados, sendo: Districto Federal, 2.866; Rio de Janeiro, 3.888; Espirito Santo, 1.254; S. Paulo, 3.836; Goyaz, 427; Bahia, 414; Sergipe, 56; Alagoas, 119; Pernambuco, 318; Parahyba, 131; Rio Grande do Norte, 85; Ceará, 224; Piauh, 183; Maranhão, 252; Pará, 317; Amazonas e Acre, 126; Matto Grosso, 209.

O presidente do Estado do Paraná e o governador do Estado de Santa Catharina sejam sciencificados de que os mesmos Estados terão de fornecer, de conformidade com o disposto no art. 96, § 2º, do regulamento baixado com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1924, para incorporação nas unidades da 5ª região militar no primeiro dia util de maio de 1929, além dos conscriptos constantes do mappa anexo ao aviso n. 52, de 19 de maio ultimo, mais 392, sendo o Estado do Paraná 199 e o de Santa Catharina 193.

Ao Sr. ministro da Marinha, transmittindo acompanhado de uma cópia de acta de inspecção de saude, o requerimento que lhe dirigiu o capitão-tenente Octavio Monteiro Machado, pedindo licença para tratamento de saude.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição á De-

legacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, á conta da verba 13ª, "Classes inactivas", consignação "Pessoal — 4. Soldo vitalicio — Para occorrer á despesa, etc.", do credito de 264\$, afim de attender ao pagamento do soldo vitalicio que compete ao cabo voluntario da patria Luiz do Nascimento, durante o periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro deste anno. (Aviso n. 362).

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que se approve a proposta do effectivo do contingente suplementar que, em virtude da situação especial do 5º batalhão de engenharia, tem de ser fornecidos pelos Estados do Paraná e Santa Catharina, para a incorporação nas unidades da 5ª região militar no primeiro dia útil de maio de 1929;

Que se approva a proposta de effectivo dos contingentes que o Districto Federal e os Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, S. Paulo, Goyaz, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piahy, Maranhão, Pará, Amazonas, Matto Grosso e Territorio do Acre tem de fornecer para a incorporação até o primeiro dia útil de novembro de 1929, nas unidades do exercito, pertencentes ás 1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 8ª regiões e circumscripção militares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1928

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, transmitindo, para os effectos do regulamento do sello, o requerimento, ao qual acompanha uma conta de Affonso, Fonseca & Comp. Limitada, solicitando pagamento.

Requerimentos despachados

Alberto Cabral de Moura, 3º sargento, servindo na 2ª bateria independente de artilharia de costa; Dacio Lucena da Cunha, cabo, servindo na 2ª bateria isolada de artilharia de costa; Humberto Borsetto, Julio Nobrega, soldados, servindo na Escola de Aviação Militar; José Lisboa Moreira Leal, soldado, servindo na Escola de Aviação Militar; Luiz Monteiro de Oliveira Ferraz, Sylvio Ortman Ferreira, Samuel de Souza Pires, Walter da Cunha Medina, terceiros sargentos, servindo na 2ª bateria isolada de artilharia de costa, solicitando matricula no Curso de Sargento-aviador da Escola de Aviação Militar. — Sim, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Athayde Atalio de Souza, cabo, servindo no 5º regimento de cavallaria divisionario; Dante Moreira, cabo, servindo no 5º batalhão de engenharia; Feliciano Pinheiro, cabo, servindo no 7º regimento de infantaria; João de Deus Cruz, cabo, servindo no 1º regimento de artilharia montada; João Baptista da Costa, cabo, servindo no 5º batalhão de engenharia, solicitando matricula no curso de ferradores da Escola Veterinaria do exercito. — Sim, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Adalto de Oliveira e Silva, 3º sargento de reserva da 1ª linha, solicitando engajamento. — Indeferido.

Adolfo Albino Faganello, solicitando isenção do serviço militar. — Apresente prova do allegado.

Angelo de Almeida Mariano, 2º tenente em comissão, solicitando rectificação de collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. — Attendido.

Alfredo J. da Cunha Rodrigues, sorteado da classe de 1920, solicitando 2ª via do seu certificado de alistamento. — Requeira por certidão, si lhe convier, á autoridade competente.

Alberico Cavalcanti de Albuquerque Mello, soldado, servindo na 1ª companhia de estabelecimentos, solicitando matricula no curso de ferradores. — Indeferido, por não satisfazer a ultima parte da letra c do art. 140 do regulamento E. V. E., segundo declara a informação.

Braz Bicudo de Almeida, 2º tenente medico do exercito da 2ª linha, solicitando seja considerado como periodo de instrucção o tempo de serviço prestado gratuitamente no 4º regimento de artilharia montada. — Sim.

Bossuet Gomes Barbosa, ex-3º sargento furriel, solicitando reinclusão em um dos corpos da 7ª região militar. — Indeferido.

Basilio Rodrigues, solicitando seja considerada sem effecto a sua exclusão das fileiras do exercito. — Indeferido.

Carlos Teixeira Soares, ex-musico da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, solicitando a sua excusa do serviço. — Dê-se.

Carlos de Oliveira Duro, capitão, solicitando contagem de tempo pelo dobro. — Attendido.

Euclides Tavares Lyra, ex-3º sargento do exercito, recorrendo do acto que o excluiu das fileiras. — Indeferido.

Francisco Salles de Senna, 1º tenente contador, solicitando permissão para gozar férias em Juiz de Fora. — Sim, opportunamente.

Francisco de Vasconcellos, tenente-coronel reformado do exercito, solicitando certidão. — Dê-se, na forma da lei.

Herculano Teixeira de Andrade, capitão contador graduado reformado, solicitando certidão. — Dê-se, na forma da lei.

Hildebrando Sant'Anna de Figueiredo, 2º sargento, servindo no 4º regimento de artilharia montada, solicitando permissão para fazer um "raid" pedestre. — Não ha vantagem nenhuma para o exercito no que pretende o requerente.

José Urbano de Castro Menezes, 1º tenente reformado, solicitando contagem de tempo de serviço. — Está prescripto o direito por ventura existente, no periodo anterior á reforma. Depois de reformado não ha disposição legal que autorize a contagem de tempo.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Segunda secção

Relação nominal das partes interessadas com declaração dos despachos proferidos por esta chefia em seus respectivos requerimentos, relativamente á alistamento militar.

Antonio Elesbão Rego. — Certifique-se nos termos da informação.

Avelino Costa. — Indeferido visto tratar-se de um menor.

Antonio José Rodrigues Filho. — Legalise sua situação em relação ao serviço militar e volte, querendo.

Gastão de Paiva. — Seja excluido do alistamento de 1927, visto haver sido alistado em 1921, em virtude do qual foi julgado incapaz temporariamente, razão por que deve apresentar-se á nova inspecção em outubro vindouro até o dia 15.

Jeronymo Pinto Madureira. — Seja excluido do alistamento do anno findo por haver sido legalmente alistado e sorteado em 1925 por onde é considerado insubmisso, devendo se apresentar até 15 de outubro vindouro para incorporar.

Waldemiro Custodio Nunes. — Entregue-se mediante recibo a certidão de idade, quanto, porém, á segunda parte da sua petição, requeira novamente declarando para que fim deseja, querendo.

Oscar Gomes. — Entregue-se mediante recibo.

Fernando de Castro Vassal. — Seja excluido do alistamento de 1927, visto prevalecer o de 1925 por onde já passou a insubmisso, devendo apresentar-se até 15 de outubro proximo vindouro afim de poder gosar do indulto que lhe fora concedido.

Vicente dos Anjos. — Compareça á esta repartição afim de prestar esclarecimentos a respeito, querendo.

Francisco Guiseppone. — Entregue-se mediante recibo; quanto á certidão apresente nova petição querendo.

José Narciso Mendes. — Entregue-se mediante recibo.

Roberto Alberto Peel. — A Junta de Revisão e Sorteio em phase final.

Louiz Baroni. — Entregue-se mediante recibo.

Joaquim Mattoso da Camara Junior. — Certifique-se.

Waldemar Filardi. — Apresente sua certidão de idade e attestado de residência e volte quarendo.

Ruy de Vasconcellos Reis. — Certifique-se.

Alberto Lima de Moraes Coutinho. — Certifique-se.

Waldemar Filardi. — Certifique-se. Capital Federal, 1 de setembro de 1928. — Ascendino d'Avila Mello, major.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Dia 3 de setembro de 1928

Avisos ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando pagamentos:

N. 2.151—Da quantia de 762\$903, a Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, de gratificação nos mezes de maio, junho e julho ultimos.

N. 2.152 — Da quantia de 1:980\$, a Luiz Ayres Porto Carrero, por substituição.

N. 2.154 — Da quantia de 2:395\$, a diversos funcionarios da Inspectoria Federal de Portos, de differença de vencimentos, em julho ultimo.

N. 2.153—Remettendo cópia do contracto para fornecimento ferroviario.

entre a Fiscalização do Porto e a Braziltrading Limitada, S. A., publicado no *Diário Oficial* de agosto do corrente anno.

Avisos dos Negocios da Fazenda — Dívida fluctuante:

N. 1.549 — Transmittindo processos no total de 10:875\$500, por dividas que não foram liquidadas em 1924, a diversos credores, conforme relação anexa.

N. 1.550 — Idem, processos no total de 10:072\$750, relativos a dividas de 1923, a diversos credores, conforme relação anexa.

Exercícios findos — Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.551 — Da quantia de 150\$, a Joaquim de Mello Castro, pelo aluguel do predio na Parahyba.

N. 1.552 — Da quantia de 900\$, a Orestes Silva, diarias que não recebeu em 1924.

N. 1.553 — Da quantia de 1:960\$, a Roberto Ventura, de diarias de 1924.

N. 1.554 — Da quantia de 980\$, a Francisco Silva, por diarias a que fez jus, em 1924.

N. 1.555 — Da quantia de 770\$, a Carlos Fernandes, de diarias em 1924.

N. 1.556 — Da quantia de 180\$, a Ananias Monteiro Mariz, de gratificação em 1924.

N. 1.557 — Da quantia de 180\$, a Rodrigo Castro da Rocha Falcão, gratificação a que fez jus em 1924.

N. 1.558 — Da quantia de 180\$, a Ireno Gomes da Silva, de diarias, em 1924.

N. 1.559 — Da quantia de 1:525\$, a João Miguel da Fenecca Lobo Filho, por serviços prestados no açude publico Orós, em 1924.

N. 1.560 — Da quantia de 1:322\$, a Theophilo Regis, de diarias em 1924.

N. 1.561 — Da quantia de 1:1660\$795 a The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens fornecidas por conta dos Telegraphos.

N. 1.562 — Da quantia de 2:760\$000 a Octavio Bertrand de Macedo Fernandes, de diarias, em 1924.

N. 1.563 — Da quantia de 1:098\$000 a Francisco Galvão, de diarias, em 1924.

N. 1.564 — Da quantia de 1:200\$000 a Albino Gonçalves Valle, de diarias, em 1924.

N. 1.565 — Da quantia de 1:472\$000 a João Pedro dos Santos, de diarias, em 1924.

N. 1.566 — Da quantia de 960\$000 a Armando Nobrega de Vasconcellos, de diarias, em serviço fora da sede, em 1926.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1928

N. 1.865 — Ao Sr. director da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, communicando que o Sr. ministro autorizou a aquisição dos materiais de que trata o officio n. 263, de 15 de agosto.

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 1.866 — Communicando que o senhor ministro autorizou aos Correios a adquirirem de Francisco Scott, 100 latas de tinta para machinas de franquear.

N. 1.867 — Communicando que o senhor ministro autorizou aos Correios do Rio Grande do Sul, a abrir concorrência permanente, para aquisição de moveis.

N. 1.868 — Idem, que o Sr. ministro autorizou a Administração de Pernambuco a abrir concorrência permanente, para aquisição de moveis.

N. 1.869 — Ao Sr. inspector de Estradas, communicando que o Sr. ministro determina que a inspeccão informe qual o coeeficiente adoptado na tabella de preços para estabelecer a paridade das apolices.

N. 1.874 — Ao Sr. inspector de Aguas, solicitando informar a data da autorização da despesa relativa a seis meses de assignatura de recortes de jornaes na importancia de 600\$000, de que é credora a Empresa Lux, conforme documentos que acompanharam o officio numero 472/C.

Aviso n. 18 — Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada de exposição deste ministerio, relativa á necessidade de revogar-se o decreto numero 4.007, de 8 de janeiro de 1920, que autorizou a abertura do credito especial de 92:417\$595, para a despesa da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, realizadas em 1914 a 1917.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1928

Avisos:

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 96 — Approva a tomada de contas das linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande relativa ao 1º semestre de 1927, e declara que cumpre á respectiva junta proceder á revisão das contas anteriores, afim de ficar attribuida a cada uma das mesmas linhas e das arrendadas, a parte que lhes couber, dos carros-plataforma adquiridos á Companhia Fiat Lux.

N. 97 — Approva a incorporação, ao material da Great Western of Brazil Railway, de tres vagões de 25 toneladas, adquiridos á firma Kroncke & Comp., da Parahyba.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 29 do mez findo foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis meses ao agente postal de Guajará-Mirim, Antonio Baptista de Carvalho;

De dous meses ao amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, Carlos Benedicto Ferreira Brandão;

De seis meses ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, Carlos Arnau Coutinho;

De tres meses á ajudante da agencia do Correio de Baixa dos Sapateiros, dona Eulina Calmon;

De dous meses á agente do Correio de Villa Macuco, D. Francisca Ernestina Ferreira Alves Teixeira;

De tres meses ao estafeta da agencia do Correio de Quixadá, João de Magalhães Fontoura;

De dous meses ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, Joaquim Lemos;

De tres meses á praticante da Administração dos Correios de Campanha, D. Mercedes de Mello Andrade;

De tres meses ao fiel do thesoureiro da Administração dos Correios de Campanha, Rubens de Rezende;

De um anno ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Maranhão, Raymundo Hermenegildo Saraiya Padilha;

De tres meses ao fiel de 2ª classe do thesoureiro da Directoria Geral dos Correios, Sylvio Fausto de Oliveira.

— Por outras de 30 do mesmo mez foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De quatro meses ao amanuense da Administração dos Correios do Pará, Carlos Osterberg Norat;

De seis meses á agente do Correio de Rio Claro, D. Estellina Reis;

De tres meses ao praticante da Directoria Geral dos Correios, Francisco Ferreira da Nobrega;

De tres meses ao thesoureiro da agencia do Correio de São João da Boa Vista, Gabriel Garcia da Costa;

De tres meses ao agente embarcado da Administração dos Correios do Piahy, Gregorio Thaumaturgo Rosa;

De quatro meses ao praticante da Administração dos Correios de São Paulo, José Octavio de Freitas Santos;

De um anno ao conductor de malas da linha postal de São Miguel do Jucurutú, João Francisco de Salles;

De dous meses ao estafeta da agencia do Correio de Cruz Alta, João Tolles de Carvalho;

De seis meses ao conductor de malas da linha postal de Umari de Soure, a Sobral, João Thomaz de Mesquita;

De seis meses á agente do Correio de Arujá, D. Maria Josepha de Moraes;

De tres meses ao servente da agencia do Correio de Campo Grande, Manoel Casimiro dos Anjos;

De seis meses ao agente do Correio de Cajazeiras, Odilon Pereira Campos.

Na E. F. Oeste de Minas:

De seis meses a Antonio Tibureio, um mez a Mario Soares Alvim, 15 dias a Noé Bueno e seis meses a Samuel Costa.

Na E. F. Noroeste do Brasil:

De um mez a Candido Lopes e um mez a Cerafim Trevisan.

Na Insp. Federal das Estradas:

De um anno ao engenheiro Alvaro Rodvalho Marcondes dos Reis e dous mezes a D. Marina Cunha Lopes.

— Por outras de 3 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis meses ao agente do Correio de Miratiba, Leoncio do Maranhão.

Na E. F. Oeste de Minas:

De um mez a Benedicto Caetano Alvés e um mez a João Cyrillo da Silva.

Na E. F. Noroeste do Brasil:

De seis meses a Leonardo Gonçalves e tres mezes a Antonio Cassiano.

Na Insp. de Aguas e Esgotos:

De seis meses a Manoel Castelhamo Martins.

Na Insp. F. de Portos, Rios e Canaes:

De dous mezes a D. Amelia Verçoza de Bentemuller.

Na Insp. Federal das Estradas:

De dous mezes a Benedicto José da Silva, 3º escripturario da E. F. S. Luiz-Therezina;

De seis mezes a João Marques de Mello mestre de linha da E. F. Central do Piauby.

Tercera Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1928

Avisos:

N. 113 — Sr. ministro de Estado dos Negocios da Guerra — Em resposta ao aviso n. 42, de 13 do corrente, solicitando providencias para que, pela Repartição Geral dos Telegraphos seja installado um apparelho telephonico na residencia do director do Serviço Radiotelegraphico do Exército, capitão Antonio Caetano da Silva Lima, á rua Voluntarios da Patria n. 86, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o incluso orçamento de despesa com o referido serviço, na importancia de 691\$410.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 272 — Sr. 1º secretario do Conselho Municipal — Em resposta ao officio n. 93, de 11 de julho ultimo, remetendo a indicação dos Srs. intendentes Caldeira de Alvarenga e Mario Barbosa, solicitando providencias urgentes para que seja levada agua canalizada ás localidades de Monteiro, Matto Alto e Santa Clara, em Guaratiba, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, segundo informa a Inspectoria de Aguas e Esgotos, em officio n. 271, de 25 do corrente, já está terminada a construção do novo reservatorio de Campo Grande, o qual abastecerá aquellas localidades, dentro em pouco tempo.

Esse abastecimento, entretanto, só poderá ficar definitivamente completo depois que forem adduzidas as aguas do systema Mazomba-Itacurussá.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1928

Officio:

N. 152 — Sr. inspector federal das Estradas — Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, que o *Diario Official* do dia 3 deste mez publicou o decreto n. 18.344, de 10 de agosto ultimo, que approvou o orçamento para aquisição de nove machinas-ferramentas destinadas ás officinas de Curitiba e Ponta Grossa, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Devolvo a essa inspectoría, por mim rubricadas, as vias dos documentos que acompanharam o vosso officio n. 675/S, de 12 de julho deste anno.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados:

Manoel Levis da Rosa. — A vista do informado, não ha que deferir.

José Garibaldi Trevizan. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Belisario Pedro dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Gustavo Celino do Amaral o Archimínio da Cunha Souza. — Indeferido á vista das informações.

Fausto Martins. — Indeferido.

Abilio José Dias Nogueira. — Indeferido á vista do art. 451 do Regulamento.

Pedro Moschini. — Aguarde oportunidade.

Guilherme da Silva Carvalho Filho. — Certifique-se.

Jonathas Nunes Pereira. — Certifique-se de accordo com o que consta do processo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1928

Altamiro Stampa. — Pague-se a guia annexa; Rancisco Paula, Ferreira Armond, Sebastiana Pereira, Companhia do Lacteinios Santa Amelia. — Compareçam á secretaria; Tancredo Gualberto, Hime & Comp., Augusto da Silva Costa, José Silverio Dias, Eduardo José Gonçalves, Oswaldo Moraes. — Deferido; Genuino da Cunha Moreira, Walter Ellinger, Cyro Gomes Moraes, Joaquim Emilio Baptista, Oscar Lima. — Indeferido; Paul J. Christoph Company, V. Marques & Comp. — Restituam-se; Zacharias Marques. — Não ha vaga; Arlindo Ignacio de Andrade Silva, Henrique Botelho, Avelino Botelho Chaves. — Certifique-se; José Augusto Ramos, Maria Rosa, Neiva Bandeira, Domingos Gonçalves Vieira, Eugenio da Silva Macedo. — Dê-se baixa na fiança; Assis Banho & Comp. — Não ha que deferir; Moraes Silva & Comp. — Os requerentes podem ser attendidos de accordo com o que informa a Contadoria; Euclydes Tavares. — Mantenho a punição; Ribeiro & Neves. — Restitua-se a quantia de 213\$100; Luiz Daniel do Nascimento. — Idem, 34\$300; The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited — Idem 157\$000; Armando Gastão Werneck. — Idem, 82\$000; Adão Pereira de Araújo. — Idem, 18\$400; Machine Cotton Lmt. — Idem, 142\$600; Companhia de Seguros Hensa. — Indeferido, tendo em vista o art. 168, letra d, do Regulamento de Transportes em vigor.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1928

Aldarico Pereira, Antonio Torres dos Santos, Leopoldo Machado, Balbino Augusto, Aleino Vieira Rodrigues, Domingos Campos Ribeiro, João Raymundo, Lauro Ribeiro Rosas, Jonas Guimarães, Onofre Pedro Ferreira, Anirino Luiz, Antonio Ignacio dos Santos, Raymundo de Almeida, Benedicto Cesario, Christino Lopes, José Candido de Oliveira Pavão, Dilermando Rodrigues, José Francisco, Jacomo Cerzozino, Alvaro Delgado, Antonio Porfirio. — Concedo, na forma da lei.

João Francisco Amelio Ferber, José Ferraz, Gustavo Soares Roxo, Antonio Figueiro Filho, Martiniano Guimarães,

Alvaro Lourenço Pinto, Humberto Natal, José Clemente e José Gervasio Junior. — Deferido nos termos da informação; José Baptista Sampaio, José Aniceto da Silva, Custodio Procopio da Silva, Joaquim Sant'Anna. — Deferido; Octavio Pimenta. — Não ha.

Hime & Comp. (2 requerimentos), Oscar Taves & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Willmann Xavier & Comp. e La-port & Comp. — Restitua-se.

José Camareini, Maria Aleixina Melrelles e Evaristo A. de Barros. — Certifique-se.

João Baptista Taves Primo. — Aguarde oportunidade.

Sebastião Ignez. — Indeferido, á vista da informação.

Alfredo Moura. — Indeferido. O requerente não é ainda praticante da Terceira Divisão.

Vicente Agostinho da Costa — Aguarde oportunidade, á vista da informação; José Nonato dos Santos, José Baptista Lopes. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Antonio Carlos Dias — Concedo, na forma do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Marcolino de Oliveira Pinto. — Concedo, na forma do artigo 9º do decreto n. 14.663, de 1921.

Aniceto Gonçalves dos Santos. — O requerente deve declarar o fim para qual pede inspecção.

Raul Moreira da Silva. — Restitua-se a quantia de 115\$700.

Antonio Toledo. — Restitua-se a quantia de 15\$800.

Astolpho Augusto de Oliveira. — Indeferido. Para que o requerente volte aos serviços da Estrada é necessario nova nomeação, que só poderá ser feita nos termos do regulamento em vigor.

Domingos dos Santos Paiva. — Restitua-se a quantia de 39\$700.

Companhia de Seguros Integridade. — A vista da decisão do Sr. ministro, pague-se a quantia de 964\$710.

A mesma — A vista da decisão do Sr. ministro, pague-se mais as quantias de 559\$650 e 505\$580.

O Sr. José Gervasio Junior é convidado a comparecer na Secretaria da Estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portarias de 3 de setembro:

Foi concedida a Adelaide das Mercês Soares, contramestra diarista contractada da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, licença, em prorrogação, pelo prazo de 60 dias, para tratamento de sua saúde.

Foi exonerado a pedido, Arnaldo Pereira de Oliveira, do cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

Eoi nomeado Domingos Jayme Pereira de Castro para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officina da secção de Trabalhos de Metal, da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Pará.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1928

Recado — A S. Ex. Sr. Embaixador do Brasil em Washington cumprimenta cordemente o ministro de Estado dos Reinos da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de agradecer a remessa das publicações officiaes que acompanham a comunicação e 10 e a 20, corrente, cujo recebimento igualmente accusa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de agosto de 1928

Officinas:

N. 1.034 — Sr. Dr. Michelis — Presidente do Instituto Internacional de Agricultura — Roma, Italia — Accusar o o recebimento do vosso officio A/II, n. 52.569, de 14 de julho ultimo, tenho a honra de, em nome do Sr. ministro e o meu proprio, agradecer-vos a communicação de vossa eleição para o cargo de presidente desse noavel instituto, bem como a remessa do extracto do processo verbal do Comité Permanente, fazendo votos pela felicidade crescente de vós a administração.

N. 1.039 — Sr. director geral do Serviço de Povoamento — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da nota da Legação dos Paizes Baixos, que foi encaminhada a este ministerio pelo das Relações Exteriores, em avião N. 3.430/151, de 5 de junho ultimo, tratando da relevação da penalidade imposta a capitão Goenwald, e tendo em vista a informação acerca do assumpto por vós prestada, em officio n. 3.498, de 25 do mez proximo findo, resolveu relevar a alludida pena, já tendo sido providenciado a respeito.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1928

N. 268 — Sr. Dr. Fuzebio Paulo de Oliveira, director do Serviço de Geologia e Mineralogico — Tendo resolvido designar-vos para, na qualidade de perito e representante do Ministerio a meu cargo, fazerdes parte da commissão para os assumptos de limnologia do Conselho Internacional Cientifico Agrícola, do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 263 — Sr. Dr. Joaquim Sampaio Ferraz, director da Directoria de Meteorologia — Tendo resolvido designar-vos para, na qualidade de perito e representante do Ministerio a meu cargo, fazerdes parte da commissão para os assumptos de hydrologia do Conselho Internacional Cientifico Agrícola, do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 270 — Sr. Dr. Arthur Filho, director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Tendo resolvido designar-vos para, na qualidade de perito e representante do Ministerio a meu cargo, fazerdes parte da Secção de Contabilidade Agrícola, da Commissão da Economia Rural e Legislação Agrícola do Instituto Internacional de Agricultura de Roma, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 271 — Sr. A. de Michelis, presidente do Instituto Internacional de Agricultura de Roma — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio do V. Ex., sob o n. 52.900 de 3 de julho ultimo e de communicalhe, em resposta, que de conformidade com a solicitação do mesmo contida designei, nesta data:

Os engenheiros Euzébio Paulo de Oliveira, Joaquim de Sampaio Ferraz e o agrônomo Arthur Torres Filho, rectores do Serviço de Geologia e Mineralogico, da Directoria de Meteorologia e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas deste Ministerio, para, na qualidade de peritos, respectivamente em «limnologia», «hydrologia» e «contabilidade agricola» funcionarem, os dois primeiros na commissão para esses assumptos creada no Conselho Internacional Cientifico Agrícola e o ultimo na secção da Commissão para a Economia Rural e Legislação Agrícola, deste Instituto.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. protestos de meu alto apreço e distincta consideração.

212 — Sr. ministro das Relações Exteriores — Tenho a honra de communicalhe a V. Ex. que, nesta data, designei:

Os engenheiros Euzébio Paulo de Oliveira, Joaquim de Sampaio Ferraz e o agrônomo Arthur Torres Filho, directores do Serviço de Geologia e Mineralogico, da Directoria de Meteorologia e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, deste ministerio, para, na qualidade de peritos, respectivamente, em «limnologia», «hydrologia» e «contabilidade agricola» funcionarem, os dois primeiros na commissão para esses assumptos creada no Conselho Internacional Cientifico Agrícola e o ultimo na secção da commissão para a Economia Rural e Legislação Agrícola do Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do meu alto apreço e distincta consideração.

N. 273 — Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Declaro-vos, para os devidos effectos, haver, nesta data, designado o inspector agrícola do 17º districto, Luiz Gonzaga Gomes de Freitas, para representar este ministerio na 15ª exposição a premio e feira, que, a 12 de outubro vindouro, será levada a effecto na cidade de Bayreuth, pela Associação Rural da mesma cidade.

N. 274 — Sr. Dr. Antonio Simões Côrtes, 1º vice-presidente da Associação Rural de Bayreuth — Tenho a satisfação de accusar o recebimento do officio do V. Ex., n. 209, de 13 do corrente, e de declarar-lhe, em resposta, haver, nesta data, designado o inspector agrícola do 17º Districto, Luiz Gonzaga Gomes de Freitas, para representar este ministerio na 15ª Exposição a premio e feira, que essa associação levará a effecto na cidade de Bayreuth, a 12 de outubro vindouro.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 275 — Sr. Luiz Gonzaga Gomes de Freitas, inspector agrícola do 17º Districto — Tendo resolvido designar-vos para, em commissão, representar o ministerio a meu cargo na 15ª Exposição a premio e feira, que a 12 de outubro vindouro será levada a effecto na cidade de Bayreuth, pela Associação Rural da mesma cidade, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 276 — Sr. Dr. Antonio Prado, prefeito do Districto Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa copia do officio no qual a Sociedade Brasileira de Avicultura solicita os meus bons officios junto a V. Ex. no sentido de conseguir que

a prefeitura lhe ceda o pavilhão a Italia, na Avenida das Nações, afim de que possa, em local mais apropriado, levar a effecto a 15ª Exposição de Aves e productos avícolas.

Rogando para o assumpto a sua benevolência valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1928

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 966 — Respondo-vos, com o parecer, appellido, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 331, de 25 de maio do anno proximo findo, concnente o recurso interposto por Martins & Simões do despacho pelo qual foi mandado registrar a marca «Pauaria e Confeitaria das Nações», para dislinguir artigos das classes 41, 42 e 43, e m exclusão da classe 41, com unico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 de agosto ultimo, ne ar provimento ao recurso.

N. 967 — Respondo-vos, com o parecer, appellido, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 407, de 2 de abril do anno proximo findo, concnente ao recurso interposto por Jorge Bastos & Companhia do despacho pelo qual foi indruido seu pedido de privilegio de invenção para nova applicação da cola denominada «Ago» á adaptação de sola dos sapatos de chinelas e ligas, feitos de juta, alodão fofão, ou lã, e munico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 de agosto ultimo, ne ar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 968 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu deferir o incluso requerimento que invases com o officio n. 1.149, de 18 de agosto proximo findo e no qual J. P. de Souza & Companhia pede lhe seja prrmitido effectuar o pagamento da décima annuidade, vencida, das patentes de invenção ns. 10.056 e 10.057, de 7 de agosto de 1918.

N. 969 — Respondo-vos o processo que acompanhou vossos officios ns. 1.018, de 16 de dezembro de 1924 e 1.112, de 14 de agosto proximo findo, em que Sergio Pedro Borgs pede privilegio para «um dispositivo composto de duas machinas, denominado Dispositivo 15 de novembro» communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indrindo o alludido pedido, á vista dos pareceres.

N. 970 — Respondo-vos o incluso requerimento que enamiastes com o officio n. 1.107, de 11 de agosto proximo findo, em que a Chemische Fabrik Sto. Khansen & Companhia solicita o prazo de 90 dias para apresentar os dados com os quaes pretende instruir o recurso que interpoz do despacho dessa Directoria Geral que i deriu seu pedido de privilegio para «um processo de tratamento de oleos ou glicuras, ou de suas misturas ou acidos graxos para a fabricação de combinações sulfuricas», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu conceder o prazo improrogavel de 60 dias.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1928

Avisos:

N. 206 — Sr. 1.º secretário da Câmara dos Deputados — Acusando o recebimento do officio n.º 283, de 6 do mez corrente, tenho a honra de informar a V. Ex. que os estudos das condições medico-sanitarias do valle do Amazonas nos quaes omda parte em 1913 o Dr. o o Peireso Barret e Alb. querque foram, e tos mediante contracto com o Dr. Oswaldo Cruz p r conta do Serviço de Defesa da Bioria, depe dente deste Ministerio, eno orrido tod s as despezas pelo credito de 8.0000 000\$ abero em virtude do decreto n.º 9.647, de 6 de julho d 1912.

N. 207 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumpri-me ta attentio amente o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa a esta secretaria de Estado, com o recado n.º EC/64, de 22 de agosto corrente, d reatorio sobre a Ausria, da autoria do addid. Commercial do Brasil, em Vi: na.

N. 208 — O Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumpri-me ta a encio-amente o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa a esta Secretaria de Estado, com o recado n.º EC/65, de 24 de agosto corrente, de uma n.º tia d'icvlographada, extrahida d «Comm:re Reports», de Was ington, sobre as novas perspectivas para o commercio brasileiro.

Requerimento despachado

Dia 28 de agosto de 1928

Pet:ro Marques, tractor contratado deste ministerio, solita do sua nomeação pa a o cargo de interprete commercial nesti praça do Rio de Janeiro para as ling as franceza, ingle a e all mã — Submetta-se a concurso, conforme determina a lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1928

Officios:

N. 470 — Sr. Dr. Henrique Carneiro Leão Teixira — M. D. presidente do Banco do Brasil — Accusando o recebimento do vosso officio d 27 de agosto findo, tenho a honra de a radecer, de orden do Sr. ministro, a comm: ncação de haveres a simido o exerci: do car o de presidente desse Banco, para o qual fostes nomeado por decreto de 28 do mes no me:.

N. 471 — Sr. Dr. Affonso Gonçalves Ferreira da Costa — unto vos en io, afim de que se a submettido ao julgamento da comm:issão encarregada de emitir n: cer se d rindicações sobre livros escho hares adequados ás Esc las de Aprendizizes Artífices e as Patronatos, um exe pl r do livro «Practica de Redacção» da autoria de Raul Gomes.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1928

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 11.333 — Remettendo o titulo, devida lents apostillado, acompanhado do processo em que D. Silvio Carlos da Costa, filha legítima de João Cardoso da Costa, ex correio da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Com-

mercio, requer o seu anostillamento, visto haver attin ido a maioria no dia 24 de junho do corrente anno.

N. 11.423 — Communicando que, por portaria de 24 de agosto ultimo, foi licenciada por um mez a d:ctvlogr p a esta directoria geral D. Celest: Bra a C riero de M:lio.

N. 11.433 — Communicando que por portaria de 24 de agosto ultimo foi licenciado por 2 mezs o 3.º official desta Directoria Geral, José Correia Lyrio.

N. 11.333 — Communicando que o Sr. ministro resolveu approvar a concurrencia administrativa permanente realzada pe o Patronato Agricola Vis onde da rça, para o ornecimento de material de consumo habitual daquelle estabelecimento no corrente anno.

N. 11.413 — Em referencia ao vosso officio n.º 1.04, de 30 de abril ultimo, solicitando auto iação para contractar d: accordo com o decreto n.º 18.088, de 27 de janeiro de 1928, Vin:co Alvim Ferreira da Silva e Eurico Bretas, como auxiliar e servent: da Inspeccoria desse serviço no Estado de Minas Geraes, rozo vo digneis de informar sobre a sub consignaço p rque devera correr a despesa e sobre o saldo respectivo, nos termos da Circular n.º 1.09, de 28 de abril de 1927.

N. 11.403 — Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Communicando que o termo de c ntrato celebrado entre a Inspeccoria Agricola do 17.º Districto e D. Gloria Oques Martis para o arrendamento de prelio, n: o pôde ser publicado e remittido ao Tribunal de Contas, orquanto a despesa resul ante do c ntrato est: empenhada em verba do exercicio de 1927, já encerrado.

N. 11.333 — Sr. delgado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo — Remettendo relação approva a pelo Sr. ministro, d pessoa mensalista da Fazenda Mo elo de Criação e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

N. 11.373 — Sr. delgado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes — Remettendo a inclus: relação approvada pelo Sr. ministro, do pessoal mensalista do Patronato Agricola Wenceslau Braz, nesse Estado.

N. 11.333 — Decl rando que fica substituida a antiga relação relativa a pessoal mensalista do Aprendizado Agricola de Barbena, pela que inclusiv stans itto, a partir das datas na mesma indicadas.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 31 de agosto de 1928

Officios:

N. 1.432 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo a folha de pagamento do pessoal assalariado contractado desta Superintendencia relativa ao mez de agosto.

N. 1.433 — Ao ministro- residente do Tribunal de Contas — Pedindo providencias a fim de que, no Thesouro, seja pa a uma folha de differença de vencimentos, d importância de 63\$870 a que tem direito o auxiliar tecnico de 1.ª classe, agronomo Valcirt de Lima Pereira, por ter substituido o chefe da secção tecnica, no periodo d 6 a 14 de agosto hoje findo.

N. 1.434 — Ao contador Secccional da Republica, no Ministerio da Agricultura — Remetendo a 3.ª via do conhecimento de empenho n.º 43, da importancia de 63\$870.

Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 3 de setembro de 1928

Ao ministro da Agricultura:

N. 6.659 — Remettendo o processo C. S. C. I. R 232.

N. 6.650 — Remettendo o processo C. S. C. I. R 419.

N. 6.661 — Remettendo o processo C. S. C. I. R 427.

N. 6.663 — Remettendo o processo C. S. C. I. R 434.

N. 6.651 — Remettendo o processo C. S. C. I. R 452.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da segunda secção (*)

Recurso n.º 37 — Visto e relatado o recurso n.º 37 em que sio recorrentes Euclydes Vieira Sampaio e outros, jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil e recorrido o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro:

A Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Therezopolis e Rio d'Ouro, transmittiu a este conselho, em officio n.º 17 de 30 de abril ultimo, o requerimento, datado de 17 da uelle mez, em que os jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil reco rem da decisão do Conselho Administrativo da mencionada caixa, a qual, em sessão de 12 do mesmo mez, indeferiu-lhes o pedido no sentido de s r revogado o desconto da joia de que trata a lettra d: do art. 4.º do regulamento anexo ao decreto n.º 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Preliminarmente, seja-nos permitido precatar al uns esclarecimentos sobre o assumpto, fazendo li:eiro historico da qu stão ei me tos e ses qu julgamos indispensaveis a fim de que esse gregio Conselho possa deliberar com pertelo conhecimento de causa.

Instituiu-se a 7 de setembro de 1922, por decreto n.º 15.674, a Caixa de Pensões dos Emp:ados ferroviarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude da aucto rização conida no art. 88 da lei n.º 4.555, de 10 de agosto do alludido anno.

Para formar o patrimonio dessa caixa, o art. 97, n.º 63 daquella lei concebeu-lhe, no carãter da subvenção, as rendas eventuaes e adventicias da estrad, que já attin ram, segundo consta, a importancia de mil e quinhentos co: t: s de reis.

Conoante o art. 2.º do regulamento, teve por escopo a caixa então creada, accu rular e fazer fructificar contribuições realisadas pelos proprio: jornalheiros, facilitando-lhes meios de subsistencia na velhice e no caso de invalidez, ou, ainda, amparo ás respectivas familias, no caso d morte.

Esse regulamento concedeu aos jornalheiros da Central favores varios e, concomitantemente, impoz-lhes a obrigação de contribuir, mensalmente, com um dia de seus vencimentos, além de estabelecer que o direito a pensão, na h pothese de incapacidade permanente para o trabalho, som:nte seria adquirido depois de feitas as contribuições correspondentes a dous annos. Firmou-se, portanto, verdadeiro contracto bilateral, sendo vidente que os jornalheiros, venido o lapso de tempo menciono no regulamento, adquiriram direitos incontestaveis, direitos e ses que lhe não podem s r cassados, restringidos ou alterados, não só em

face dos princípios pacíficos consagrados na nossa legislação, como, porque, sobre o caso em espécie, o art. 73 do decreto numero 15.674, de 1922, admitiu a possibilidade de sua revisão, logo que a experiência o exigisse, sob a ressalva, entretanto, da garantia dos direitos adquiridos.

Pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, foram criadas Caixas de Aposentadorias e Pensões, em cada uma das empresas da Estrada de Ferro, para os respectivos empregados, não se referindo esse decreto, de modo claro, às estradas de ferro a cargo da União, dos Estados e dos municípios. Foi o decreto legislativo n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, que estendeu o regime da lei anterior às estradas de ferro a cargo do poder público e a outras empresas, ficando autorizado o governo, ex-vi do § 4º art. 1º dessa mesma lei, a expedir os regulamentos necessários, ouvindo o Conselho Nacional do Trabalho.

O art. 64 ainda dessa lei prescreve, de modo generico, que os empregados jornalheiros das estradas de ferro administradas pela União, pelos Estados e pelos municípios, *que não tiverem direito à pensão ou montepio*, passarão para o regime por ela instituído. E em seu parágrafo unico declara textualmente: «A caixa de pensões dos jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, criada pelo decreto numero 15.674, de 7 de setembro de 1922, será transformada em Caixa de Aposentadoria e Pensões, na conformidade desta lei, gozando os seus associados de todos os favores aqui consignados».

Tendo, pois, os jornalheiros da Central, associados dessa Caixa, direito à pensão, nos termos da lei anterior, em rigor não deveriam estar compreendidos na lei nova. Não obstante, o parágrafo unico do art. 64, acima citado, referiu-se de modo especial à antiga Caixa, não para criá-la, pois já tinha existência legal e vida propria, mas somente para transformá-la, isto é, para dar-lhe outra forma, amoldando-a segundo os princípios gerais estabelecidos para as novas Caixas. E assim agindo bem o legislador, porquanto, do contrario, teríamos uma organização uniforme para todas as Caixas, ficando a Central do Brasil com uma instituição *sui generis*, compreendendo, apenas, uma parte do seu pessoal, quebrando, dessa maneira, a harmonia deste bello systema de providencia social, consubstanciado na lei n. 8.109, de 1926.

Essa foi, evidentemente, a intenção do legislador, não sendo admiravel a hypothese por absurda, de pretender o Congresso violar respeitáveis direitos adquiridos, votando uma lei de efeitos retroactivos, impondo novo onus aos associados da antiga Caixa, com a qual mantinham, de longa data, relações juridicas e vinculos certos e definidos em lei anterior.

O decreto executivo n. 17.841, de 11 de outubro de 1927, regulamentando a lei numero 5.109, em seu art. 73 transcreveu as disposições contidas no parágrafo unico do art. 64 dessa lei, acrescentando-lhe, porém, *in fine*... mas ficando sujeitos (refere-se aos antigos jornalheiros) ao pagamento das joias, de accordo com as letras d e e do art. 4º. Contra esse additamento do regulamento insurgiram-se os recorrentes, protestando contra o desconto da joia, que teve inicio no mez de março proximo findo.

Nesse sentido, representaram junto ao Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, tendo sido o assumpto ventilado em sessão de 9 de abril deste anno. O pedido dos jornalheiros foi indeferido pela mencionada Caixa, fundamentado no dispositivo

regulamentar, vindo, assim, em grão de recurso a este Egregio Conselho, para decidir.

Isto posto:

Considerando que os recorrentes sofriam descontos, desde outubro de 1922, de contribuições mensaes correspondentes a um dia de salario, com excepção de pagamento da joia do qual não cogitou o decreto numero 15.674, daquelle anno. E, ainda mais, que o acervo da alludida Caixa, ora incorporada à Caixa de Aposentadoria e Pensões, elva-se a quantia superior a se smil contos de réis, provindo, em grande parte, das contribuições dos jornalheiros ora compellido ao pagamento da joia;

Considerando que os antigos associados da Caixa extincta trouxeram para a nova aggrégation respeitavel reserva monetaria, garantidora dos beneficios que lhes eram distribuidos;

Considerando que para bem entender o sentido de uma lei devem-se pesar todos os seus termos, além de julgar-se sua disposição pelos seus motivos e por todo o contexto que ella preceitua. Ora o art. 63 da lei n. 5.109 é de meridiana clareza quando prevê a incorporação das Caixas Beneficentes ou de Pensões às Caixas de Aposentadoria e Pensões, porquanto torna essa medida facultativa, dependendo de accordo entre ellas e de consentimento previo deste Conselho. Foi o meio habil que o legislador encontrou para evitar conflictos ou lizar direitos adquiridos, verificando ao mesmo tempo, si as situações financeiras daquellas Caixas Beneficentes correspondiam aos encargos e onus que ellas traziam para as novas caixas. O Congresso agiu, avisado e prudentemente, dentro da lei e respeitando os interesses em jogo. Tornando obrigatoria a transformação da Caixa dos Jornalheiros da Central do Brasil, em dispositivo todo especial da lei, agiu, por certo, o Congresso com perfeito conhecimento de causa, sabendo, de ante-mão, que a caixa extincta concorreria para a nova caixa com enorme activo. E si a respeito da incorporação das Caixas Beneficentes e de Pensões, a que allude o art. 63 e seu parágrafo, a lei deixou-a subordinada a um accordo entre interessados, attendendo por esse meio às conveniencias reciprocas, não poderia ter adoptado criterio diverso no caso da Caixa dos Jornalheiros, obrigando-os a aceitar uma transformação que lhes acirretasse pesado onus. Tratando-se de uma lei de previdencia social esta é a unica interpretação admissivel;

Considerando que em face do art. 48, n. 1 da Constituição Federal, é da competencia do Poder Executivo sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso, expedir decretos, instruções e regulamentos, para a sua fiel execução. Ora, segundo notáveis juristas consultos nacionaes e estrangeiros, os regulamentos desenvolvem as disposições legislativas, estabelecem os detalhes, os meios, as regras, providencias e formulas adequadas ao fiel cumprimento das mesmas disposições. São os regulamentos instruções methodicas circumscriptas, não podendo contrariar o texto, nem as deducções logicas da lei, empregando os expedientes accidentaes e variaveis, precisos para remover as difficuldades e facilitar a observancia das normas legais. São actos, não de legislação, mas de pura execução, dominados pela lei. Segundo Ribas, o legislador é a intelligencia que formula a regra, ao passo que a administração é a força mecanica que a executa;

Considerando, portanto, que a regulamentação discricionar a quanto aos meios a preferir, tem naturaes limites, sendo conculcente á exacta e fiel execução da lei, sem

alterar-a em cousa alguma, não podendo crear, ampliar, restringir, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, pois que isso seria uma innovação exorbitante de suas attribuições;

Considerando que derogar ou modificar a lei é attributo exclusivo de quem tem autoridade bastante para elaborá-la. Póde o regulamento cogitar dos elementos accidentaes, mas nunca supprir as lacunas observadas na lei, especialmente, de direito privado, podendo-se, a tal respeito, citar inúmeros accordões do Supremo Tribunal Federal;

Considerando ainda que, embora a lei numero 5.109 obrigasse, implicita ou explicitamente, os recorrentes a pagar joia, a Constituição Federal, em face do art. 11 n. 3, declara vedado prescrever leis retroactivas, base essencial á garantia dos sagrados direitos dos individuos, não podendo, por isso, a lei nova destruir as vantagens que já se achavam incorporadas ao patrimonio dos antigos associados. A condição da irretraktividade das leis foi em todos os tempos respeitada no Brasil, pois já era consignada no § 3º, art. 179 da Constituição de 25 de março de 1824;

Considerando, por outro lado, que o Código Civil, em seu art. 3º estabelece que a lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o acto juridico perfeito, ou a cousa julgada;

Considerando, nessas condições, que obrigar os recorrentes ao onus da joia, é contrariar o § 1º, art. 72 da Constituição Federal, segundo o qual ninguém póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei; é menosprezar as regras de direito acima expostas; é desconhecer a verdadeira intenção do legislador, allida ao espirito de equidade, que nada mais é do que aquillo que a razão nos dita ser justo;

Considerando que, reconhecida a procedencia e a justiça da reclamação dos jornalheiros da Central do Brasil, está na alçada do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do presente recurso, baseado no disposto do art. 53 da lei n. 5.109, de 1927. Essa lei declara no art. 55 ser da exclusiva competencia deste conselho decidir, em ultima e unica instancia, sobre quaisquer questões das caixas, de que trata a mesma lei, impondo multas, cassando mandatos aos membros dos Conselhos de Administração, promovendo, pelos meios legais, o cumprimento de suas decisões, e praticando todos os actos que se tornarem necessários ao regular andamento dos negocios das referidas caixas;

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho não tem aberto mão de tão salutar prerogativas, que a lei lhe conferiu, contando-se por centenas as questões ventiladas em seu seio, firmando doutrinas, baixando instruções e acudindo, prompta e desinteressadamente, aos appellos que lhe tem sido dirigidos, revelando sempre uma actuação correspondente á alta finalidade de seus encargos sociaes;

Considerando que o facto que ora nos preoccupa origina-se no manifesto conflicto entre a lei e o regulamento das caixas dos ferroviarios e, ao que parece, não vae a autoridade deste conselho ao ponto de invalidar ou derogar esse mesmo regulamento. Cabe-lhe, todavia, o imperioso dever de declaral-o inapplicavel no caso vertente, apoiando o seu acto na lei n. 5.109, para reformar a decisão tomada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em, reformando a deci-

ãos do Conselho de administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, dar provimento ao presente recurso afim de que, declarados isentos das jôias a que se refere o art. 73 do decreto 17.941 de 11 de outubro de 1927, fiquem os associados da antiga Caixa de Pensões do Pessoal jornalero da Estrada de Ferro Central do Brasil dispensados do respectivo pagamento na nova Caixa a que foi aquella incorporada, restituindo-se aos recorrentes as contribuições indevidamente de contadas; e, bem assim, em levar a presente deliberação ao conhecimento do governo, por intermédio do Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1928. — *Ataulho*, presidente. — *Dulpe Pinheiro Machado*, relator. — *Joaquim Leonel de Rezende Aym*, procurador geral.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Silva Santos & Companhia, para a execução de obras em tres pavilhões e quatro gabinetes do Laboratorio Bromatologico, pela quantia de quarenta e oito contos novecentos e trinta e cinco mil e novecentos e quarenta réis (48:935\$940).

Aos vinte e sete (27) dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito (1928), compareceram nesta secretaria geral os senhores Silva Santos & Companhia, architectos constructores, estabelecidos com escriptorio á rua Leandro Martins numero oitenta e oito (88), nesta capital, e, ao senhor doutor Mauricio de Abreu, secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, declararam que se achavam promptos a assignar o contracto autorizado pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, em despacho de 28 de agosto do corrente anno, para a execução das obras de que necessitam tres (3) pavilhões e quatro (4) gabinetes do Laboratorio Bromatologico, mencionados nos editaes publicados no *Diario Official* de 25 (vinete e cinco) de julho e seguintes, deste anno, tudo executando pela quantia maxima de quarenta e oito contos novecentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta réis (48:935\$940), conforme a proposta que, em concorrência publica, apresentaram a nove (9) do vigente mez, sob as condições abaixo enumeradas:

Primeira — Silva Santos & Companhia, neste instrumento denominados "Contractantes", tomam o compromisso, formal e solenne de manter *in totum* sua proposta para a execução das obras referidas nos editaes supra citados, sellando suas contas e este contracto de accordo com as exigências da lei do sello em vigor.

Segunda — Os contractantes executarão as obras em questão obedecendo, ri-

gorosamente, ao disposto neste termo de contracto, no edital publicado no *Diario Official* de vinte e cinco de julho proximo passado e, bem assim, no caderno de encargos constante do edital dado á publicidade, entregando os tres pavilhões e quatro gabinetes do Laboratorio Bromatologico completamente promptos até trinta e um (31) de dezembro deste anno.

Terceira — Os contractantes obrigam-se a empregar todo o material da primeira ordem, sendo como tal reputado o de melhor qualidade, segundo o criterio do engenheiro fiscal do departamento, sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$000) na primeira vez e do dobro nas reincidências.

Quarta — A aquisição dos materiais necessarios ás obras em questão, mencionadas neste termo de contracto, nos editaes e no caderno de encargos, bem como o pagamento do pessoal operario que os contractantes occuparem na execução das obras em apreço, correrão por conta exclusiva dos empreiteiros contractantes Silva Santos & Companhia, que se saqueiam, até o termino das obras, a fiscalização de um dos engenheiros do Departamento Nacional de Saude Publica, especialmente designado pelo senhor director geral para tal fim.

A esse engenheiro os contractantes reconhecem caber ampla liberdade de acção fiscalizadora, tecnica e administrativa, durante a execução das obras alludidas neste termo de contracto que assignam com testemunhas.

Quinta — Fica justo e perfeitamente aceite pelos contractantes que o pagamento da empreitada em questão seja effectuado no Thesouro Nacional e realizado em tres (3) prestações do modo seguinte:

Quarenta por cento (40 %) quando estiver concluida a cobertura dos pavilhões e gabinetes;

Trinta por cento (30 %) quando concluidos os trabalhos previstos nas alíneas C), D), E), F) e G) do caderno de encargos;

Trinta por cento (30 %) quando concluidos e aceitos pelo engenheiro fiscal todos os trabalhos.

Sexta — A despesa de que se trata, na importancia total de quarenta e oito contos novecentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta réis (48:935\$940) corre por conta do credito da sub-consignação numero cento e sessenta e dois (162), da rubrica Laboratorio Bromatologico, da verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica, art. 2º, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze (14) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928), da qual é deduzida nesta data.

Setima — Compete ao engenheiro fiscal do departamento examinar todo o material a empregar nas obras da empreitada em apreço sendo ao mesmo reconhecido o direito de recusar e mandar retirar todo aquelle material que julgar de má qualidade ou defeituoso.

Si o material reputado de má qualidade ou defeituoso, empregado ou a empregar, não for substituido dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, aos contractantes Silva Santos & Companhia serão impostas as multas estabelecidas na condição terceira deste contracto.

Oitava — Toda a empreitada em questão será executada até trinta e um

(31) de dezembro vindouro, conforme está disposto na condição segunda deste termo de contracto, ficando os contractantes obrigados ao pagamento das multas de duzentos mil réis (200\$000) por dia de excesso, desde que este excesso não tenha sido causado por motivo de força maior, plenamente justificado perante o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Nona — Havendo imposição das multas de que tratam as condições "Terceira" e "oitava" do presente termo de contracto, o total das mesmas será descontado da caução prestada para garantir a fiel execução deste contracto.

Decima — A caução supra referida si soffrer descontos por imposição de multas, será integralizada pelos contractantes, no prazo que lhes for determinado, sob pena de rescisão do contracto firmado, sendo que, tal caução, só depois de virtualmente concluidas as obras poderá ser restituída aos contractantes.

Decima primeira — Si houver imposição de multas aos contractantes e estes justificarem o seu procedimento ao senhor ministro da Justiça a relevação das mesmas só será feita depois do assentimento do Tribunal de Contas, como exige o Regulamento Geral de Contabilidade Publica em vigor.

Decima segunda — Si a empreitada for abandonada pelos contractantes comprehendendo-se por abandono a suspensão dos trabalhos durante oito (8) dias consecutivos sem a verificação dos motivos de força maior este contracto será, desde então, considerado rescindido, revertendo a caução prestada para garantir a execução do mesmo, para a posse definitiva da União sem que os contractantes Silva Santos & Companhia tenham direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima terceira — As obras tratadas no edital e neste termo de contracto serão iniciadas logo após o registro deste contracto no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima quarta — O senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de impor multas de um conto de réis (1:000\$000) e do dobro nas reincidências, ou a rescisão deste contracto, si assim julgar conveniente, independentemente de notificação ou interpellação judicial, desde que se tenham verificado irregularidades graves na realização das obras alludidas no edital publicado e neste termo tratadas, sem que aos contractantes assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização por prejuizos que alleguem ou tenham soffrido com a rescisão.

Decima quinta — O presente contracto só terá validade o entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, muito embora os contractantes tenham feito a caução de 5:000\$000 para garantia de sua fiel execução, conforme provaram com os documentos ns. 1.181 — 1.084 — 8.787.

Decima sexta — As contas, a serem apresentadas pelos contractantes, referentes ás quotas mencionadas na condição "Quinta" não serão submettidas a processo de pagamento si não contiverem o competente "Visto" do engenheiro fiscal do departamento encarregado da fiscalização da empreitada aceite pelos contractantes Silva Santos & Companhia.

E por estarem assim accordes lavrou-se o presente termo de contracto que é assignado pelo senhor doutor Mauricio de Abreu, pelos contractantes Silva Santos & Companhia, na presença das testemunhas Antonio Carvalho Guimarães e Alberto Alves Ribeiro, que assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de noventa e oito mil réis (98\$000). Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1928. — Dr. Mauricio de Abreu. — Silva Santos & Companhia. — Testemunhas: Antonio Carvalho Guimarães — Alberto Alves Ribeiro.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo quinto livro de contractos de material desta directoria, de folhas sessenta e um verso, a sessenta e quatro, consta o seguinte: Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha, e as firmas Heraclito & Comp. e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo "cincoenta e dous".

Aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante, Damião Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de: quinze de maio de mil novecentos e vinte e oito, exarado na continuação do officio numero sessenta e sete, de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e oito, do presidente da Comissão de Concurrencias, approvando a concurrencia publica para esse fim realizada, e do exarado no presente contracto, approvando-o, contractou com as firmas acima mencionadas, o fornecimento dos artigos abaixo descreminados, de accordo com as propostas das referidas firmas, acceitas pela Comissão da concurrencia citada, sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas acima citadas, de ora em diante denominadas Contractantes, se obrigam a fornecer o seguinte: Heraclito & Comp., fornecerá: essencia de terebentina, kilo, tres mil oitocentos e noventa réis; seccante de zinco fezes de ouro, kilo, dous mil setecentos e setenta réis; tinta em pó, commum, obscuro, kilo, duzentos e trinta e cinco réis; idem, idem, claro, kilo, duzentos e trinta e cinco réis; tinta preparada, preta, para convez (lata de cinco a dez kilos), kilo, dous mil quatrocentos e oitenta réis; verniz cor de ouro (lata de galão de sete libras, tres kilos cento e setenta e cinco grammas), kilo, cinco mil, cento e oitenta réis. Dias Garcia & Comp., fornecerá: gomma lacca de primeira qualidade (clara), kilo, dize mil novecentos e oitenta réis. Estes artigos serão fornecidos durante o corrente anno e entregues nas repartições da Marinha desta Capital e dos Estados, onde ficam sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva das Contractantes, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

Segunda — As Contractantes se obrigam a fornecer o material acima indicado, de primeira qualidade, e no caso de rejeição deverão retiral-o, trocando-o por outro que satisfaça as exigencias das amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Deposito Naval do Rio de Janeiro, e Directoria de Navegação, e das especificações da Directoria de Engenharia Naval, dentro do prazo de dez dias.

Tercera — As Contractantes farão na Pagadoria da Marinha, cada uma, uma cotação de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento a ser feito, para garantia do presente contracto, de onde serão descontadas as multas, e as quaes serão immediatamente completadas quando desfalcadas.

Quarta — As Contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do decreto numero quinze mil, setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e tambem, no caso de não entrarem com o material pedido dentro do prazo estipulado, as multas de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente desta multa, pagarão mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, e a criterio do excellentissimo senhor ministro da Marinha, será então o contracto rescindido com a faltosa.

Quinta — A residencia legal das Contractantes, é nesta Capital, bem como o foro geral.

Sexta — Todas as despesas com transportes, fretes, seguros, encaixotamentos, embarques e desembarques, etc., correrão por conta exclusiva das Contractantes.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si esse Instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as providencias, e as Contractantes, renunciam desde já o direito de reclamar.

Oitava — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão a conta das verbas: "Nove" — Directoria de Aeronautica, consignação material, sub-consignação "dous"; "Dez" — Directoria de Navegação, consignação material, sub-consignação "dez"; "vinte e cinco" — Sobre-salantes, consignação material, sub-consignação "dous" e "vinte e nove" — Conservação e reparos da Esquadra, consignação material, sub-consignação "um" do artigo quarto, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado, devendo os respectivos empenhos das despesas, serem feitos a medida que forem extrahidos os pedidos, e mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Nona — Os pedidos serão feitos parceladamente a medida das necessidades da Marinha, sendo que para o material de confecção, o prazo será de sessenta dias, a contar da data da entrega do pedido a Contractante, e para o material de consumo immediato, o prazo será marcado pelas autoridades competentes, depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas (salvo os casos de força maior), faes como: greves, incen-

dios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc., reservando-se, porém, o direito a administração de pedir ou não os artigos constantes do presente contracto. E, não sendo possível desde já conhecer-se o total exacto do fornecimento, o sello proporcional a que se refere o decreto numero dezeseite mil, quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, será pago nas facturas que forem apresentadas. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda, lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e deseseis mil, quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com as Contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo que tambem vae assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em tres de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — Damião Pinto da Silva, director geral. — Por procuração de Heraclito & Comp., Milton de Souza. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia. Como testemunhas: Lauro Ferreira. — Ernesto Pestana. A margem do contracto, lê-se o seguinte: Apresentarem os conhecimentos passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado como caução de cinco por cento para garantia do presente contracto, o seguinte: Heraclito & Comp., cem mil réis, em moeda corrente, e Dias Garcia & Comp., cem mil réis, em moeda corrente. — Antonio de Oliveira Dias, secretario. Está conforme. — Antonio de Oliveira Dias, secretario. Confere. — José Casemiro Lones, auxiliar.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Francisco Alves da Rocha, para servir como technologista das industrias de couros e pelles do Serviço de Industria Pastoral.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, o respectivo director doutor Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, conforme autorização que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso numero dez mil novecentos e setenta e tres, de vinte e nove de agosto do corrente anno, e o doutor Francisco Alves da Rocha, accordaram, tendo em vista a minuta deste contracto previamente approvada pelo mesmo senhor ministro, o seguinte:

Primeiro — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o que estabelece a lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j e seu paragrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o disposto no artigo duzentos e vinte e seis do regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil novecentos e vinte e um, verba quatorze (14^a), consignação "Pessoal" — III — Pessoal contratado — 16 — Gratificações, etc., artigo sexto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro do corrente anno, contracta o doutor Francisco Alves da Rocha, que em seguida será denominado — o contractante —, para servir como technologista das Industrias de Couros e Pelles do Serviço de Industria Pastoral.

Segundo — O contractante, que terá a sede que lhe for designada pelo director do Serviço de Industria Pastoral, elege para seu domicilio legal o Districto Federal e fica sujeito a todas as disposições do regulamento do referido Serviço que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Tercero — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções indemnizando o Estado, pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quarto — A duração deste contracto será de dous annos a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o seu registro, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar o registro.

Quinto — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexto — Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante

exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser o mesmo rescindido.

Setimo — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de 1:900\$000 (um conto de réis), a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terá direito a diárias, ajudas de custo, passagem e transporte de sua bagagem, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, quando se ausentar de sua sede em objecto de serviço e por ordem superior.

Oitavo — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na clausula anterior correrá no actual exercicio por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral e, nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Nono — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decimo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o regulamento do sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro respectivo de contractos desta Directoria Geral o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Mario Pereira Pinto Machado e Raul Netto dos Reys e por mim, Reynaldo Pinto Machado, auxiliar desta Directoria, que o lavrei. Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte e oito. — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1928 — Dr. Paulo de Fi-

gueiredo Parreiras Horta, sobre cinco estampilhas do Thesouro Nacional dos valores: uma de vinte, uma de dous, duas de cinco e uma de mil réis, devidamente inutilizadas. — Francisco Alves da Rocha. Como testemunhas: Mario Pereira Pinto Machado. — Raul Netto dos Reys. — Reynaldo Pinto Machado. Confere com o original lavrado a folhas 29 a 31 do respectivo livro de contractos. Rio, 4/9/1928. — Reynaldo Pinto Machado, auxiliar. — Visto, Fernando Werneck.

INSTITUTO HISTORICO

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de agosto proximo findo:

Bibliotheca — Obras offerecidas 40, adquiridas 1. Encadernações e reenca-dernações 18. Revistas nacionaes e estrangeiras 111, catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos 18.

Archivo — Documentos consultado 24, offerecidos 1.

Mappotheca — Mappas consultados 12, offerecidos 8.

Museu Historico — Visitantes 41, objectos offerecidos 16.

Sala publica de leitura — Consultas 114.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos 87; officios, cartas e telegrammas expedidos 114.

Observações — Dentre os objectos offerecidos ao museu, cumpre destacar a espada que pertenceu ao Duque de Caxias. Foi doador o commandante Caetanq Taylor da Ronseca Costa, por intermedio do socio effectivo Dr. Vilhena de Moraes.

A sala publica de leitura está franqueada diariamente, de 11 ás 15 horas, menos aos sabbados, em que o expediente se encerra ás 13 horas.

A Mappotheca e o Archivo podem ser consultados nos mesmos de 11 ás 14 horas, com a mesma restricção aos sabbados.

90º ANNO — INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 4ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1928 — CONFERENCIA DO SR. HELIO LOBO, SOBRE O TRATADO DE 27 DE AGOSTO DE 1828 — *Presidencia do Sr. Conde de Affonso Celso* (Presidente Perpetuo) (1.538 sessão).

Às 17 horas, abre-se a sessão, com a presença dos senhores Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Nelson de Senna, Eduardo Marques Peixoto, João Pandiá Calogeras, Afranio de Mello Franco, Helio Lobo, Liberato Bittencourt, Raul Tavares, José Maria Moreira Guimarães, Camelo Lampreia, Thiers Flemings, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Alfredo Valladão, Augusto Tavares de Lyra, Antonio Borges Leal Castello Branco, Agenor de Roure, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Rodolpho Garcia, e Edgard Roquette Pinto.

Justifica a ausencia o Sr. Jonathas Serrano.

O SR. AGENOR DE ROURE (2º Secretario) lê a acta da sessão anterior, a qual, sem debate, é unanimemente approvada.

O SR. MAX FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo) procede á leitura das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, na parte em que se referem á data da sessão.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente Perpetuo), diz que a sessão é especialmente destinada a commemorar o convenio de 27 de agosto de 1827.

Corporação fundamentalmente pacifista pela sua indole, tradições, ideaes, synthetizados na sua divisa — "*Pacifica scientiae occupatio*"; essencialmente patriótica, e, por tanto, almejando ao seu paiz todos os bens, entre os quaes avulta a paz interna e externa; integralmente convencida de que a concordia e a solidariedade das Nações do Novo-Mundo, constituem elemento insuprivel para a civilização universal e de que a prosperidade e grandesa concomitantes

de todas essas nações se conjugam inseparadamente com a prosperidade e grandesa do Brasil; tendo tido a fortuna de haver contado e ainda contar, como seus consocios muitos argentinos illustres, varios dos quaes foram seus presidentes honorarios; o Instituto Historico considera uma data de regosijo e de gloria a que registra a amizade secular da nossa Patria com a Republica Argentina.

No correr desse agitado seculo, os dois grandes povos, além de manterem entre si cordial harmonia, foram duas vezes alliados, em prol de justas causas. Permitta Deus que a alliança entre elles, firmada nas consciências e nos corações, mais do que nos tratados, seja inabalavel e perpetua e que ambos, sempre de intimo accordo, colaborem para o progresso do Continente e do mundo!

Para exprimir os seus sentimentos, a proposito do successo commemorado, o Instituto convidou o seu eminente consocio, Sr. Helio Lobo, tão eximio homem de letras, tão egregio diplomata, nosso actual dignissimo Ministro no Uruguay, e que, assim, reúne todos os requisitos para ser o interprete, não só da associação, como tambem de todo o paiz. Agradecendo-lhe a acceptação do convite e antecipando-lhe applausos pelo, sem duvida, bello trabalho com que vae deleitar o auditorio, roga-lhe o Sr. Presidente que inicie a sua oração.

Da tribuna, o sr. Helio Lobo diz o seguinte:

"A GUERRA DA CISPLATINA E A CONVENÇÃO DE 1827"

Entre os anseios e realizações da guerra da independencia na America, tem o Uruguay lugar aparte.

E' que, como os outros, batalhou contra a metropole; e, situação só d'elle, ainda lutou com os dous vizinhos maiores, que procuraram senheorar-lhe o territorio.

Com relação ao Brasil, era a occupação da Cisplatina prolongamento da politica colonial portugueza. Sonhava Lisboa com o limite natural do Rio da Prata, situação no sul do que representava no norte o Amazonas. Para isso, fundou ali a chamada Colonia do Sacramento, reflexo neste continente das discordias ibericas. Era uma sentinella avançada do poder lusitano, que passaria de umas para outras mãos tantas vezes quantas seriam as vicissitudes das armas além mar. Mas poder precario, porque em torno divergiam lingua e costumes, sendo manifesta a rebeldia a sujeição extranha.

Vista da altura de um seculo, não pôde censurar-se a ambição lusitana. Legitimo era que procurasse assim espraiar-se para o sul, quando Buenos Aires propiciara a invasão, como remédio á anarchia circumstante e se havia gisado, ao embate dos mais fortes, o mappa sul-americano. Não era o proprio Brasil um esforço maravilhoso de expansão para o oeste, formadas suas melhores terras pelo arrojo das marchas bandeirantes?

Desde que não havia, porém, povoado o territorio oriental, que outra era sua raça e sua lingua, não podia o Imperio conservar, sinão pelas armas, o paiz que lhe coubera, assim annexado, em herança. Havia ali uma tempera de resistencia, que não se submeteria. Veterano das tropas, já então brasileiras, podia Lecor nupciar-se septuagenario

com uma graça uruguaya de dezoito annos, como traço de união entre conquistadores e conquistados, o exemplo aos camaradas. O desembarque dos trinta e tres, preludiando a repulsa que dormitava, mostrou o que valiam velleidades annexionistas.

Na Argentina, não eram menos fundadas as ambições de dominio; mas não topariam tampouco sanção satisfactoria. Sonho legitimo seria forrar-se o paiz ao jugo castelhano, mantendo-se pujante na sua personalidade integral; o Vice-Reinado do Rio da Prata. Si metade do continente era portugueza e se manteria intacta, quando autonoma, que muito seria que a outra metade, tambem independente, se desagregasse apenas nos tres grandes grupos que a caracterizavam? Influencia da vinda da corte portugueza, colonização em melhores bases, ou, ainda, maior o espirito de unidade da nossa gente, o facto é que não se explicou bem esse resultado, na America do Sul, das dez republicas de origem hespanhola em contraste com o só bloco brasileiro.

Viram, assim, as então chamadas Provincias Unidas do Rio da Prata apartar-se de seu seio algumas de suas unidades e procuraram reagir. A expedição ao Paraguay foi exemplo dessa luta pela unidade. La Paz, as seis provincias do Alto Peru, no raio colonial do systema, se desprenderiam tambem. E a guerra, trazida ao Brasil por Buenos Aires, não exprimia mais do que o ultimo arranço dessa aspiração unitaria, no lado oriental do estuario.

O episodio da independencia uruguaya deixa de ser, pois, uma simples rixa entre duas ambições desapoderadas, para assumir feição mais profunda, como etapa decisiva na formação organica sul-americana. Era um periodo de transição, trazendo entretanto já no seio a forma de sua consolidação final. A federação estava no ambiente, indecisos alguns povos como se agglutinariam, e encaminhados outros na rota politica definitiva. Artigas, o precursor, é o centro do movimento, envolvendo nelle, entre outros, Corrientes, Entre Rios, Santa Fé, as Missões, o proprio Rio Grande do Sul. Batalhando pela autonomia, não a separou elle da ideia de confederação. E é uma das resultantes desse estado que explica em muitos homens do paiz a adhesão ora ao Brasil ora á Argentina, titulares mesmo alguns de cargos imperiaes ou portenhos; e, ainda, esclarece a attitude da Assembleia de Florida, levantando-se contra a annexação ao Imperio, para a declarar irrita e nulla, e, ao mesmo tempo, proclamando a volta da Cisplatina ao seio das Provincias Unidas do Rio da Prata, "a que sempre pertenceram e desejavam pertencer".

Examinada sob este prisma, razão não ha para a profunda divergencia, entre orientaes, sobre a data de sua independencia politica, pois ao 25 de agosto de 1825, que assim seria argentino, oppõem muitos o 18 de julho de 1830, quando se promulgou a Constituição Nacional. Tanto essas duas datas, como a do desembarque em Agraciada e a assignatura da convenção, hoje centenaria, constituem as varias phases de um mesmo movimento emancipador. Celebrar umas não importa em desconhecer a significação das outras; assim na Argentina actual, que festeja o 25 de maio e o 9 de julho, não obstante ter declarado definitivamente na

segunda governar-se em nome próprio; assim no Brasil de hoje, que celebra o 7 de setembro, quando a independência estava virtualmente feita a 26 de abril de 1821, dia do regresso de D. João VI para Portugal, ou ainda a 28 de janeiro de 1808, data da abertura dos nossos portos ao commercio mundial.

II

Epoca de convulsão civil e guerra externa, no Brasil, ella preparou, contudo, a reacção, dando ao paiz a estabilidade necessaria ao seu desenvolvimento. "A agitação desses dez annos de luta, diz Joaquim Nabuco, referindo-se ao primeiro Reinado, produz a paz dos cincoenta, que se lhe vão seguir". Na parte exterior, aliás, nem do maior lance militar se hauriram vantagens estrategicas ou diplomaticas, pois se a batalha do Passo do Rosario concorreu para trazer a paz, não foi na base da pretensão de um dos lados, senão no assentimento da desistência dos dois. E quanto ás missões, é hoje indiscutível que se occupou quando em Pedro I estava feita a deliberação de cessar a luta mediante a independência uruguaya.

Não se pôde dizer desso nome, sem fazel-o a figura central dos acontecimentos, na parte brasileira. Estovado e caprichoso, contradictorio e absorvente, Pedro I teve tambem qualidades largas ao serviço do Brasil. O historiador do reinado, Armitage, dirá que nos dois lustros do seu governo, marchamos mais do que nos três seculos de administração colonial. Estava, porém, no seu temperamento a renúncia inopinada, quando se lhe cresciam em derredor os tropeços. Então, não se adaptava, ia ao outro extremo. Por mais que surprehendesse a opinião brasileira, o 7 de abril foi bem do seu caracter. Não obrou de outro modo na chamada Guerra Cisplatina, em que pensou sinceramente personalizar a honra do paiz e, de facto agia soli o inconsciente portuguez. Tudo lhe indicava, ao derredor, o mal-estar nacional: terra, tínhamos de sobra; estava o thesouro comprometido; sem enthusiasmo, embarcavam para o sul as tropas imperiaes; e não pareceu ao seu espirito que o Uruguay, feito com o proprio sangue e prezando como mais pudesse a autonomia propria, deixasse de encadeiar-se ás provincias de seu sceptro. Ademais, lutou Pedro I pela conservação da herança paterna, sem ver que, na independência do paiz vizinho, como estado intermedio, estaria para o Brasil e a Argentina. nos acontecimentos que o Prata desenrolaria, o melhor penhor de paz e tranquillidade geral.

Documentos do tempo, que hoje se vão conhecendo, mostram o receio de conselheiros do imperador, em lhe fazerem ver certas reservas brasileiras. Indiscreções aos representantes estrangeiros tambem o confirmam. Mas quando não bastasse a traição historica, ali estava a resposta legislativa á sua Fala do Throno, em 1828, quando, dizendo da "inmutavel resolução de continuar a guerra com duplicada força", caso não dessem resultado as negociações então entabuladas, lhe contestou o Parlamento: "A paz, Senhor, é depois da Constituição, a primeira necessidade do Brasil, como a verdade é sempre a primeira necessidade dos reis; contudo, Senhor, a Camara de Deputados nunca consentirá que enlodada seja a honra e a dignidade nacional".

Foi então rapida a evolução no seu espirito. E desde que se convenceu que não podia conservar a Cisplatina, apesar de todos sacrificios realizados, não quiz sequer o ensaio da independência, que lhe suggeriu Buenos Aires, e foi á medida radical da convenção, como devia ser; e nesse lance final, eram as Provincias Unidas, em instrucções a Guido de Balcace, que faziam marcha atraz, pleiteando a paz com a volta da provincia desgarrada. Erros seus, anteriores, resgataram-se assim, amplamente, deixando entrever o fundo verdadeiro de sua formação, cheia de nobreza e desprendimento; pois foi rei de dous povos e de ambos reinados deu do mão, em uma trajetória que tem tanto de fugaz, como de desambiciosa.

III

No lado opposto, não offerceeram menos vicissitudes os acontecimentos. Mas, como no Brasil, conduzindo todos á mesma finalidade de harmonia e boa vizinhança, que seria, desde então, o orgulho dos tres paizes.

Si aqui Pedro I teve como passivo, ao renunciar depois a corôa, certos episodios da guerra, em Buenos Aires foi logo sacrificado o chefe da nação. A'quelle momento, entretanto, por malsinada que tivesse sido a missão Garcia, difficil fora obter-se mais; sobretudo tendo em vista as condições da politica interna e das forças armadas: "Necessitamos la paz! la paz! la paz!... dissera o Presidente das Provincias Unidas a Puyredon. No podemos continuar la guerra. No hay un fusil, ni un grano de polvora, si non que comprarlo".

Certas medidas das mesmas Provincias Unidas não foram de moldê, é certo, á apressar o desenlace final. Mas desapareceram, diante das perspectivas de entendimento geral, para que caminhassem todos e pedia este nosso mundo americano.

Taes foram os pedidos de coadjuvação a Bolivar e de interpretação da Doutrina de Monroe, para o effeito de varrer o unico throno existente na America. Nada havia que justificasse a intervenção yankee sob o fundamento de que contravinhamos ás palavras da mensagem de 1822; e o disse expressamente o Gabinete de Washington, ao responder, pelo orgão de Henry Clay, á solicitação das Provincias Unidas, em 1826: "E' uma guerra estritamente americana em sua origem e em seus fins. E' uma guerra na qual os alliados da Europa não tomarão participação alguma. Mesmo quando Portugal e os brasileiros tivessem permanecido unidos, levando a guerra á Republica Argentina, isso estaria muito distante do caso previsto no documento de Monroe".

Com relação a Bolivar, então em plena gloria, havia-lhe escripto Dorrego, a 14 de abril de 1826: "En mi sentir la destrucción del imperio brasileiro está sola a V. Ex. reservada...". E Blanco Pombona commentaria depois: "Para que ese bravo ejercito argentino, en unión de los del Perú, Chile y Colombia, fuera de triunfo en triunfo y elevasse la bandera azul y blanca en las torres de Rio de Janeiro". Mas a missão especial, que solicitara o apoio colombiano, não teve tampouco exito, apesar de suas razões concretas: quatro mil homens apenas, que, com algum auxilio naval, seriam o bastante para, de concerto, "hacer entrar en razon al Imperador del Brasil y obligalo a restituir-se a sus limites". De Londres, conforme Calogeras, havia enviado, aliás, Gamciro, nosso Ministro, um vaticinio cheio de argucia: "Não creio que Buenos Aires seja mais bem sucedido se recorrer aos

Governos dos novos Estados Americanos; porque sei que entre estes e elle ha uma certa indisposição, e todos os ditos governos estão em tal estado, que apenas podem bastar ás empresas em que estão empenhados". Vale a pena recordar hoje esses extremos afim de verificar que, acima delles, e por obra dos mesmos homens, estavam outros e mais bellos destinos e que a paz se assignaria tão sómente por desejo do Brasil e da Argentina, sem coacção de fóra, apenas pela boa vontade mediadora de um terceiro paiz amigo, a Grã-Bretanha.

Bem é certo que, a tal respeito, a variante brasileira nos creou situações singulares no continente. Ella forjaria mesmo, mais tarde, por occasião do conflicto com o Paraguay, uma quasi-colligação do Pacifico contra o Tratado da Triplice Alliança. Deixam-se os povos levar, não raro, pela apparencia, sem ir ao fundo das cousas. Monarchia constitucional, dava o Brasil lições de liberalismo aos paizes mais livres da terra; mas o rotulo monarchico não era de molde a afeiçoar adeptos. Ha, na attitude sul americana contra Pedro I, a principio, e Pedro II, depois, uma desconfiança instinctiva pelo sangue real, organo imaginario da politica de reacção da Santa Alliança nestas paragens; e, não obstante, não ambicionou a America Hespanhola outra cousa, em suas crises de formação, para beneficio proprio. E' aquillo de F. Garcia Calderon, tão apoiado pelos factos historicos: "La elite americana es monarchista. Mientras libertan un continente, generales y hombres de Estado pretenden asegurar a las nuevas naciones la estabilidad de las monarchias. Iturbido es Imperador en Mexico; los tenientes de Bolívar ofrecen a este una corona; Páez le sugiere tenazmente la ambición imperial. Bergrano decia, en 1816, en el Congreso de Tucuman, que la mejor forma de gobierno para las provincias argentinas, era una monarchia moderada; y muchos diputados pidieron, en esta asamblea, la restauración del trono de los Incas y de su sede tradicional, Cuzco; era la creación de una dynastia americana."

Não constitue tambem menos verdade que só na persuasão mediadora da Inglaterra, havia margem para qualquer entendimento. Era paiz dalém mar, fóra de nossas inquietações e vicissitudes, e podendo, sem inclinação para nenhum lado, prestar real serviço. Ainda não se escreveu a derradeira palavra sobre essa phase da questão, que os documentos brasileiros vão em breve revelar no seu lado; mas o que se sabe e que ella espelha honra para a Grã-Bretanha. Não ha duvida que, movendo-se pela paz, a Inglaterra obedeceu fundamentalmente ás preoccupações do seu commercio, ao lado das que lhe inspiravam a concordia sul-americana. Manifestações de seus interpretes algumas das quaes já conhecidas, em torno dos prejuizos da guerra e sobretudo da navegação no Rio da Prata, incluída na Convenção por obra essencialmente sua, não deixam margem a duvidas. Mas isso nada diminue o merecimento de sua acção, tanto conciliadora quanto habil, em todo o longo desenrolar dos successos. Tal foi a força de sua presença através as variantes das negociações, que ella se torna parte indispensavel de tudo; e o triangulo que tinha seu vertice em Londres com Canning, e a base no Rio de Janeiro e Buenos Aires com Parish, Gordon e Ponsomby, merece grata recordação commum, neste dia de communhão internacional.

Havia um delles levantado parte do véo, sedativamente ao Brasil, ao transmittir ao seu Governo: "Crêem os brasileiros que, uma vez senhores permanentes da costa do Atlantico Sul, desde o Amazonas ao Prata, e podendo estabelecer estações na costa d'Africa, poderão seriamente prejudicar, sinão dominar, o commercio da Inglaterra com a India, a China, toda a Asia Oriental e o Pacifico..." Para os lados de Buenos Aires, o cuidado era tambem vigilante: "Não creio se pudessem confiar com segurança o mando do Rio da Prata a Buenos Aires... Qualquer partido dominante poderia ter interesses privados em usual-o em fins francezes ou norte-americanos, e ainda unir-se, como foi suggerido, ao Brasil para satisfação de fins mesquinhos; e de posse da Banda Oriental, Buenos Aires poderia fazer prosperar qualquer projecto hostil que se forjasse no Rio de Janeiro contra o commercio britannico". Por fim, a autoridade para a solução: "A Banda Oriental contem a chave do Rio da Prata e sua população inspira-se em um forte sentimento nacionalista; aborrecem-lhe do mesmo passo brasileiros e argentinos, inclinando-se mais aos inglezes que a qualquer outra nação, pois recebe neste momento da Inglaterra a maior parte de seu conforto e de seus prazeres, e espera seus proprietarios territoriaes as maiores probabilidades da immigração ingleza, para seu progresso e riqueza".

IV

Veio, em consequencia, o Uruguay ao concerto das nações por um acto de seus dous vizinhos maiores, propiciado pela mediação de um paiz europeu. A convenção preliminar constituiu, dessarte, sua carta de baptismo internacional. Não quer isso dizer que a independencia foi, para elle, um presente de terceiros, visto que a ganhou tambem com sua resistência e seu sangue.

Não parece proceder menos a allegação, frequentemente ouvida, de que ausente daquelle acto internacional, teve o paiz seus destinos resolvidos á revelia sua; porque, em primeiro lugar, a convenção sanccionou de direito o que de facto se consumava; e, em segundo, porque a Sala da Republica da Banda Oriental do Uruguay havia encarregado ao Poder Executivo de Buenos Aires de tudo que se relacionasse com a guerra, a paz e as relações exteriores. A vida contemporanea actual viu, de certo modo, repetido o processo quando, por força do Tratado de Versalhes, mais de uma nação surgiu do accordo de outras, favorecido de circumstancias menos sangrentas, é certo, mas igualmente imperativas.

No caso de 1828, o espirito de concordia, que tudo dominou, foi tal que, como se sabe, a convenção era apenas preliminar da que, mais tarde, decidisse definitivamente da paz entre o Imperio e as Provincias Unidas; e não houve mistér, até hoje, dessa providencia complementar, taes os alicerces em que se levantava o entendimento argentino-brasileiro. Ainda mais, comprometteram-se as Duas Partes Contractantes a intervir pelo Governo legal que se estabelecesse em Montevideo, caso fosse alterada a ordem publica, nos cinco annos posteriores; e máo grado a turbulência, que se seguiu, a abstenção dos dous deixou o paiz resolver por si mesmo suas difficuldades internas incipientes.

Estas foram não pequenas, crescendo com o tempo e mergulhando, por vezes, a Republica em horas de desasosiego e

luta civil, de dura recordação. Visinho, dellas acompanharam o desenvolvimento o Brasil e a Argentina com os cuidados de uma amizade inalterável. Naquelle já então fogo de irmãos, fazia-se o aço de uma nação; e, ainda ahi, foi maior de todos os outros o sacrificio nacional. Até que desabrochou finalmente a paz interna, com um dos mais nobres exemplos de vida espiritual e material, deste nosso Novo Mundo. E assim que, no campo politico, o Uruguay abriu era nova de experiencia, com um systema de transacção possivel entre os dous partidos tradicionaes, ao parecer inconciliaveis, e a observancia real do voto como expressão de democracia; no economico, enveredou por uma trilha audaz, que regula o capital estrangeiro, fazendo do socialismo de estado, nos ramos da exploração industrial já ensaiados, uma realidade; no financeiro, chegou, apesar de encargos officiaes crescentes, ao orçamento equilibrado, com a moeda ao par da ingleza e em agio sobre a americana; e no espirital, marcou uma nação servida por altos ideaes, de que são exemplos concretos, no campo interno, a legislação social, e no externo, os tratados de arbitramento sem restricções. Prova de que — e este trago é para mim o maior de todos — inclinado historicamente mais a um e geographicamente mais a outro, pôde o paiz guardar, entre os dous grandes visinhos, personalidade propria, muito de accentuar-se. A florescencia de sua vida, em todos os ramos da actividade individual e collectiva, honra ao continente.

Pequeno pelo territorio, mas grande pelos sacrificios de sua formação, no passado, e o conjunto de suas realizações, no presente, o Uruguay provou, assim, que merecia as esperanças, dos que, ha cem annos, o viram nascer para a vida internacional; e, entre estes, o Brasil e a Argentina, que iniciaram, com sua independencia, a politica invariavel do desenvolvimento pela paz e pelo trabalho, que constitue, no seculo decorrido, motivo de orgulho para a civilização nesta parte da America.

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*), encerrando a sessão, diz que reitera as homenagens prévias, que tivera a satisfação de tributar ao sr. Heliô Lobo e agradece o comparecimento dos circumstantes.

Diz mais que, no Congresso de Bolivar, reunido em junho de 1926, na cidade do Panamá, e no qual o Brasil foi brillantemente representado pelo dr. Argeu Guimarães, filho do estimado consocio e ex-thesoureiro do instituto, o sr. Arthur Guimarães, votou-se, unanimemente, a seguinte moção:

“O Congresso de Bolivar, reunido no Panamá, commemo-

rativo do que se realizou na mesma cidade em 1826, por iniciativa do Libertador, invocando os propositos continentaes daquella assembléa e sua aspiração de lançar os fundamentos do Direito Publico Americano sobre o principio da soberania e igualdade dos povos da America, formula um voto pela confraternidade, cooperação e solidariedade entre todos os povos do Continente, desejando que desapareçam do seu solo, de accôrdo com os sentimentos que animaram o Congresso de Panamá e seu immortal iniciador, todas as divergencias que ainda subsistam em o Novo-Mundo.”

O Instituto — conclue o sr. Presidente — faz suas, estas nobres expressões e põe remate á memoravel sessão, toda imbuida de espirito confraternizador, elevando saudação cordialissima a todos os povos do Continente, mas em particular, por manifestos motivos, á Argentina e ao Uruguay.

Salve! Patria de San Martin! Salve! Patria do Artigas!”

(A assembléa acclama, com vibrantes palmas, esta saudação.)

Encerra-se a sessão ás 18 horas.

Agenor de Rourc, 2º Secretario.

Na numerosa assistencia notam-se os srs.: major Affonso Ferreira, pelo sr. Presidente da Republica; dr. Mello e Souza, pelo sr. Ministro da Justiça; dr. Carlos Celso de Ouro Preto, pelo sr. Ministro do Exterior; dr. H. Romaguera, pelo sr. Ministro da Viação; D. Dionisio Ramos Montero, Ministro do Uruguay; general Azeredo Coutinho, almirante José Maria Penido; drs. Goulart de Andrade e Ataulpho de Paiva, pela Academia de Letras; dr. Moutinho Doria, vice-presidente da Liga da Defesa Nacional; drs. Carvalho Mourão, Abelardo Lobo, Catta Pretá, João Cabral e Hermenegildo Militão de Almeida, pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro; dr. Carlos Domingues, pela Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro; José A. Mora Otero e Ramos Montero Filho, secretarios da Legação do Uruguay; R. Vische, consul do Uruguay; dr. Miguel Cotto, dr. Alberto de Faria, Mario L. Gil consul geral; dr. Alcides Bezerra, director do Archivo Nacional; dr. Vicento Lucinio Cardoso, Fernando A. Goelette, major V. Benicio da Silva, dr. James Darcy, dr. J. A. Bandeira de Mello, Joaquim de Souza Campos, Eloy Moura, João Pinto Peixoto, Benjamin Monteiro, Lindolfo Serra, Francisco A. Moraes, dr. Marcello de Lacerda, Durval B. Menezes, Gomes Berriel Filho, Hugo Villas-Bôas, Alvaro Pinto, Firmino Maia, Carlos Maria Cantão, dr. Edmundo Machado, dr. Carlos Garcia, L. A. Rego Monteiro, Lourival de Guillobel, Manoel Contreiras, Xavier de Oliveira, dr. Canabarro Reichert, Alberto Salazar, Gastão Pessoa, Fernando Nunes Faria, dd. Clotilde Mello Vianna e Maria Amalia Bastos, pela Liga do Progresso Feminino; Theodomiro de Magalhães, Henrique P. Vasconcellos, Luciano Lordsleem, I. Magalhães Tavares, dr. Ranulpho Bocayuva Cunha, dr. Carlos da Rocha Lima e Waldemar R. Wright.

O sr. ministro do Uruguay, ao penetrar no recinto, foi saudado, por proposta do sr. Presidente, com uma calorosa salva de palmas. O sr. Embaixador da Argentina justificou a sua ausencia.

O sr. Lucas Ayarragaray, antigo ministro argentino no Brasil e socio do Instituto, telegraphou ao sr. Conde de Affonso Celso, associando-se á commemoração de 27.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu hontem, em conferencia e despacho, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

O Chefe do Estado ainda recebeu em conferencia os Srs. almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha, e general Nestor Passos, ministro da Guerra.

— No Palacio do Cattete conferenciou

hontem á tarde com o Chefe do Estado, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. José Estanislão de Arruda Botelho.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em audiencia previamente marcada, o Sr. Dr. Ernesto Pujol.

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos, no Palacio do Cattete, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Francisco Sá, Miguel Calmon, e deputados Alvaro de Vascon-

cellos, Joaquim Salles, Fiel Fontes, Abner Mourão, Simões Filho, Edmundo da Luz Pinto e Berbert de Castro.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 5, as seguintes folhas do quarto dia útil:

Officiaes de Justiça — Varas e Pretorias — Directoria de Propriedade Industrial — Hospedaria da Ilha das Flores — Escola Polytechnica — Serviço do Fomento Agricola — Serviço de Informações — Inspectoria Federal das Estradas — Faculdade de Medicina — Escola Wenceslau Braz — Escola 15 de Novembro — Directoria Geral de Estatística — Serviço do Algodão — Insti-

tuto Medico-Legal e Conselho Nacional do Trabalho.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá missas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Avila, para Lisboa, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior da Republica, até ás 7 horas.

Sierra Ventana, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 6 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 7 horas; e cartas para o exterior da Republica, até ás 7 horas.

Itauba, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos, até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Itagiba, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 7 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Amanhã: *Laletia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 8 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 9 horas; cartas para o exterior da Republica, até ás 5 horas.

ca, até ás 8 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 9 horas; cartas para o exterior da Republica, até ás 5 horas.

Itapuca, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 7 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambib fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	5 121/128	5 113/128
Sobre Paris	—	\$326
Sobre Italia	—	\$329
Sobre Alemanha	—	\$141
Sobre Portugal	—	28004
Sobre Belgica (papel)	—	\$383
Sobre Belgica (ouro)	—	\$232
Sobre Hespanha	—	13170
Sobre Suissa	—	18405
Sobre Suecia	—	18621
Sobre Noruega	—	28255
Sobre Dinamarca	—	28249
Sobre Chile	—	28250
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	13030
Sobre Nova York	—	\$249
Sobre Montevideo	—	88397
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	88625
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	38560
Sobre Hollanda (florim)	—	88090
Sobre Japão (yen)	—	38374
Sobre Rumania	—	38900
Sobre Canada	—	\$054
Sobre Austria	—	88420
Moedas	—	18187

Vales-ouro por 1\$000	48567
Soberanos (ouro)	41800
Libras (papel)	41840

Bolsa	
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	779\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, mudas, nom.	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	779\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	737\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	970\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	970\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	180\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.	178\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, port.	180\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port.	166\$500
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	188\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	190\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$000, 4 %, port.	105\$000
Banco Português do Brasil, c/50 %	110\$500
Banco Português do Brasil, port.	226\$000
Banco do Brasil	465\$500
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	78\$500
Companhia de Tecidos Alliança	92\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos	177\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	335\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	181\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 1

Assucar

Entradas — Não houve.	Saccas
Sanidas	1.788
Existencia	105.825

Mercado calmo.

Preços do branco crystal:

Genero velho	72\$000 a 74\$000
Genero novo	77\$000 a 78\$000

Algodão

Entradas do Ceará	Fardos
Sanidas	472
Existencia	214
Existencia	5.980

Mercado estavel.

Preços:

Seriões — typo 4, classe 2ª	44\$000 a 45\$000
Primeiras sorte — typo 4, classe 1ª	43\$000 a 44\$000
Medianos — typos 6 e 7	40\$000 a 41\$000
Typo 5 — Primeira	41\$000 a 42\$000
Typo 5 — Norte	41\$000 a 42\$000

Café

Entradas	Saccas
Sanidas	8.698
Existencia	2.685
Existencia	267.085

Mercado calmo.

Preços por:

Typo 3	46\$800
Typo 4	45\$800
Typo 5	44\$800
Typo 6	43\$800
Typo 7	42\$800
Typo 8	41\$300

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 3 de setembro de 1928.

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor
Setembro	29\$325	29\$259	29\$350
Outubro	29\$250	29\$200	29\$150
Novembro	29\$125	29\$075	29\$100
Vendas	1.000 saccas	—	1.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base typo 7 42\$600.

Mercado calmo.

Vendas 6.970 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro Diária.

	Ouro	Papel	Total
De 4 de setembro de 1928	265:289\$753	343:913\$788	609:203\$541
De 4 de setembro de 1927			

Diferença para mais em 1928	265:289\$753	343:913\$788	609:203\$541
-----------------------------	--------------	--------------	--------------

Mensal:

De 1 a 4 de setembro de 1928	632:189\$452	705:700\$468	1.337:889\$920
De 1 a 4 de setembro de 1927	683:274\$644	614:828\$633	1.298:103\$277

Diferença para mais em 1928	51:085\$192	90:871\$835	39:786\$643
-----------------------------	-------------	-------------	-------------

Annual:

De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1928	49.756:462\$330	61.073:842\$806	113.830:305\$136
De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1927	45.032:611\$356	52.916:471\$993	97.949:083\$349

Diferença para mais em 1928	4.723:850\$974	11.157:370\$813	15.881:221\$787
-----------------------------	----------------	-----------------	-----------------

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, à taxa média

Mensal:

De 1 a 4 de setembro de 1928:

Em ouro	2.887:209\$227		
Em papel	705:700\$468	3.592:909\$695	

De 1 a 4 de setembro de 1927:

Em ouro	3.120:515\$299		
Em papel	614:828\$633	3.735:343\$932	

Diferença para mais em 1927		142:434\$237	
-----------------------------	--	--------------	--

Annual:

De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1928:

Em ouro	227.237:763\$464		
Em papel	61.073:842\$806	291.311:606\$267	

De 2 de janeiro a 4 de setembro de 1927:

Em ouro	205.663:936\$067		
Em papel	52.916:471\$993	258.580:408\$060	

Diferença para mais em 1928		32.731:198\$207	
-----------------------------	--	-----------------	--

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Estaleiro e Oficinas Felismino Soares, Sociedade Anonyma, a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias a contar da presente data, para assignatura do termo de contracto, relativo ao revestimento do piso da officina de fundição e liga na Casa da Moeda, em referencia ao edital publicado no *Diario Official* de 16 de junho do corrente anno e bem assim fazer a caução de dois contos de reis (2.000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura

do mesmo contracto. (Processo numero 21.915/28.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 31 de agosto de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

M. 343, Affonso Almeida & Comp., rua da Prainha n. 2.
N. 2.854, Albuquerque — Jesuino Carlos de, rua Gomes Carneiro n. 28.
S. 770, Alvim — Decio Cesarino (bacharel), rua D. Manoel n. 31 (Palacio da Justica).

N. 1.307, Anachoreta — José Joaquim da Silva, rua Barão de Ubá n. 74, casa II.

R. 3.922, Araujo — Alvaro P. de, rua do Ouvidor n. 123.

T. 1.607, Araujo — Antenor Alves de, rua Vaz de Toledo n. 76.

M. 1.989, Azevedo — Antonio Vieira de (Dr.), rua S. Clemente n. 258, Botafogo.

U. 210, Azevedo — Cyro Ramos de, Avenida Rio Branco n. 48.

Q. 336, Azevedo — Dulcina de Magalhães, rua Conde de Bomfim n. 543.

Q. 197, Azevedo — Francisco Alves de, Avenida Frontin n., Marechal Hermes.

N. 2.643, Azevedo — Francisco Assis, rua Menezes Vieira n. 66.

N. 9.370, Azevedo — Germano da Motta, rua Engenho de Dentro n. 42 A.

T. 145, Azevedo — Sergio Lima de Barros (Dr.), Avenida Atlantica numero 248.

O. 2.102, Azevedo — Eugenio Gomes da Rocha, rua do Ouvidor n. 56.

M. 4.679, Baida & Filhos, rua São Luiz Gonzaga n. 22.

N. 3.000, Bastos — Alvaro da Costa, rua Etelvina n. 17, Olaria.

P. 2.329, Bloch — Emmanuel, rua da Quitanda n. 54.

U. 128, Bormevet — Ernest, rua 7 de Setembro n. 54.

T. 796, Born — Guilherme, rua M. Floriano Peixoto n. 5, 1°.

R. 3.176, Braga Junior — Alvaro Ferreira, rua Evaristo da Veiga n. 136.

N. 9.071, Cabral — Antonio da Costa, rua do Senado n. 162.

R. 612, Camacho — Virginia da Silva, rua das Palmeiras n. 65.

N. 4.092, Cardoso — João Mendes, rua dos Andradas n. 72.

O. 3.573, Cardoso — Roberto, Avenida Rio Branco n. 108.

T. 4.054, Caria — José Maria, Avenida Mem de Sá n. 250.

R. 4.390, Carminada — Luiza Menezes, rua Indio do Brasil n. 38.

S. 712, Carreiro — Carlos da Costa Porto (Dr.), rua Barão de Itapagipe numero 185.

Q. 1.011, Carvalho — Antonio Teixeira de, rua Pereira Nunes n. 158.

S. 1.255, Castro — Haroldo Accioly de Magalhães, rua Dias da Cruz n. 30.

T. 1.516, Castro — Jayme dos Reis, rua D. Manoel ns. 29 e 31.

S. 2.208, Castro — Luiz de (Dr.), rua S. Francisco Xavier n. 854.

S. 2.531, Castro — Maria Paula Passos de, rua Santa Luzia n. 196.

R. 4.556, Castro — Moacyr Monteiro de, rua Conde de Bomfim n. 719.

S. 2.229, Castro — Octavio de, rua Corrêa Vasques n. 6.

M. 2.482, Castro — Olympio Alves de (Conde Dr.), rua do Rosario n. 159.

R. 1.615, Castro Filho — Antonio, rua do Ouvidor n. 102.

N. 9.191, Coelho — Jayme, rua Custodio Serrão n. 42.

O. 2.426, Conde — Jordão Gregorio Cansado, rua Pereira Nunes n. 207.

T. 4.114, Conde — José Antonio da Silva Corrêa, rua Frei Caneca n. 82.

N. 3.515, Conrad — Ludwig, rua da Quitanda n. 24.

N. 2.127, Correir — Charles (Dr.), rua Derby Club n. 125.

Q. 80, Corrêa — Alfredo Canali, rua do Rosario n. 140.

N. 8.319, Corrêa Helmy, Breedvold, rua Tago Coutinho n. 39.

N 9.082 Corrêa — Oswaldo Brandino (Dr.), rua Dr. Paulo Frontin n. 57.
 O 3.413 Costa — Antonio Corrêa Dias, rua S. Januário, n. 189.
 O 1.537 Costa — Carlos Veiga Ferreira, rua Araújo Lima n. 43 (Andara-hy).
 O 2.294 Costa — Daniel Netto Simões da, rua Theodoro da Silva n. 532.
 R 4.481 Costa — Decoleciano, rua Sete de Setembro n. 95, 3º andar.
 T 1.720 Costa — Domingos Ferreira, rua do Livramento n. 162.
 O 994 Costa — Eduardo Vaz de Miranda, rua S. Pedro n. 166.
 N 5.775 Costa — Elvira, rua do Senado n. 47.
 S 396 Costa — Everardo Martins da, rua Almeida Reis n. 3, (Cavalcanti).
 M 3.337 Costa — Francisco Teixeira da, rua José Bonifácio n. 51, (T. os Santos).
 S 1.622 Costa — Francisco Vaz da, rua 1º de Março n. 108.
 O 677 Costa — Galdino Menna da, rua Uruguayana n. 97.
 U 1.242 Costa — Gentil, rua Manoel Victorino n. 1.
 M 1.128 Costa — João Augusto Ferreira da, rua Haddock Lobo n. 146.
 R 1.760 Costa — João José Teixeira da, rua do Rosario n. 55.
 N 1.282 Faro — Ary de Mattos, avenida Rio Branco n. 63, 2º andar.
 N 849 Fernandes Junior — Arthur de Carvalho, rua Dr. Maia Lacerda n. 25.
 S 16 Garcez — Affonso Ferreira, rua Gonçalves Dias n. 26.
 R 1.471 Gomes — José Henrique, la-deira João Homem n. 67.
 O 981 Gould — Alfredo, rua Fonseca Telles ns. 18/30.
 N 8.063 Gorrilhos — Armando da Silva, rua Uruguayana n. 19.
 M 3.179 Guanabara Junior — Antonio, rua José Domingues n. 38.
 N 9.934 Guriwitz — Luiz, rua Netto Teixeira n. 7.
 U 266 Labastie — Alberto, rua Sete de Setembro n. 64.
 N 8.310 Lima — Aldo de, avenida Rio Branco n. 247.
 N. 10.277, Machado — Candida Neves, rua Buenos Aires n. 46, loja.
 P. 2.354, Magalhães — Edgard, largo do Capim n. 8.
 R. 3.118, Magoulas — Epaminondas João, avenida Atlânticas n. 116, Lemô.
 N. 8.328, Martins — João, rua Larga n. 168.
 N. 6.590, Martins — Oscar, rua da Carioca n. 47.
 P. 1.492, Martins — Pedro Luiz, avenida Rio Branco n. 791.
 N. 9.706, Martins — Ramiro, rua Barão de Mesquita n. 858.
 R. 2.657, Mascarenhas — Mario da Silva, rua do Mercado n. 34.
 P. 147, Massow — Amando Gustavo, avenida Rio Branco n. 77, 4º andar.
 T. 2.758, Mattos — Joaquim Soares de, rua Marques de Sapucahy n. 275.
 P. 95, Mattos — José de, rua Senhor dos Passos n. 44.
 M. 1.243, Mattos — José Fernandes de, rua Senador Furtado n. 81, casa 22.
 U. 1.348 — Mattos — José Ferreira de, rua Jardim Botânico ns. 418/346, casa XX.
 P. 2.209, Mattos — José Henrique, rua Lucidio Lago n. 43.
 S. 1.315, Mattos — Rosa Maria de, rua dos Ourives n. 41.
 S. 1.811, Mattoso — Vicente, rua B. de Pirassinunga n. 68.
 T. 1.645, Medeiros — Antonio de, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

M. 2.301, Medeiros — Antonio Martins de, rua Uranos n. 66, antigo 52-A.
 R. 1.650, Medeiros — Democrito, rua Guará Miranda n. 55.
 N. 9.674, Medeiros — Francisco Raposo de, rua B. de Mesquita ns. 858 e 860.
 R. 1.143, Medeiros — Francisco da Silva, rua Curupaty n. 57.
 Q. 973, Medeiros — Isauro de Araújo (monsenhor), rua Buenos Aires n. 29.
 N. 9.751, Medeiros — João Martins, rua General Gurjão n. 61.
 T. 2.275, Medeiros — José Mariano, rua da Allandega n. 68.
 S. 2.457, Medeiros — Josino de Araújo, rua do Carmo n. 38, 2º andar.
 T. 3.159, Mehaffeu — Edward Alexander (Dr.), rua da Assembléa numero 100-1º.
 U. 162, Mello — Henrique de Albuquerque, avenida Paulo de Frontin numero 435.
 R. 761, Mello — João Secundo de, rua Antonio Rego n. 218.
 M. 2.239, Mendel — Feliberto, rua Marcehall Floriano n. 10, sobrado.
 M. 777, Mendes — Carlos, rua São Clemente n. 103.
 R. 1.132, Mendes — Dirce Renites, avenida Atlântica n. 248.
 O. 17, Mendes — Euclides Luiz, The Royal Bank of Canadá.
 N. 659, Mendes — Haroldo Pinto, rua São Luiz Gonzaga n. 274.
 P. 286, Menezes — José Alves de, rua Aristides Cairo n. 201, casa 16.
 N. 8.369, Menezes — José Paulo Baptista de, largo da Carioca n. 9.
 P. 1.367, Menezes — Mario Cabral de, rua Municipal ns. 15/21.
 N. 8.671, Menezes — Mario Guimarães, rua da Candelaria n. 73, 2º andar.
 O. 803, Menezes — Mario de Queiroz, rua Sete de Setembro n. 118.
 N. 8.071, Menezes — Orlando, rua Uruguayana n. 19.
 T. 3.135, Menezes — Sizino Telles de, rua 24 de Maio n. 317.
 O. 2.688, Merendeiro — João, rua Buenos Aires n. 271.
 R. 4.628, Merton — Werner, rua Marquez de Sapucahy n. 200.
 M. 3.052, Mesquita — Leonardo Alves de, rua Moraes e Valle n. 50.
 N. 2.946, Mesquita — Manoel Augusto de, rua dos Ourives n. 52.
 O. 3.541, Mesquita — Manoel Moreira, rua Conceição n. 165.
 T. 2.057, Mesquita — Manoel Pinto de, rua Republica do Perú n. 29.
 N. 5.020, Mesquita — Maria Henriqueta da Costa, rua do Monte n. 65.
 S. 1.406, Mesquita — Octavio, rua São Pedro n. 132.
 P. 1.280, Mesquita — Sylvio, rua General Bellegarde n. 54.
 O. 3.538, Mesquita — Zaira Moreira, rua do Bispo n. 245.
 O. 3.114, Meyer — Emile, rua Conde de Bómfim n. 1.326.
 P. 2.384, Meyer — Francisco Paula Duque Estrada, rua Paim Pamplona n. 62.
 R. 5.201, Mezes — Alberto Ferreira, rua Domingos Lopes n. 61.
 M. 915, Miguez — Joaquim, rua dos Ourives n. 50.
 S. 355, Miranda — Felipe Thomaz de, rua Nabuco de Freitas n. 57.
 U. 70 (*), Miranda — Henrique Leal de, rua Dr. José Hygino n. 35.
 O. 3.194, Miranda — João, rua Humaytá n. 129.
 N. 9.939, Miranda Junior — João Afonso de, rua Gonçalves Dias n. 29.

T. 400, Miranda — Nelson Augusto Pinto de, (Dr.), avenida Paulo e Souza n. 137.
 R. 2.356, Monteiro — Celestina da Silva, Banco Commercial do Rio de Janeiro.
 T. 1.976, Montenegro — Joaquim da Costa, rua 1º de Março — Banco do Brasil.
 S. 1.084, Montenegro — José Carlos Pinto de Miranda, rua Barata Ribeiro n. 712.
 U. 306, Montenegro — Milton Vianna, rua das Mangueiras n. 22 — Piedade.
 P. 906, Monterrozo — Fernando Soares, rua do Carmo n. 6.
 P. 911, Monterrozo — Manoel Soares, travessa São Francisco de Paula n. 32.
 N. 9.831, Montes — Joaquim, rua General Gurjão n. 61.
 T. 2.406, Moraes — Estevão José, rua S. Christovão ns. 619/623.
 S. 45, Moraes — Joaquim Aragão, avenida Barão do Rio Branco n. 104.
 O. 394, Moraes — José, rua do Ouvidor n. 63.
 T. 3.164, Moraes — José, rua Goyaz n. 372.
 R. 1.058, Moreira — Luiz de Souza, rua dos Arcos n. 34.
 T. 4.124, Moreira — Manoel Dias, rua Theophilo Ottoni n. 178.
 R. 2.089, Moreira — Oscar Duarte, rua Senador Furtado n. 135.
 U. 1.331, Moreira — Virgílio Gomes, rua General Camara n. 319.
 N. 3.362, Moreira — Waldemar da Silva, rua Copacabana n. 680.
 T. 303, Moreno — Benedicto Pinto, rua Ubaldino do Amaral n. 74.
 N. 9.203, Morton — Robert L., caixa postal n. 1.032.
 M. 2.236, Motta Junior — Antonio, Banco do Brasil (Contadoria).
 P. 1.206, Motta Junior — José Maria da, rua Conselheiro Olegario n. 17.
 N. 8.010, Novo — Miguel Alves, avenida Passos n. 69.
 N. 8.085, Pinto — Remigio de Almeida, rua Real Grandeza n. 174.
 R. 3.771 Pinto — Rodrigo Joaquim, rua Buenos Aires n. 216.
 N. 3.463, Pinto — Saldanha Travassos Serra, rua Buenos Ayres n. 129.
 N. 1.267, Pinto — Salvador Fernandes, rua Visconde do Rio Branco n. 34.
 U. 534, Pinto — Sergio Osorio, rua 7 de Setembro n. 139.
 N. 4.071, Rodrigues — Alexandre José, rua Barão de Itapagipe n. 12.
 M. 70, Rogers — Rupert John, The Royal Bank of Canadá.
 T. 4.327, Souza — Costa, rua do Catete n. 331.
 N. 3.014, Costa — Elias Mallio da Silva, rua Barão de Bom Retiro n. 826.
 O. 2.624, Costa — José Maria Moura, rua Sá Ferreira n. 95, ex. 85.
 R. 2.774, Costa — Verissimo José da, avenida 28 de Setembro n. 45, Villa Isabel.
 O. 1.461, Costa — Virgílio José da, rua do Ouvidor n. 28, 1º andar.
 M. 2.367, Coutinho — Olympio, rua Santo Amaro n. 4.
 S. 1.156, Couto — José Branco, rua 24 de Fevereiro n. 28, casa 3.
 N. 5.460, Couto — José Elysto do (Dr.), rua Barão de Guaratiba n. 109.
 N. 2.648, Couto — Licínio da Silva, rua Archêas Cordeiro n. 127, sobrado.
 T. 3.169, Couto — Luiz Fernandes do, rua Buenos Ayres n. 156.
 M. 426, Couto — Manoel de Azevedo, rua Tavares Bastos n. 21, casa XXIV.

N. 6.401, Couto — Manoel Marques (contra-almirante), rua Senador Vergueiro n. 56.

P. 217, Couto — Saul, rua Leite de Abreu n. 33.

N. 5.459, Couto — Yolanda do, rua Baço de Guaratiba n. 109.

N. 2.617, Couto Junior — Antonio da Silva, rua General Camara n. 56, 4º andar.

N. 9.841, Couto — Roberto Jorge do, rua Sacadura Cabral n. 33.

N. 2.018, Cruz — Acacio Alvares rua Theophilo Ottoni n. 106, 1º andar.

R. 1.717, Cruz — Angelo, rua do Ouvidor n. 102.

M. 281, Cruz — Antonio Rodrigues Falcão, avenida Gomes Freire n. 59.

M. 4.081, Cruz — Armenio Albino da, travessa Navarro n. 32.

N. 3.977, Cruz — Decoleciano C. da, rua da Candelaria n. 53, loja.

R. 999, Cruz — Eugenia da Silva, avenida Rio Branco ns. 99/101.

N. 9.640, Cruz — Eugenio Faria da, rua S. Pedro n. 87.

N. 7.820, Cruz — Eurico, rua 1º de Março n. 83, sobrado.

N. 5.896, Cruz — Everardo da, rua Alvaro Chaves n. 441.

N. 7.765, Cruz — Francisco de Almolda, rua da Quitanda n. 90.

T. 3.669, Cunha — Antonio Joaquim Machado, rua Visconde de Silva n. 81, Botafogo.

N. 9.639, Cunha — Antonio José da Silva, rua S. Pedro n. 87.

Q. 720, Cunha — Antonio Mario Oliveira, rua da Constituição n. 46.

V. 1.844, Cunha — Antonio Marinho da, rua Caixa d'Agua n. 34.

T. 2.352, Cunha — Aristides Marques (Dr.), rua Souza Lima n. 125.

Q. 824, Cunha — Beatriz Gastão da, rua General Camara n. 47.

R. 3.308, Cunha — Emilio, rua Constante Ramos n. 35.

U. 786, Cunha — Francisco Pedro Carneiro, rua Xavier da Silveira n. 31.

N. 7.832, Cunha — Herminia Ribeiro da, rua Joaquim Murtinho n. 94.

N. 8.313, Cunha — Herminio Antonio Silva, rua S. Pedro n. 319.

R. 4.052, Cunha — João Antonio da, rua da Quitanda n. 137.

O. 2.410, Cunha — José Thomaz Carneiro da, Avenida Pedro II n. 151.

N. 10.305, Cunha — Julia do Couto Estelita da, rua Buenos Ayres n. 46, loja.

N. 2.087, Cunha — Laurinda Rosa da Silva, rua S. Pedro n. 183.

N. 6.075, Cunha — Lavinia Neves de Brito e, rua Jardim Botânico n. 220.

N. 4.160, Cunha — Manoel da, rua dos Andradas n. 85.

N. 10.310, Cunha — Manoel Estelita da, rua Buenos Aires n. 46, loja.

M. 2.876, Cunha — Manoel Jacintho Ferreira da, rua Figueira n. 161, Rocha.

N. 2.953, Cunha — Mario Braz da, rua Barão do Bom Retiro n. 358.

T. 3.846, Cunha — Oldemar Alvernaz Oliveira, rua Chile n. 27.

O. 2.499, Cunha — Renata Leite da, rua Conselheiro Saraiva ns. 36 a 40.

N. 7.772, Cunha Filho — Heitor Ribeiro da, rua Joaquim Murtinho n. 94.

R. 4.050, Cunha Junior — Luiz Antonio da, (Dr.), rua do Rosario numero 129, 4º andar.

T. 4.103, Cypriano — Eduardo do Souza, rua Silva Gomes n. 84, Casca-
tura.

T. 3.619, D'Aloia & Comp., Avenida Rio Branco n. 29 A.

N. 416, Daniel — Walter Lee Mc., rua Buenos Aires n. 44, 3º.

O. 1.399, Dias — Maria Zeferina Moreira, rua Desembargador Izidro n. 94.

O. 2.340, Dias — João Evangelista Gonçalves, rua 1º de Março n. 80, loja.

O. 1.398, Dias — Oscar Luiz dos Santos, rua Desembargador Izidro n. 94.

T. 2.853 — Domingos de Luca & Comp., rua Lavradio n. 24.

P. 1.082, Duarte — Elroy, rua Buenos Aires n. 128.

S. 1.872, Edgard Ferreira Fontes & Irmao, rua da Alfandega ns. 81 e 83.

N. 4.051, Ferreira — Manoel de Souza, largo do Rio Comprido n. 52.

N. 6.222, Flecha — Roberto Montenegro, rua Marechal Floriano n. 168.

R. 4.559, Fleiuss — Henrique, encouraçado "Minas Geraes".

P. 1.568, Fonseca — Annibal Freire da, (Dr.), rua 19 de Fevereiro n. 28.

O. 3.959, Fraser — Charles Henneth Daniel, rua Benedictinos n. 17.

N. 9.982, Freire — Arthur Pinto, rua Paula Mattos n. 183.

N. 6.758, Freire — Marcos Gastão, rua Dias da Cruz n. 84, Meyer.

T. 4.219, Frères — Farah, rua da Alfandega n. 250.

N. 8.879, Frerichs — João, rua São Raphael n. 10.

O. 2.538, Frey — Leon Bucher, The National City Bank Of N. Y.

M. 2.701, Frick — Walter, rua Professor Gabizo n. 151.

R. 1.939, Frisoll — Rodolpho, rua Fonseca n. 42, Nitheroy.

U. 1.685, Fritsch — Carlos, rua Buenos Aires n. 104, sobrado.

U. 149, Frossard — João Renato, Avenida Rio Branco n. 63, 2º andar.

N. 2.833, Frulling — Frederico, rua Marquez de Sapucahy n. 200.

S. 538, Frussa — João, rua Buenos Aires n. 160, sobrado.

P. 2.321, Fuchs — Luciano, rua da Quitanda n. 54.

R. 197, Fuess — Erwin, travessa de Santa Rita ns. 22 e 24.

N. 8.312, Fundação — Natário, Avenida Rio Branco n. 247.

N. 1.838, Fank — Edmund, rua Santa Carolina n. 22, Tijuca.

M. 1.435, Furness — Nelson, rua Riachuelo n. 92.

Q. 789, Furst — Cecilia, rua Real Grandeza n. 41, casa 9.

N. 10.280, Furtado — Dulce, Contorno de Azorem, rua Buenos Aires n. 46, loja.

U. 386, Furtado — Luiz (General), rua Sorocaba n. 80.

S. 2.175, Genil — Falcão, rua São Francisco Xavier n. 614.

Q. 909, Guisande — Bernardo Gonzalez, rua Ledo n. 77.

N. 8.209, Hastreiter — Rudolf, rua Monte Alegre n. 167, 1º andar.

N. 10.141, Herndl — Carlos, rua São Pedro n. 67.

N. 8.643, Jatahy — Pedro de Gusmão, rua Matriz n. 89.

N. 6.391, Jesus — Octacilio Gomes de, rua Avahy n. 7, Meyer.

O. 2.765, Jeudy — Ramiro, travessa do Ouvidor n. 25, 1º andar.

T. 759, João — Salvador, Estrada da Taquara n. 7, Jacarépagua.

N. 10.058, Lefebvre — Arthur Mathews, rua General Roca n. 12.

S. 1.258, Lemgruber — José Baptista, Caixa Economica, rua D. Manoel numero 25.

N. 9.504, Lorena — Leopoldo, rua 7 de Setembro n. 79.

N. 9.904, Lopes — Rodolpho Augusto, rua Anna Nery n. 396.

N. 10.192, Lyrio — Olyntho Peixoto, rua Riachuelo n. 330.

P. 1.463, Mendes — Francisco José Costa, travessa do Comercio n. 19.

T. 3.747 — Miné — Clovis Cesar, rua Ramalho Ortigão n. 33, Parc Royal.

N. 9.927, Moreira — José, rua S. Pedro n. 158.

N. 415, Moreira — José de Ipanema, rua Buenos Aires n. 44, 3º andar.

P. 875, Neves — Abdon Pinheiro, rua Barão de Ubá n. 24 A, casa 11.

M. 2.634, Neves — Alice Torres, rua Professor Gabizo n. 35.

P. 739, Neves — Arthur de Azevedo Castro, rua da Alfandega n. 32, Banco Aliança do Rio de Janeiro.

N. 6.033, Novaes — Hamilton Loureiro, rua dos Bandeirantes n. 64.

O. 392, Moya Junior — Antonio, rua do Ouvidor n. 63, 1º andar.

R. 2.538, Peri — Enzo, rua da Alfandega n. 97.

O. 3.305, Perestrello — Ernesto, rua 13 de Maio n. 47.

N. 6.072, Perrier — Carlos, rua do Passeio ns. 48 e 54.

N. 9.954, Perret — Gustavo, rua do Rosario n. 169.

O. 2.556, Perroso — Ernesto, rua Marechal Floriano n. 214.

P. 275, Pimentel — Francisco Machado, rua Alzira Brandão n. 25, casa XX.

N. 3.702, Pinto — Edgard Alves, rua Luiz Gama n. 14, casa 7.

R. 3.341, Mello — Francisco, rua dos Ourives n. 52, 2º andar.

R. 2.365, Mello — Regina Augusta de, rua Bento Lisboa n. 71, sobrado.

P. 899, Mello — Romualdo da Silva, rua General Camara n. 172.

N. 9.488, Mello — Rubens de Oliveira, rua da Candelaria n. 36.

T. 3.938, Meyer — Edmundo, rua Licio Cardoso n. 105.

N. 9.643, Costa — Manoel Luiz da, rua de S. Pedro n. 87.

M. 2.944, Costa — João Carlos, rua Theophilo Ottoni n. 70.

P. 2.064, Costa — João Dias da, rua 1º de Março n. 15, loja.

U. 1.071, Costa — João Gabriel, Banco do Brasil.

S. 1.620, Costa — João Nunes da, rua 1º de Março n. 108.

N. 7.872, Costa — Joaquim Camanho da, rua Gonçalves Dias n. 36.

M. 1.570, Costa — Jorge Franco de Souza, rua Senador Dantas n. 45, 1º andar.

R. 4.616, Costa — José Alexandre de Moura, rua do Rezende n. 52, 2º andar.

N. 3.010, Costa — José Antonio de Oliveira, rua Barão do Bom Retiro numero 826.

R. 737, Costa — José Carneiro da, rua Archias Cordeiro n. 135.

M. 1.284, Costa — José Dias da, rua Archias Cordeiro n. 119, Engenho Novo.

S. 1.714, Costa — José Dias da, rua 24 de Maio n. 519.

N. 789, Costa — José Ferreira da, rua Candelaria n. 30, loja.

S. 527, Costa — José Ferreira da, rua dos Andradas ns. 43 a 47.

- M 2.898, Costa — José de Figueiredo (Dr.), rua Dias da Cruz n. 197 — Meyer.
- T 276, Costa — José Joaquim da, rua Costa Bastos n. 130.
- N 5.611, Costa — José Florencio da, Estrada do Norte n. 88.
- M 4.456, Din — Chin, rda General Pedra n. 9.
- R 4, Diuana — Chahoud, rua da Alfandega n. 227.
- R 838, Divan — Sion, rua da Alfandega n. 206.
- O 1.997, Dobbet — Fernando, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.
- R 4.696, Duran — João Antonio Villar, rua S. Francisco Xavier n. 264, sobrado.
- O 2.747, Esperança & Comp., avenida Gomes Freire n. 414, loja.
- R 3.935, Esguendes — Oscar da Graça, rua Senador Furtado n. 104.
- N 2.787, Faria — Octávio da Rocha, rua Dias da Cruz n. 333.
- O 1.557, Ferraz — Pericles de Biltencourt, rua Senador Furtado n. 109.
- N 5.771, Ferreira — Carolina de Mattos, rua Dr. Sattamini n. 158.
- N 2.472, Fontes — Victor Silva, rua Joaquim Murtinho n. 324.
- O 3.501, Galeno Gomes & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 93.
- S 717, Gonçalves — Augusto Barbosa, rua Grajahú n. 45 — Andaraby.
- Q 935, Holland — George Ernest, avenida Rio Branco n. 77, sala 6, 5º andar.
- T 1.954, L. Hauri, rua Visconde de Inhaúma n. 65.
- T 3.856, Lopes — Candido José de Castro, praça Tiradentes ns. 2 e 4.
- O 3.796, Lopes — Carlos Pinto Teixeira, rua Maria Romana n. 49.
- P 266, Lopes — Clodomiro, rua Professor Gabizo n. 108.
- S 1.314, Lopes — Constantina José, rua dos Ourives n. 114.
- R 4.278, Lopes — Francisco Avelino, rua D. Anna Nery n. 214.
- T 1.078, Macedo — Baldeuero Legey de, rua Condessa Belmonte n. 12.
- O 3.055, Machado — Adelaide da Silva Costa, rua Otto Simon n. 83 — Copacabana.
- M 4.812, Machado — Adelina de Magalhães, rua Joaquim Murtinho n. 144.
- N 1.924, Machado — Adolpho Carreiro Lacerda, avenida Rio Branco números 110 e 112.
- N 7.950, Machado — Adrião Salgado, rua Buenos Aires n. 61.
- S 363, Machado — Affonsoo Alves, rua do Portinho n. 235.
- N 7.873, Machado — Agostinho Affonso, rua Gonçalves Dias n. 32.
- Q 405, Machado — Armando, Ribeiro, rua Monte Alegre n. 31.
- P 134, Maia — Arthur Ferreira, rua Navarro n. 18.
- T 1.408, Maia — José da Rocha, rua Uruguayana n. 62, 1º andar.
- N 5.273, Maina — Antonio, praia dos Estaleiros n. 135.
- N 3.406, Mais — Gustavo, Banco do Brasil.
- N 8.647, Majdalani — Tanios M., rua da Alfandega n. 198.
- U 1.834, Malafaia — Estevão, avenida 28 de Setembro n. 130.
- R 1.033, Malta — Tito Jorge da Costa (Dr.), avenida Paulo de Frontin numero 348.
- R 5.159, Martins — Gabriel Fanzares, praça do Encantado n. 42.
- O 3.993, Martins — Jayme Francisco, rua Haddock Lobo n. 491.
- N 8.480, Mattias — Leopoldo de Magalhães, rua da Alfandega n. 379.
- N 8.214, Metzla — Ricardo, rua Petropolis n. 138 — Santa Thereza.
- N 2.105, Micka — Roberto, rua da Alfandega n. 48, 1º andar.
- R 2.211, Michael — Ernest Rudolph, ladeira do Faria n. 2.
- O 2.118, Michel — João, rua Gonzaga Bastos n. 229.
- N 2.840, Mitchell — Wilfrid Henry, rua S. Bento n. 19.
- S 289, Mitke — Walter, rua da Candelaria n. 81, 3º andar.
- N 5.553, Montenegro — Gabriella Burle, rua do Ouvidor ns. 71 e 73.
- N 7.847, Moraes — Jacintho, Dias de, rua Municipal n. 24.
- R 1.594, Moraes — João Pereira de, rua da Alfandega n. 201.
- N 4.672, Moraes — João Vieira de, rua Gonçalves Dias n. 62, 1º andar.
- U 670, Moura — Ricardo de Seabra, rua Visconde de Inhaúma n. 78.
- N 5.958, Moutinho — Antonio da Silva, rua Jardim Botânico n. 68 — Antigo 48.
- R 5.178 — Muche — Joaquim Ferreira, rua D. Clara n. 130.
- U 803, Mursa — Guido de Souza, rua Medeiros Passaro n. 73.
- N 9.356, Nabuco — José Thomaz, rua Barão do Flamengo n. 32.
- N 8.218, Nador — Eugen, ladeira Santa Thereza n. 49, casa 4.
- U 438, Nascimento — João F. do, rua S. Francisco Xavier n. 92.
- N 10.263, Neiva — Adaucto, rua Buenos Aires n. 46.
- O 1.022, Neves — Alfredo da Silva, avenida Paulo de Frontin n. 103.
- P 738, Neves — Armando de Azevedo, Castro, rua da Alfandega n. 32.
- M 3.971, Neves — Ernesto Fernandes da Silva, rua Monte Alegre n. 328.
- N 7.992, Neviero — Louis Henri, rua Bulhões de Carvalho n. 179, casa 1.
- N 6.359, Niklans — Gabriel, avenida Rio Branco n. 16.
- Q 549, Nobrega — Francisco Lins da, rua Pereira de Siqueira n. 69.
- R 4.425, Nogueira — Alfredo de Castro, rua Netto Teixeira n. 40.
- M 1.136, Noronha — João, rua Riachuelo n. 92.
- T 577, Novaes — Flavio, rua Sorocabana n. 191.
- O 2.948, Novaes — Flavio Maria de, avenida Pedro II n. 224.
- N 6.035, Novaes — Joaquim Teixeira de, rua Miranda Valle n. 74.
- U 1.813, Novaes — José da Silva (Dr.), rua Municipal n. 20, 1º andar.
- N 9.066, Novaes — Mazart, rua Farani n. 38.
- T 4.035, Novaes Junior — Agostinho Teixeira de, rua S. Pedro ns. 141 a 145.
- N 3.800, Novaes Junior — Amancio, rua da Quitanda n. 201, 1º andar.
- N 6.029, Noval — Octacilio de Castro, rua S. Francisco Xavier n. 607.
- M 1.838, Oliveira — Antonio Marques de, rua Jorge Rudge n. 69.
- R 3.875, Oliveira — Antonio da Silva, rua do Cattete n. 170.
- S 687, Oliveira — João Muniz de, rua Escobar n. 75.
- S 1.193, Oliveira — João Peixoto de, rua S. Pedro n. 335.
- S 430, Oliveira — Joaquim de, rua Barão de S. Felix.
- N 8.668, Oliveira — Joaquim Dias de, rua Uranos n. 162 — Ramos.
- O 3.976, Oliveira — Maximiano Freire de, rua S. Luiz Gonzaga n. 146.
- T 905, Oliveira — Napoleão Coelho de, rua General Dionysio n. 25.
- N 5.965, Oliveira — Nathalia Raposo de, rua 1º de Março n. 39.
- N 7.000, Oliveira — Nelson Mariz de, The Royal City Bank of Canada.
- T 2.373, Oliveira — Nelson Nunes de, rua Ouvidor n. 182.
- T 3.179, Oliveira — Nelson Ribeiro de, rua Affonso Penna n. 21.
- N 8.058, Oliveira — Nelson da Rocha, rua Mariz e Barros n. 251, casa IV.
- N 4.846, Oliveira — Osmar de, rua do Riachuelo n. 92.
- O 3.428, Oliveira — Oswaldo Francisco de, rua da Quitanda n. 126.
- S 886, Pacheco — Abelardo Barroso, rua Pereira Nunes n. 25.
- N 9.900, Pacheco — Adelina Rodrigues, rua do Cattete n. 92, casa 37.
- U 156, Pacheco — Almir, rua das Accacias n. 11 (Gavea).
- T 1.855, Pacheco — Arthur Soares, rua Buenos Aires n. 94.
- N 5.547, Pacheco — Patriza da G. Rodrigues, rua do Ouvidor ns. 71 e 73.
- R 1.240, Pacheco — Benjamin Moreira, rua Theophilo Ottoni n. 36.
- R 1.039, Pacheco — Bernardino, rua Marechal Floriano n. 197.
- S 103, Pacheco — Eduardo R., rua Oito de Dezembro n. 28.
- P 2.018, Paes — Alfredo Ferreira, rua Flack n. 81, estação do Riachuelo.
- R 3.150, Parreiras — Adalberto, rua dos Ourives n. 105.
- N 9.181, Parry — Aled, Avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331.
- R 1.313, Pelaço — Francisco, rua General Rodrigues n. 23.
- R 3.517, Pena — Gonzalo de la, rua da Candelaria n. 21.
- U 1.345, Porta — José, rua Jardim Botânico n. 418.
- N 1.756, Portella — Americo da Costa, rua da Gambôa n. 1.
- U 653, Portella — Armando Mendes, rua 2 de Dezembro n. 12.
- A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 5 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.
- O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.
- Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1928.
- Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, o secretario, Rubens Régio Serra Martins.

Inspectoria de Seguros

Havendo a Companhia de Seguros "Hansa", com sede em Hamburgo, Alemanha, autorizada a operar em seguros contra fogo e riscos de transporte, pelo decreto n. 8.861, de 2 de agosto de 1911, e carta-patente n. 50, de 1 de setembro de 1911, cessado suas operações e requerido o levantamento do depósito de 200.000\$ (duzentos contos de réis), em apolices federaes da divida publica, effectuado no Thesouro Nacional, para garantia das suas operações de seguros e resseguros no Brasil, de accordo com as leis vigentes e de ordem do Sr. Inspector de Seguros, se faz sciente, pelo presente aviso, a todos os interessados,

que quaisquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas na sede desta Inspectoria de Seguros ou nas suas delegacias regionaes, com sede no Pará, Estado do Pará; São Luiz do Maranhão, Estado do Maranhão; Recife, Estado de Pernambuco; São Salvador, Estado da Bahia; São Paulo, Estado de São Paulo e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, 27 de julho de 1927. — *Sergio Barreto*, secretario.

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de agosto ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Rubens de Oliveira Mello e que pela presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subsejevo. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (6.439)

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 11 de setembro, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas, para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3 — A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência, deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital e deverá obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em títulos da divida publica federal ao portador,

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por esta Directoria Geral faz-se publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Dr. Gustavo Barroso para Consul dos Estados Unidos de Venezuela nesta Capital.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 4 de Setembro de 1928. — O Director Geral, *Raul Adalberto de Campos*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

De ordem do Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, contra-almirante, Damião Pinto da Silva, intimo os herdeiros do ex-capitão de corveta graduado, patrão-mór, Manoel Machado, a recolherem aos cofres publicos a importância de 15\$224, proveniente do alance verifico na tomada de suas contas quando servindo na Capitania dos Portos do Estado do Pará, no periodo de 1 de fevereiro de 1922 a 26 de abril de 1923, conforme officio n. 241, do Tribunal de Contas de 26 de julho do corrente anno.

Directoria de Fazenda, em 8 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe da 2ª secção da D. F. 3. — *Raul Jeolás*, 3º official. — Visto. *João Pinto de Faria*, capitão de corveta commissario, chefe da D. F. 3.

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, fica intimado o ex-1º tenente medico da Armada, Dr. Rubens Guimarães Rocha, a recolher aos cofres publicos a importância de 124\$132, proveniente de faltas apuradas na tomada da sua conta n. 5.199, durante a sua gestão no cruzador-auxiliar "José Bonifacio", no periodo de 5 de abril a 31 de dezembro de 1926, ou apresentar as allegações que julgar a bem de seu direito, convenientemente instruidas e documentos, ficando marcado o prazo de trinta dias, a contar da presente data. Directoria de Fazenda. D. F. 3, em 28 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe interino da 2ª secção da D. F. 3. — *Raul Jeolás*, 3º official. — *João Pinto de Faria*, capitão de corveta, commandante, chefe da D. F. 3.

De ordem do Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, contra-almirante, Damião Pinto da Silva, intimo os herdeiros do 2º tenente patrão-mór, Abilio Seraphim dos Santos, a recolherem aos cofres publicos a importância de 559\$433, proveniente do alance verifico na tomada de suas contas quando servindo na Capitania dos Portos do Estado do Paraná, no periodo de 23 de agosto de 1922 a 29 de junho de 1923, conforme officio n. 240, do Tribunal de Contas de 26 de julho do corrente anno.

Directoria de Fazenda, em 8 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe da 2ª secção da D. F. 3. — *Raul Jeolás*, 3º official. — Visto. *João Pinto de Faria*, capitão de corveta commissario, chefe da D. F. 3.

como caução, para garantir a fiel execução de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tomaram parte na concorrência anterior ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente desta multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10 — Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 31 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação do material a ser concorrenciado e para attender aos serviços do Gabinete Photographico do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, conforme pedido do mesmo C-AV-N.

1. Papel "Satrap", n. 7, 13 x 18 cm., grossa.
2. Papel "Satrap", n. 7, 18 x 24 cm., grossa.
3. Papel para ampliação "Ortho-Brum", brilhante, 30 x 40 cm., vigor, grossa.
4. Papel para ampliação "Ortho-Brum", brilhante, 30 x 40 cm., normal, grossa.

Drogas chimicas para photographias

5. Metol "Agfa", kilo.
6. Hydroquinone "Agfa", kilo.
7. Sulfito de soda "Agfa", kilo.
8. Carbonato de soda anhidro "Agfa", kilo.
9. Carbonato de potassa "Agfa", kilo.
10. Glycerina "Agfa", kilo.
11. Meta-bysulfito de potassa "Agfa", kilo.
12. Acido pirogalico "Agfa", kilo.
13. Bromureto de potassa "Agfa", kilo.
14. Acido chloridico "Agfa", litro.
15. Hyposulfito de soda "Agfa", kilo.
16. Bysulfito de soda "Agfa", kilo.
17. Luvas de borracha, uma.
18. Dedeiros de borracha, uma.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 31 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da comissão de concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes da relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha e Depósito Naval do Rio de Janeiro, Directoria de Navegação e Directoria de Engenharia Naval e especificações das mesmas repartições e ás constantes da relação junta.

3. A comissão será presidida pelo chefe de divisão, mais antigo da Directoria de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da comissão de concurrencias e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até as 13 horas do dia 10 do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em titulo da divida publica federal ao portador, como caução para garantir o fornecimento; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a attender os pedidos feitos nos prazos determinados. Todos os concurren-

tes, mesmo os que tenham tomado parte na concurrencia anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item. Os conhecimentos de cauções anteriores, não servirão para a presente concurrencia.

7. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o material pedido dentro dos prazos dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues, si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independentemente desta multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 4 de setembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

RELAÇÃO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA O FORNECIMENTO AO MINISTERIO DA MARINHA

Segunda concurrencia

1. Pendentes completos com correntes de latão oxydadas, armações e globos, tendo 1m,50 de comprimento, de accordo com as existentes na Capitania do Porto, um.
2. Tubo de aço macio galvanizado de 0m,1 de diametro externo, por 5m,450 de comprimento e 0m,0063 espessura com provas do material de accordo com o que determina as especificações e mais pressão hydraulica de 1.000 libras por pollegadas quadradas, tubo.
3. Tubo commum de aço macio de 0m,0635 (2 1/2") de diametro externo por 2m,24 de comprimento com provas do material e pressão hydraulica de 300 libras por pollegada quadrada, tubo.
7. Parafuso de ferro, cabeça conica, fenda e rosca para madeira de 0,044 n. 8 (1 3/4"), um.
8. Parafuso de ferro, cabeça conica, fenda e rosca para madeira de 0,080 n. 18 (3 1/2"), um.
9. Corrente de ferro galvanizado com elos de 0,004 X 0,015 X 0,022, metro.
10. Contra porca de ferro galvanizado de 0,060 interno (2 3/8"), uma.
15. Valvula de latão de pressão com rosca interna 0,034 (13/8"), uma.
16. Azulejo branco de 0,15 X 0,15 igual á amostra n. 100 C, metro.
18. Aldrabas de latão de 0,12, uma.
19. Sapatilha para machina Singer n. 91.039, uma.
20. Lima 1/2 canna, murça de 14", uma.
29. Fio maillechort nú com 3/10 B e S n. 28, kilo.
30. Micanite comprimida em placa de 5 m/m de espessura 1m,00 de largura por 1m,00 de comprimento, uma.
31. Tubo de aço flexivel com revestimento de fita de aço trançado de diametro interno de 0,0127 (1/2"), de diametro externo do tubo 0m,01905 (3/4") de diametro do tubo com trança 0,01111 (7/16"), um.

Comissão de Concurrencia da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 4 de setembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Escola de Marinha Mercante

INSCRIPÇÕES DE EXAMES

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, e de accordo com o disposto no § 1º do art. 10 e § 1º do art. 36, do regulamento que baixou com o decreto n. 18.324, de 26 de julho de 1928, acham-se abertas, na secretaria da escola, de 1 a 15 de setembro, as inscrições para os exames de praticantes de piloto, de machinista, de motorista e de commissarios e de terceiros machinistas e terceiros motoristas. Os exames a que se refere o presente edital, serão realizados de accordo com as instruções baixadas pelo aviso n. 3.937, de 23 de agosto ultimo, do Ministerio da Mari-

nha, devendo realizarem-se na segunda quinzena do mez de setembro.

Escola de Marinha Mercante, 1 de setembro de 1928. — *Fernando Dias Vieira*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRITO — S. JOSÉ

Edital de convocação de voluntarios

Luiz Guimarães, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento

que, nos termos do artigo 30 do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro proximo se apresentar á autoridade militar, declarando querer servir no Exército activo, será aceito como voluntario, satisfeitas as seguintes condições:

1º, ter boa conducta, attestar pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição), ou por um official do corpo, ou finalmente por informações idoneas, colhidas a seu respeito;

2º, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saude;

3º, ter 17 a 28 annos de idade, apor-

sentando, em caso de ser ainda menor, licença de pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Assim, convida os cidadãos brasileiros e domiciliados no 4º Districto (S. José), que quizerem incorporar-se como voluntarios ao serviço do Exercito, suppridas as formalidades acima enumeradas, a comparecerem dentro do prazo acima na sede da Junta á rua São José n. 5, 1º andar, para que possam ser devidamente encaminhados.

Rio, 2 de setembro de 1928. — *Luiz Guimarães*, presidente. — Major *Joaquim Miranda de Vellasco*, delegado. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Quartel General na praça da Republica

Relação nominal das partes interessadas com declaração dos despachos proferidos pela Junta de Revisão, nos seus respectivos requerimentos, relativamente a alistamento militar.

Por esta chefia:

José Carvano. — Aª Junta de Revisão e Sorteio.

Waldemar Bastos. — Aª Junta de Revisão e Sorteio em sua phase final.

Capital Federal, 1 de setembro de 1928 — *Ascendino d'Avila Mello*, major.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRICTO — MADUREIRA — EDITAL SOBRE APRESENTAÇÃO DE VOLUNTARIOS

Lauro Fontoura, presidente da junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 33 do Regulamento do Serviço Militar, todo o brasileiro que, de 1 de setembro a 15 de outubro proximo, se apresentar á autoridade militar, declarando querer servir no Exercito activo, será acceito como "voluntario", satisfeitas as seguintes condições:

1ª, ter boa conducta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição), ou por um official do corpo, ou finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar comprovada em inspecção de saúde;

3ª, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo, sem filho, e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Assim convido os cidadãos brasileiros domiciliados no 27º districto, Madureira, que quizerem incorporar-se como voluntarios ao serviço activo do Exercito, suppridas as formalidades legais, acima enumeradas, a comparecer, dentro daquello prazo, na sede da junta, á Estrada Portella n. 34, afim de serem devidamente instruidos e encaminhados. Rio, 30 de agosto de 1928. — Pelo presidente, primeiro tenente *Jayme de Lara Ribas*, delegado.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO — TIJUCA

Edital sobre apresentação de voluntarios

José Joaquim da Silva Monteiro, presidente da junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que nos termos do art. 33, do Regulamento do Serviço Militar, todo o brasileiro que, de 1º de setembro a 15 de outubro proximos, se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no Exercito activo, será acceito como "voluntario", satisfeitas as seguintes condições:

1ª, ter boa conducta attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição), ou por um official do corpo, ou finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;

2ª, ter aptidão physica para o serviço militar comprovada em inspecção de saúde;

3ª, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando em caso de ser ainda menor licença do pae ou tutor;

4ª, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5ª, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo á pessoa alguma;

6ª, não ser sorteado convocado.

Assim, convido os cidadãos brasileiros domiciliados no 16º Districto, Tijuca, que quizerem incorporar-se como voluntarios ao serviço activo do Exercito, suppridas as formalidades legais acima enumeradas, a comparecer, dentro daquelle prazo, na sede da junta, á rua do S. Francisco Xavier n. 267, Collegio Militar, afim de serem devidamente instruidos e encaminhados. Rio, 30 de agosto de 1928. — *José Joaquim da Silva Monteiro*, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 72 da Avenida Mem de Sá, Sr. Dr. Eduardo França, a vir cumprir, dentro do prazo de 45 dias, a intimação de n. 568, expedida por esta inspectoria, para instalação de hydrometro, sob pena de multas regulamentares.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 186 a 190 (serie B), 28 a 52 (serie C), 188 a 244 (serie F), 213 a 218 (serie G) e 446 e 448 a 465 (serie H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares;

Rua Nogueira n. 54, *Ezidra Nascimento*.

Rua Gonçalo Coelho n. 55, *João Macedo*.

Rua Gomes Serpa n. 23, *Elias Lacerda*.

Rua Garcia Pires n. 36, *Antonio Nunes*.

Praia Marechal Floriano n. 86, *Paqueta*, *Francisco A. R. Fonseca*.

Praia da Ribeira n. 67 (Paqueta), *Dr. Lafayette C. Freitas*.

Praia da Ribeira n. 43 (Paqueta), *Dr. Lafayette C. Freitas*.

Rua Luiz Andrade n. 38 (Paqueta), *Manoel Alves*.

Praia da Guarda n. 129 (Paqueta), *Ademar Ribeiro*.

Praia da Guarda n. 179 (Paqueta), *Manoel F. Mello*.

Praia da Guarda n. 221 (Paqueta), *Rachel Costa*.

Rua Cezario Alvim n. 22 (Paqueta), *Francisco A. Bastos*.

Rua Cezario Alvim n. 33 (Paqueta), *Jorge Pinto*.

Praia de S. Roque n. 3 (Paqueta), *commandante Raul Reis*.

Praia de S. Roque n. 61 (Paqueta), *viuva Maria Lambary*.

Rua Itanhungá n. 35 (Paqueta), *viuva Maria Lambary*.

Rua Pinheiro Freire n. 51 (Paqueta), *Malvina A. Silveira*.

Rua Pinheiro Freire n. 53 (Paqueta), *Malvina A. Silveira*.

Rua Pinheiro Freire n. 59 (Paqueta), *Manoel F. Mello*.

Rua Pinheiro Freire n. 71 (Paqueta), *Dr. Aristão Neves*.

Rua dos Collegios n. 59 (Paqueta), *Maria C. Feijó*.

Rua Nacional n. 35 (Paqueta), *Malvina Silveira*.

Rua Nacional n. 55 (Paqueta), *Malvina Silveira*.

Rua Lambary n. 87 (Paqueta), *Nelson Lambary*.

Praia do Estaleiro n. 83 (Paqueta), *Francisco Grego*.

Praia do Estaleiro n. 101 (Paqueta), *José Costalat*.

Praia do Estaleiro n. 115 (Paqueta), *Bernardino Machado*.

Praia do Estaleiro n. 133 (Paqueta), *Benjamin Costalat*.

Praia da Covanca n. 37 (Paqueta), *Manoel G. Biar*.

Rua Rodrigues dos Santos n. 28, *Manoel de Souza Araujo*.

Rua Rodrigues dos Santos n. 60, *Joana Maria da Conceição*.

Rua Rodrigues dos Santos n. 64, *Eduardo F. Araujo*.

Rua Dr. Pedro Rodrigues n. 33, *Dinizia José Simões*.

Rua Rodrigues dos Santos n. 66, *Joaquim Baptista Almeida Figueiredo*.

Rua Rodrigues dos Santos n. 70, *Paschoal Bevilacqua*.

Rua Rodrigues dos Santos n. 82, *Manoel da Costa Gob*.

Rua Rodrigues dos Santos n. 84, *Manoel (menor)*.

Rua Rodrigues dos Santos n. 95, doutor Ennir Nunes de Oliveira.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 93, doutor Ennir Nunes de Oliveira.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 85, Wilton Sarmento da Cunha.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 83, Daniel Duarte da Cunha.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 69, Mario Belfort Ramos.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 55, Candido Emilio de Oliveira Branco.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 45, Antonio Felix de Almeida.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 43, Antonio Felix de Almeida.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 39, Antonio Felix de Almeida.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 37, Antonio Felix de Almeida.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 35, Antonio Felix de Almeida.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 29, Francisco Gonçalves Borges.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 27, Virgínia do Espirito Santo Costa.
 Rua Rodrigues dos Santos n. 25, Virgínia do Espirito Santo Costa.
 Rua Machado Coelho n. 97, Nathalia Raposo de Oliveira.
 Rua Machado Coelho n. 91, José Gonçalves da Oliveira.
 Rua Machado Coelho n. 81, Manoel Ramos Paula.
 Rua Machado Coelho n. 79, Daniel Duaret da Cunha.
 Rua Machado Coelho n. 164-A, Ernesto Alegria.
 (Trav. Santos Rodrigues (C-II) numero 26, Maria Ribas.
 Rua Costa Bastos n. 10, José M. C. Araujo.
 Rua Costa Bastos n. 16, João (menor) e outros.
 Rua Costa Bastos n. 82, Augusto L. e Silva.
 Rua Costa Bastos (casa I), n. 88, Augusto L. e Silva.
 Rua Costa Bastos (casa III), n. 88, Augusto L. e Silva.
 Rua Bolivar n. 121, Dulce Botelho.
 Rua Joaquim Nabuco n. 43, José Americo P. da Silva.
 Rua Joaquim Nabuco n. 65, Maria Holdon.
 Rua Joaquim Nabuco n. 71, Dr. Alvaro Vasconcellos.
 Rua Joaquim Nabuco n. 95, Pedro Novaes Aguiar.
 Rua Joaquim Nabuco n. 97, Cuming Yong.
 Rua Joaquim Nabuco n. 115, Mello Nogueira.
 Rua Joaquim Nabuco n. 34, Dr. Rodrigo Octavio.
 Rua Joaquim Nabuco n. 38, Dr. Rodrigo Octavio.
 Rua Joaquim Nabuco n. 44, Arnolpho Luiz Nobre.
 Rua Joaquim Nabuco n. 70, Joaquim Pinto de Freitas.
 Rua Joaquim Nabuco n. 74, Brilo & Cunha.
 Rua Joaquim Nabuco n. 102, Eduardo Scherrer.
 Rua Joaquim Nabuco n. 122, Alice Correia Luz.
 Rua Joaquim Nabuco n. 124, Alice Correia Luz.
 Rua Joaquim Nabuco n. 128, doutor Kavasco.
 Rua General Polydoro n. 28, Luciano Soares.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 215 a 226 (serie F), 219 a 226 (serie G) e 466 a 486 (serie H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Custodio Machado, rua Machado Coelho, 172.
 José Maria S. Dias, rua Machado Coelho, 168.
 João David dos Santos, rua Machado Coelho, 134.
 Francisco Cavo, rua Machado Coelho, 114.
 José Moutinho Macieira, rua Machado Coelho, 106.
 Francisco de Abreu Lima, rua Machado Coelho, 82.
 Alzira da Costa Rodrigues, rua Machado Coelho, 78.
 José Varella, rua Machado Coelho, 70.
 João Jorge de Oliveira, rua Machado Coelho, 56.
 Miguel Pereira rua Machado Coelho, n. 42.
 Miguel Pereira, rua Machado Coelho, n. 40.
 Leonel Justino da Rocha, rua Machado Coelho, 24.
 Joaquim S. Guimarães, rua Costa Bastos, 87.
 Manoel R. Netto, rua Costa Bastos n. 81.
 Amelia G. S. Veiga, rua Costa Bastos, 49.
 Carlos P. Teixeira, Ladeira do Senado, 90.
 Nicoláo Cocintino, Ladeira do Senado, 90.
 Benjamin Barbuyat, Ladeira do Senado, 90.
 Antonio J. M. Tinoco, Ladeira do Senado, 57.
 Antonio J. M. Tinoco, Ladeira do Senado, 55.
 Dr. Antonio M. Doria, rua Ipanema, n. 73.
 Christovam Camargo, rua Ipanema, n. 99.
 Venancio L. Leite, rua Ipanema, numero 79.
 Francisco Bossas, rua Ipanema, 82.
 Genaro Dias, rua Ipanema, 90.
 Rosa L. Lopes, rua Ipanema, 102.
 Carmen Cabral, rua Ipanema, 112.
 Dr. João B. M. Rego, rua Ipanema, n. 116.
 José Gallo, rua Ipanema, 122.
 Dr. Marcelino Machado, rua Ipanema, n. 124.
 Dr. Pedral Sampaio, rua Ipanema, n. 127.
 Joaquim J. Moreira Filho, rua Ipanema, 95.
 Joaquim J. Moreira Filho, rua Ipanema, 89.
 Joaquim J. Moreira Filho, rua Ipanema, 85.
 Nair Laport, rua Dias da Rocha, 31.
 Nair L. Laport, rua Dias da Rocha, n. 33.
 Nair L. Laport, rua Dias da Rocha, n. 35.
 Bueno Prado, rua Dias da Rocha, 37.
 Luiz S. Gomes, rua Dias da Rocha, n. 39.
 Raul Barreto, rua Dias da Rocha, 45.
 Valentino Filho, rua Dias da Rocha, n. 80.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 29 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias as intimações de numeros 559 a 567, expedidas por esta inspectoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marquez de Abrantes, 49, Assendino de Ramos.
 Rua Marquez de Abrantes, 123, Ernesto Passos.
 Rua Marquez de Abrantes, 143, Baroneza do Paraná.
 Rua Marquez de Abrantes, 147, Baroneza do Paraná.
 Rua Marquez de Abrantes, 181, Melanie Lonie Marquerete Victor Teixeira.
 Rua dos Cardosos, 179, Manoelito Alves Macedo.
 Rua General Polydoro, 48, Antonio Pinheiro.

Rua do Riachuelo, 191, A. C. de Oliveira Roxo Filho.
 Rua da Candelaria, 62, João de Albuquerque Serejo.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 105, da rua do Costa, a vir cumprir a intimação para installação de hydrometro, e pagar as multas por que é responsavel.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

De ordem do Sr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 53 a 62 (serie C), 227 (serie E) e 487 a 514 (serie II), expedidas por esta inspectoria, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Praia de São Roque (Paquetá) n. 74, Seminario de São Roque.
 Praça de São Roque (Paquetá-Capella), sem numero, Seminario de São Roque.
 Travessa Polucena (Chacara da Moreninha-Paquetá) sem numero, José Bruno Nunes.

Rua Commendador Pedro Cerqueira n. 44, Marechal Costallat.
 Praia Comprida (Paquetá) n. 1, Luiza Amelia Gabaglia.
 Estação das Barcas (Paquetá), Companhia Cantareira e Vição Fluminense.
 Rua dos Collegios (Paquetá) n. 47, Candido Porciuncula.

Rua dos Collegios n. 55, Zulmira A. Silva.
 Praia do Estaleiro (Paquetá) n. 73, Ascensão de Almeida e outros.
 Rua de Santo Antonio (Paquetá) n. 96, Tobias Machado.
 Rua General Camara n. 324, Antonio e Noemia Pirrot.

Rua Dias da Rocha n. 46, Maria E. Mendonça.
 Rua Dias da Rocha n. 28, Dr. Alvaro Caldeira.

Rua Dias da Rocha n. 26, Dr. José Peffer.
 Rua Dias da Rocha n. 24, Telrazzini A. Neves.

Rua Dias da Rocha n. 18, Manoel Rabello.

Rua Dias da Rocha n. 16, Dr. Eugênio Osório.

Rua Leopoldo Miguez n. 163, Dr. Leopoldo Franco.

Rua Leopoldo Miguez n. 161, Dr. Leopoldo Franco.

Rua Leopoldo Miguez n. 159, Alexandre W. Coyle.

Rua Leopoldo Miguez n. 178, Maria L. Araújo.

Rua Leopoldo Miguez n. 133, Rachel F. Sá.

Rua Leopoldo Miguez n. 129, Dr. Mario Cavalcante.

Rua Leopoldo Miguez n. 99, Gilberto G. Cruz.

Rua Leopoldo Miguez n. 96, Carlos Labanha.

Rua Leopoldo Miguez n. 92, Dr. Henrique C. Fernandes.

Rua Leopoldo Miguez n. 90, Manoel Chagas Filho.

Rua Leopoldo Miguez n. 88, Manoel Chagas Filho.

Rua Leopoldo Miguez n. 86, Manoel Chagas Filho.

Rua Leopoldo Miguez n. 84, Manoel Chagas Filho.

Rua Leopoldo Miguez n. 80, Sophia Atlas.

Rua Leopoldo Miguez n. 53, Dulce J. Rangel Porto.

Rua Leopoldo Miguez (casa II) n. 51, Dr. Moitinho Doria.

Rua Leopoldo Miguez n. 33, doutor Adjalmé.

Rua Leopoldo Miguez n. 29, doutor Peixoto.

Rua Leopoldo Miguez n. 25, Julio B. Silveira.

Rua Leopoldo Miguez (casa I) n. 19, Manoel S. Guimarães.

Rua Leopoldo Miguez n. 20, Lucinda T. Dias.

Rua Leopoldo Miguez n. 22, Noel Delpeck.

Seção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 31 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante de conferente, extranumerário, da 2.ª divisão desta estrada, Ignácio Ferreira, a comparecer na sala onde funciona a Comissão de Reclamações, da rua Bento Ribeiro n. 57, antiga João Ricardo, nesta Capital, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de depôr no inquerito administrativo a que responde por faltas commettidas na estação de Norte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de agosto de 1928. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 7

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, transmittida a esta estrada em officio n. 1.346, de 30 de agosto de 1928, faço publico que até as quatorze horas do dia 20 do mez corrente, nesta secretaria, em Bello Horizonte, estão abertas inscripções para o fornecimento de

mangueiras de sola para caixa d'agua de 3,00 x 9" de diametro, observadas as seguintes condições:

I — O julgamento da concorrência será feito por uma comissão composta dos Srs. secretario da estrada, na qualidade de representante do Sr. director e presidente da mesma comissão, engenheiro chefe da linha e almoxarife da estrada.

II — Os interessados deverão pedir a sua inscripção em requerimento endereçado ao Sr. director, até o dia acima referido, no qual deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento, além de juntarem as provas de idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma com o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com a lei das sociedades anonymas.

III — Dentro de dez dias, a contar da data do encerramento da inscripção, será julgada a idoneidade dos concorrentes, e pelo senhor director determinada a inscripção dos que, julgados idoneos, tiverem suas propostas classificadas.

IV — Em envolvero separado, fechado e lacrado, entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, devendo ser a primeira via convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, razuras ou o que duvida faça.

V — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada a caução de um conto de réis (1.000\$), para garantir a sua proposta.

VII — No caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

VIII — A preferéncia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em egualdade de condições do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

IX — Antes da expedição da encomenda, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento e só poderá ser levantada depois de completamente findo o mesmo, e liquidadas

todas as responsabilidades nelle assumidas. Si fôr feita em dinheiro, não vencerá juros.

X — Para a presente concorrência serão acceitos preços em moeda corrente, papel.

XI — Si os fornecedores deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á Oeste de Minas o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir a seu juizo, até a importância da caução estabelecida para garantia do fornecimento.

XII — A verificação da quantidade e qualidade do material será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIII — O fornecimento deverá ser feito dentro do prazo de vinte dias, após o recebimento do respectivo pedido assignado pelo Sr. almoxarife.

A egual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os fornecedores sujeitos á substituição dos materiaes que forem recusados.

XIV — Os preços de unidade devem ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

XV — Todas as propostas deverão conter a declaração expressa de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

XVI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

XVII — Os despachos dos materiaes serão feitos para a estação de Calafate ou Carlos Prates.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de fretes, carreto, embalagem, bem como os riscos de transporte.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 3 de setembro de 1928. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 17 de setembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1928, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto os departamentos nacionaes do Ensino e da Saude Publica, a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros do referido Districto e a Assistencia Hospitalar, dos artigos abaixo distribuidos:

Condições.

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira via sellada convenientemente, datada e assignada.

sendo nelhas especificados, sem acréscimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos.

3. — Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até às 15 horas do dia 10 de setembro, em original, ou em pública forma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importância do capital, com que giram na praça, registrado até a data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no mínimo, á relação que a este acompanha, além de carta de commerciante matriculado na referida junta e bem assim o conhecimento do depósito a que se refere a condição seguinte.

4. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 17 de setembro.

5. — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

6. — A inscrição encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 14 de setembro.

7. — O contractante acceto fica obrigado a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

No caso de rejeição, se applicará a multa de 50 % sobre o valor do pedido, provada sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

8. — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos.

9. — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

10. — Pica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidade nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

11. — Os fornecimento serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

12. — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

13. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerla de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham preços superiores aos estabelecidos na base constante deste edital, nem a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

14. — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

15. — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100%, os contractantes que não o fizerem.

Directoria da Contabilidade, em 4 do setembro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

Relação dos artigos e preços a que se refere o edital precedente

1. Agulha de aço para furar autos, uma.
2. Recibos de livros de actas 0m,17 x 0m,10, cento.
3. Enveloppes de linho, com fecho de metal, com impressão, medindo 33 cms. por 23 cms., um.
4. Etiquetas para livros de actas, 11 cms. x 14 cms., cento.
5. Arame fino, conforme o modelo, kilo.
6. Capsula do chumbo, conforme o modelo, kilo.

Casa de Detenção da Capital Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

De ordem do Sr. coronel director, e de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica da União, faço publico que esta secretaria receberá até o dia 11 de setembro vindouro, ás 14 horas, pedidos de inscrição dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual, de accordo com os artigos 757 e 758 do regulamento do referido código, obedecendo ás seguintes condições:

1. — O pedido será feito em requerimento dirigido á esta secretaria, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade e nacionalidade.

2. — A idoneidade dos concurrentes, será examinada préviamente, á vista dos recibos de impostos federaes, estaduais ou municipais, a que estiver sujeito o seu genero de negocio, exhibição da carta de negociante matriculado, contracto social no caso de terem socios, e certidões da Junta Commercial do capital com que giram na praça, em caso contrario.

3. — O concurrente considerado idoneo, receberá guia expedida por esta secretaria, afim de recolher ao Thesouro Nacional, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), para garantia do fornecimento, na forma do art. 672, do Regulamento de Contabilidade Publica.

4. — As propostas serão feitas em tres vias com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira sellada, na forma da lei, datadas, assignadas, não sendo accetias aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo

de caução do Thesouro Nacional, e serão recebidas até ás 14 horas (quatorze horas) do dia 17 do setembro deste anno, e abertas no dia immediato, ás mesmas horas.

5. — Os preços serão comprehendidos para os artigos entregues na repartição, correndo todas as despezas por conta do fornecedor.

6. — Os artigos propostos deverão ser de 1.ª qualidade e o fornecimento se fará sempre nos termos do art. 762, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

7. — A Casa de Detenção reserva o direito de annullar a presente concorrência, quando entender contraria aos interesses da Nação, sem que, aos senhores concurrentes, assista o direito de reclamações de qualquer natureza.

8. — Os artigos a que se refere o presente edital, são os seguintes: acumulador de 12 volts para automovel Renault; buzina O. S. O. para automovel Renault; bengala para automovel Renault; bomba para automovel Renault; corrente de distribuição para automovel Renault; correia para ventilador do automovel Renault; carburador Zenith Francez, de 42 linhas; colla para camaras de ar; disco para embrayagem (aço); disco para embrayagem Renault; dispositivo Bosch Sev.; platinado Bosch Z. R. 6; dijunstor para automovel Renault; dynastater para automovel Renault; engrenagem de mudanças Renault; engrenagem de bomba de óleo Renault; fuzivel de 12 volts para automovel Renault; fio para illuminação de automovel (simples); fio duplo zincado para illuminação de automovel; graxa Mobiloil (especial), para automoveis; graxa Mobilubrificante; graxas para lubrificação; lampadas de 12/16 volts 1 polo para pharol; lampadas de 12/16 volts, 2 polos para pharol; lampadas para lanterna; lampadas especiais para automoveis Renault; lona metallica para freio de automovel Renault; mangueira de borracha para radiadores; macaco para 3 toneladas; magneto Z. E. V. para Renault; óleo Texaco (grosso) para motores de automoveis; óleo Dominoil CCC para diferencial, lata com 18 litros; óleo Dominoil A, lata com 18 litros; óleo A. G. grosso, lata, com 18 litros; roulement para roda de automovel Renault; roulement para diferencial de automovel Renault; robinetes para automoveis Renault; renova brilho para pintura; sabão para lavagem de automoveis; seringa para graxa e óleo; tinta para pneus; valvulas para camaras de ar; valvulas para motores de automoveis Renault; vacuun Stewart para 2 litros.

Secretaria da Casa de Detenção do Districto Federal, em 20 de agosto de 1928. — *Pestana de Aguiar*, chefe de secção.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director, faço publico que nesta repartição serão recebidas no dia 20 de setembro proximo, propostas para o fornecimento de um auto-transporte de presos, sobre as seguintes condições:

1. — As propostas serão feitas em tres vias, escriptas em tinta preta, a machina ou manuscritas, em papel 0,33 x 0,22 todas datadas e assignadas, a primeira via convenientemente sella-

da, sendo nellas especificado sem acrescimo, emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas em algarismos ou por extenso, o preço do auto transporte, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços estabelecidos e que não forem entregues no dia determinado para o recebimento em envelope fechado.

2.ª — Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão para julgamento da sua idoneidade, até ás 14 horas do dia 15 de setembro proximo, em original ou publica forma, seu contracto social desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até a data deste edital, além da carta de commerciante matriculado na referida junta e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

3.ª — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 12 horas do dia 18 de setembro, a quantia de réis 1:600\$, em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica. Esta será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar proposta.

4.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia das propostas somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões dos originaes, impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive imposto de renda do ultimo anno.

5.ª — Lavrar-se-ha, opportunamente, na secretaria desta repartição, um contracto obrigando-se então o contractante, ao deposito correspondente a 5 % do preço proposto.

6.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes em reunião que será presidida pelo Sr. director, ás 14 horas do dia 20 de setembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de comparecer apresentando proposta para fornecimento.

7.ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

8.ª — Fica entendido que o proponente escolhido para o fornecimento, recusando-se a assignar o contracto dentro de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official* perderá o direito a caução feita para apresentação da proposta.

9.ª — A inscrição encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 18 de setembro e o commerciante que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento, comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida a sua proposta de conformidade com este edital.

10.ª — O contractante acceto fica obrigado a fornecer dentro de 30 dias ou no prazo fixado, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor, se deixar de fornecer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do fornecimento e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição, provada a sua má qualidade, será o auto transporte rejeitado, sem que assista ao fornecedor o direito de reclamação de qualquer especie.

11.ª — O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse fornecer, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

12.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barato, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

13.ª — O fornecimento será feito estritamente dentro da verba votada.

14.ª — O auto transporte será entregue na Casa de Detenção, pelo fornecedor.

15.ª — As propostas, cujos preços deverão sem em moeda nacional, não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no mesmo, nem as que continham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

16.ª — Em caso de absoluta igualdade, terá preferencia aquelle que em carta fechada offercer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

17.ª — A conta será apresentada a repartição dentro de 30 dias, da data do fornecimento incorrendo na multa de 100\$000. o contractante se o não fizer.

18.ª — O contractante sujeitar-se-ha ao desconto da importancia da multa na caução feita para a garantia do contracto, ficando nesse caso obrigado a complementa-la logo depois de ter recebido a intimação por escripto.

19.ª — O contractante fica, obrigado a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostadas ao contracto.

20.ª — O contracto lavrado nesta repartição depende de approvação do Sr. ministro da Justiça e registro no Tribunal de Contas para vigorar e se não for approved ou registrado, fica de nenhum effeito sem que ao contractante assista o direito de reclamação de qualquer natureza.

21.ª — O auto transporte de presos a que se refere o presente edital deverá ter os seguintes caracteristicos:

a) chassis caminhão "Internacional", modelo S-24, com rodas 32 x 6 e uma sobrolante, motor de 4 cilindros e de 1 1/2 toneladas de capacidade.

b) a carroçaria deverá ser de madeira de lei, com cantoneiras de ferro batido em todos os angulos, completamente blindada, com chapa de ferro galvanizado nas seis faces.

c) na parte fraseira deverá ter uma entrada de ar, mas, de forma que, do exterior, não seja visto o interior do carro.

d) a lotação do carro deverá ser de 14 pessoas, sendo fixos os bancos e ao longo do carro.

e) junto ao "chauffeur" e atraz do banco do guarda ou ajudante do "chauffeur", banco este que deve ser movel, deverá ficar a porta do carro, de ferro e corrediça com fechadura muito forte e com duas chaves com letras douradas á fogo "Casa de Detenção".

Secretaria da Casa de Detenção, do Districto Federal, em 27 de agosto de 1928. — *Petana de Aguiar*, chefe de secção.

Polícia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, NECESSARIO AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do senhor doutor chefe de Polícia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 §§ 4.º, 2.º, 3.º e 4.º do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Districto Federal, propostas para o fornecimento do material abaixo mencionado, durante o anno de 1928, e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 21 de setembro do corrente anno, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo accetadas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vesperra da abertura da concorrência, a importancia de um conto de réis (réis 1:000\$000), que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — O material a fornecer deverá ser de primeira qualidade e entregue dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Polícia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir o material quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annullar esta concorrência por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 3 de setembro de 1928. — O secretario geral. — *Damazio de P. Gomes*.

Grupo XIII — Material de expediente

Classificação — Unidade — Preço do base.
Referencia igual ao modelo, de 0,39 x 0,24, reforçada, com saliencia de material, uma, 3\$000.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 26 do corrente mez, á pag. 19.743, e bem assim para as alterações feitas no referido edital que se acha reproduzido no dia 29, ás paginas ns. 19.872 a 19.874, para a compra de materiaes de consumo.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. E. Lins.....	5.958	Auto part..	27	Agosto	1928	Art. 102.....	Motorista.
João Santos.....	6.128	> frete..	>	>	>	> 248 E.....	>
Adelino Pereira.....	6.151	> part..	>	>	>	> 144.....	>
Jacy Nunes.....	6.197	< frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
Hbilio Ribeiro.....	6.658	> >	>	>	>	> 102.....	>
R. Monteiro.....	6.751	> part..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
A. Moreira.....	7.011	> frete..	>	>	>	> >	Motorista.
F. Filgueiras.....	7.089	> part..	>	>	>	> 84.....	>
Joaquim de Mattos.....	7.102	> frete..	>	>	>	> 79.....	>
José Andrade.....	7.222	> >	>	>	>	> 144.....	>
José Santos.....	7.672	> part..	>	>	>	> 84.....	Proprietario.
Manoel Almeida.....	8.309	> >	>	>	>	> 248 E.....	>
F. P. Mello.....	8.404	> >	>	>	>	> 144.....	Motorista.
Ary Oliveira.....	8.597	> >	>	>	>	> 248 L.....	>
O. Caldas.....	8.883	> >	>	>	>	> 92.....	>
D. Fernandes.....	9.498	> frete..	>	>	>	> 79-92.....	>
L. Fernandes.....	9.603	> >	>	>	>	> 81.....	>
A. Pinto Fonseca.....	9.757	> part..	>	>	>	> 102.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 4 de setembro de 1928. — O inspector, *Zumalá Bonoso*.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 8 horas:

Luiz San-Quintana, Manoel Ferreira, Amphilóquio Marques da Silva, Mario dos Santos, Alcebiades de Moraes Marcial, Sival Augusto Lins, Raymundo de Oliveira Barbosa Lima, Orofino Egídio, Francisco Maiolino e Antonio Maria.

Prova regulamentar e pratica:

Manoel Martinho-Vicente.

Prova regulamentar:

Victalino Cardoso.

Turma suplementar:

Ataualpa Pereira da Silva, Alfredo Jorge Pires, Paulo Ortiz de Castro, Manoel Esteves e Florentino Soares.

— Chamada para o dia 5 do corrente, ás 9 1/2 horas:

Viola Lekie Lobo, Elias Fausto Paolino Jordão, Joaquim Bernardes, Joaquim Gomes, Joaquim da Silva Pode, Antonio de Almeida, Antonio Coelho Moreira, Arthur de Araujo, Menelau Ramos de Almeida e José Geraldo dos Santos.

Prova pratica:

Benedicto Ribeiro da Silva.

Turma suplementar:

Reinhard Eurpan, José Timotheo da Lima e Abrão Luiz.

Inspectoria de Vehiculos, 4 de setembro de 1928. — Pelo inspector geral, *A. Moretz Vianna*.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. professor Tobias Moscoso, director em exercicio, faço publico que, a partir do dia 16 do corrente mez, estará aberta a inscripção para os concursos á docencia livre, nos termos da legislação para os concursos á docencia livre, nos termos da legislação em vigor. A inscripção encerrar-se-á no dia 29 do corrente e os concursos effectuar-se-ão na segunda quinzena de proximo mez de outubro.

O Sr. director chama a attenção dos interessados para as disposições do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, applicaveis ao caso, e muito especialmente para os arts. 179 e 182.

Nesta secretaria, onde se receberão as petições para a inscripção, obterão os interessados as informações de que necessitarem.

Secretaria da Escola Polytechnica, 4 de setembro de 1928. — *Artindo Santos*, secretario em exercicio.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, na conformidade do despacho do Sr. ministro da Justiça, de 22 de agosto corrente e nos termos do aviso do Ministerio da Justiça, de 3 de dezembro de 1919, dirigido ao presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento da cadeira vaga de pintura, independentemente de concurso, na forma do artigo 44 do regulamento vigente.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado e quaesquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 28 de agosto de 1928. — *Rodrighes Horta*, secretario.

Escola João Luiz Alves

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 28 de agosto do corrente anno a pag. 19.807 e 19.808, para fornecimento de artigos de ferragens e arreiaamento.

Secretaria da Escola João Luiz Alves, em 30 de agosto de 1928. — O escripturario, *Mozart Vieira*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA, DURANTE O CORRENTE ANNO, DO MATERIAL PERMANENTE NECESSARIO AO SERVICO.

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital desta concurrencia publica, publicado no *Diario Official* de 18 agosto corrente, ás paginas 19.306 a 19.309, para o fornecimento do seguin-

te: Arreios — Material de carpintaria e officina mecanica — Material de jardinicultura e fructicultura; telas para cerea e material de apicultura.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 20 de agosto de 1928. — José Eurico Dias Martins, director.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE DOUS MIL (2.000) EXEMPLARES DO MAPPA ECONOMICO CAFFEEIRO, ORGANIZADO POR ESTE SERVIÇO.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para impressão e fornecimento de dous mil (2.000) exemplares do mappa economico cafeeiro, organizado por este Serviço, que se acha publicado no *Diario Official*, de terça-feira, 14 do corrente, á fls. 19.021 e 19.022.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1928. — José Eurico Dias Martins, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS DE REMODELAÇÃO DE UM DOS ESTABULOS, DA DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL, A RUA MATTA MACHADO, SEM NUMERO.

Chamo a attenção dos Srs. concurrentes para o edital publicado no *Diario Official* do dia 28 de agosto findo, para obras de remodelação em um dos estabulos desta directoria geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 31 de agosto de 1928. — Dr. Paulo Parreiras Horta, director geral.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Curso Complementar Anexo

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, DURANTE O ANNO DE 1928, A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA E CURSO COMPLEMENTAR ANEXO.

Devidamente autorizado pelos senhores ministro da Agricultura, Industria e Commercio e director geral do Serviço de Industria Pastoral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 19 de setembro, ás 14 horas, serão recebidas nesta fazenda propostas para o fornecimento, durante o corrente anno de 1928, do material constante das relações abaixo, mediante as seguintes condições:

I — As firmas que desejarem concorrer deverão solicitar, na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, á rua Matta Machado, em São Christovão, guia para recolhimento ao Thezouro Nacional, em moeda corrente ou em apolices, da divida publica ao portador, da importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia da proposta que apresentarem.

II — A concorrência será presidida pelo senhor director da Fazenda ou pelo funcionario por elle designado para isso, sendo a adjudicação feita pelo senhor director geral do Serviço de Industria Pastoral.

III — Os concurrentes deverão apresentar á comissão de concorrência no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em quatro vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução a que se refere a condição primeira.

IV — Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes (inclusive o imposto sobre a renda de 1928), e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a contractos para fornecimentos equivalentes.

V — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e farão referencias, de accordo com as relações abaixo, com o preço de cada artigo em algarismo e por extenso, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser as mesmas rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

VII — Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, todos de primeira qualidade e serão entregues nesta fazenda dentro de dez dias que se seguirem ao recebimento do pedido para os artigos existentes no mercado e dentro de quarenta e cinco dias para os que tiverem de ser importados, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas para entrega dos mesmos na repartição.

VIII — Os documentos de idoneidade, serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os concurrentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concurrente julgado inidoneo, recorrer dessa decisão, para o ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer serão todas as propostas recebidas, encerradas em um envolvero que será lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital publicado no *Diario Official*, determinando dia e hora, para abertura das propostas.

IX — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

X — A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimento, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate, será dada a preferença por sorte.

XI — O concurrente preferido que dentro de cinco dias, contados da data da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII — Não serão tomados em consideração todos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado.

XIII — A caução de que trata a condição primeira ficará retida como garantia da boa execução do contracto.

XIV — Uma vez assignado o contracto fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição setima. A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 30\$ (trinta mil réis) por dia de excesso até quinze dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução, não cabendo ao contractante o direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV — Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. ministro e registrados pelo Tribunal de Contas e vigorarão até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), ficando livre a Fazenda e Curso Complementar anexo a aquisição dos artigos em quantidade que precisar.

XVI — A concorrência poderá ser annullada si assim entender o Governo, sem que assistam aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Juparanã, Estado do Rio, 31 de agosto de 1928. — Vicente de Paula e Silva, director.

Relação a que se refere o edital acima

Para a Fazenda:

Machina de calcular "Monotypo", uma.
Arame grosso galvanizado para cerca, kilo.

Arame farpado, rolo.
Balança centesimal, uma.
Relógio de parede, carrilhão, grande, um.

Porta chapéo, um.
Mesa para secretária, americana, de peroba, na cor de canella, com tres gavetas, com fechadura, com 0,80 de altura, 1,00 de comprimento e 0,60 de largura (tampo de madeira), uma.
Lona impermeavel para cobertura de carroças, com dous metros de largura, metro.

Para o Curso Complementar:
Rodas para carroças com 130 c/m de diametro e chapa de 3", uma.
Rodas para carroças com 90 c/m, de diametro e chapa de 3", uma.
Regadores reforçados para 15 litros, um.

Machados Collins, quatro libras, um.
Machina de serra circular combinada com furadeira, modelo BO 4L, do fabricante Teichert & Sohn, Liegnitz, uma.
Esmeril com pé para afiar facas e folhas de serras circulares, modelo L x 6 K, do fabricante Teichert & Sohn, Liegnitz, um.

Jogo de tarracha americana, de 1/4 e 3/4, um.

Bigornas pesando até 90 kilos, kilo.
Cobertores de 1/2 la, cor cinza, marca Glacial JJ, um.
Colchas brancas para solteiro, uma.

Toalhas felpudas, com 75 x 150 c/m, uma.
 Canecas de alluminio, reforçadas, 8 x 8 c/m, uma.
 Marmitas de alluminio, de um prato, com tampa, typo operario, uma.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1928

Tendo a firma José da Silva & Companhia, apresentado alterações nos preços da concorrência administrativa realizada no dia 7 de abril ultimo, de accordo com o artigo 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, de ordem do Sr. director convidado aos demais interessados a apresentarem nova proposta com alteração de preços ou confirmarem os preços anteriores.

Todas as propostas apresentadas, inclusive a da firma José da Silva & Companhia, serão abertas na presença dos concorrentes ou seus representantes legais, no dia 6 de setembro corrente, ás 14 horas, no Gabinete da Diretoria desta escola.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 1 de setembro de 1928. — Augusto C. Avila, secretario.

Instituto de Chimica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O director do Instituto de Chimica, devidamente autorizado em aviso circular n. 7.253, de 24 de novembro de 1927, faz publico que no dia 27 de setembro do corrente anno, ás 13 horas, na sede desta repartição, á rua Jardim Botânico numero 590, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes e artigos diversos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

I — O pedido de inscripção, devidamente sellado, contendo declaração de plena sujeição ás exigencias deste edital, será feito em requerimento ao director do Instituto de Chimica até o dia 24 de setembro; nesse requerimento declararão os interessados a nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento e o farão acompanhar dos documentos que possam constituir prova de idoneidade; contracto social no caso de firma social, quitação de todos os impostos federaes e municipaes em vigor e a que estejam sujeitos pela natureza dos artigos constantes da proposta, inclusive o imposto sobre a renda. Até a essa mesma data será fornecida guia para recolhimento ao Thesouro Nacional das importancias correspondentes ás respectivas cauções.

II — As propostas deverão ser apresentadas á commissão de concorrência que será presidida pelo director do instituto, ou funcionario pelo mesmo nomeado, no dia e hora designados, em envolucro fechado e organizadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, sem emenda ou rasuras, datadas e assignadas e tendo declarados os preços em algarismos e por extenso, bem como o certificado do deposito, em moeda corrente ou titulo da divida publica federal ao portador, de 1.000\$000 (um conto de réis), feito no Thesouro Nacional.

III — Os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão por quatro (4) mezes a partir da data de inscripção realizada neste instituto, considerando-se prorogado, por igual prazo, successivamente até a terminação do anno de 1928, si antes de 15 dias da terminação de cada prazo de 4 mezes, o proponente não declarar que não deseja a prorogação ou si este instituto lhe no fizer igual declaração.

IV — Todos os artigos a serem fornecidos obedecerão rigorosamente ás especificações da relação que a este acompanha, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, que deverão ser substituídos no prazo de 24 horas, prorogaveis a juizo do director.

V — O negociante preferido não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer as encomendas, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma dos futuros fornecimentos e de correr por conta da respectiva caução a diferença que houver entre os preços de sua proposta e aquellos pelos quaes forem adquiridos na praça directamente pelo governo.

VI — Este instituto só adquirirá o material acerca do qual versa esta concorrência, de accordo com as necessidades do serviço.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1928.
 — Dr. José Hasselmann, no impedimento do director.

Artigos:

- 1 — Papel assetinado de 112x76, preço para 3.600 folhas, com 42 kilos.
- 2 — Papel Registro com 2 faces, preço para 367 folhas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1928.
 — Dr. José Hasselmann, no impedimento do director.

Peço a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 31 de agosto do p. passado mez.

Instituto de Chimica, 4 de setembro de 1928. — Dr. José Hanehuann, no impedimento do director.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DE ACCRESCIMOS, REPARAÇÕES E PINTURAS NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL

De ordem do Sr. director do Museu Nacional, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura em officio n. 11.463, de 3 de setembro do corrente anno, da Diretoria Geral de Contabilidade, do mesmo ministerio, faço publico que no 16º dia, a contar da data da publicação do primeiro edital, ás 13 horas, na secretaria do Museu Nacional, sob a presidência do mesmo Sr. director, serão recebidas propostas para a execução de acrescimos, reparações e pinturas no edificio do Museu Nacional, de accordo com as especificações do Sr. engenheiro do Ministerio da Agricultura, abaixo mencionadas, mediante as seguintes condições.

I — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados em tres vias, datadas e assignadas, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou rasuras, rubricadas em cada folha pelo concorrente, acompanhadas do recibo de deposito feito no Thesouro Nacional da quantia de réis 10:000\$ (dez contos de réis), em moeda

corrente ou titulos ao portador da divida publica federal, mediante guia fornecida pelo secretario do Museu Nacional ou quem suas vezes fizer. Esse deposito servirá de caução para garantia da assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

II — Os envelopes deverão trazer por fóra o nome do concorrente e o assumpto da proposta.

III — Em envelopes separados, fechados e lacrados, que serão entregues conjuntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão os concorrentes todas as provas que puderem apresentar da sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos. A questão de idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas pelo presidente da concorrência.

IV — No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite, que para isso lhe fór expedido, perderá em favor dos cofres publicos a quantia depositada. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-ão restituídos.

V — Depois de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes julgados idoneos, as quaes serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, devendo cada um delles ou seu preposto rubricar as propostas de todos os outros em cada folha, na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das referidas propostas rubricadas em cada folha pelo presidente da concorrência.

VI — No caso de absoluta egualdade de preços entre dous concorrentes, será preferido aquelle, cuja firma seja nacional, quando o outro concorrente seja firma estrangeira, caso contrario será desempatado de accordo com o artigo 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

VII — As propostas de preço deverão ser feitas em moeda nacional, tendo declarado o preço por unidade, em algarismos e por extenso e que se submete a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nella não previstas.

VIII — O Governo se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

IX — As obras do edificio do Museu Nacional obedecerão inteiramente, na sua execução ás especificações, e demais determinações do Sr. engenheiro do Ministerio da Agricultura.

X — A execução das referidas obras será dada dentro do prazo de cinco dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e concluídas até 20 de dezembro do corrente anno, sendo o contractante multado em 50\$ (cincoenta mil réis), por dia de excesso até 31 de dezembro: findo esse

prazo será o contracto rescindido com perda da caução e das importâncias a receber pelos trabalhos executados.

XI — Todo o material a empregar na execução das obras, será de primeira qualidade a juízo do engenheiro do Ministério, fiscal das obras ou quem suas vezes fizer.

XII — O pagamento será feito no Thesouro Nacional mediante conta, em tres vias, apresentada á secretaria do Museu Nacional e á vista do attestado de execução das referidas obras pelo engenheiro do Ministério da Agricultura.

XIII — O contractante se obrigará a fazer retirar immediatamente do serviço qualquer operario ou empregado, cuja permanencia no edificio do Museu fôr julgada prejudicial aos trabalhos ou disciplina da repartição, a juízo da directoria.

XIV — O contractante se responsabilizará por todo o qualquer damno material causado ao Museu por seus operarios ou empregados indemnizando a Fazenda Nacional do prejuizo porventura verificado.

XV — O contracto que fôr celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de approvedo pelo Ministério da Agricultura, Industria e Commercio e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Secretaria do Museu Nacional, em 4 de setembro de 1928. — Professor J. Cesar Diogo, secretario.

ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE ACRESCEIMOS, REPARAÇÕES E PINTURAS NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL.

I — Será construido mais um andar sobre a actual sala de leitura, com paredes de alvenaria de tijolo de superior qualidade, assentes com argamassa de cimento e areia, com o traço de 1:3. — As paredes serão de 0,35.

II — A actual cobertura será desmontada e remontada no andar superior, sendo substituidas todas as peças que porventura se estragaram.

III — A escada de acesso será interna e de ferro em espiral, sendo convenientemente preparado o local para a sua instalação.

IV — O soalho será de peroba de Campos, com frisos de 3 c/m, sendo o vigaamento de couceiras de massaranduba com 3" x 9", entarugado, em duas ordens e sendo espaçados de 0,50, de eixo a eixo.

V — O fôrro será de estuque executado com tela de metal "deployé" e vergalhões de ferro de 1/2" dispostos de 0,40 em 0,40 centímetros. A argamassa será de 1 de cimento 2 de areia e 3 de pedra britada n. 1. O reboco será feito com gesso calcinado, tendo cimbalhas, abas, etc., além de um friso decorativo que correrá junto á parede.

VI — As esquadrias serão de cedro, com 3 centímetros de espessura, tendo as ferragens completas e obedecendo rigorosamente o typo existente.

VII — O revestimento externo será feito com cimento, cal e areia, na proporção de 1:2:3, na cor dos demais pavimentos que também serão caiados a tres demãos.

VIII — O revestimento interno, será de cal e areia, na proporção de 1:2, alizado a cal pura para receber a pintura

a cal gesso e colla a tres demãos — com gregas decorativas a escolha do director.

IX — Serão installados dependentes e duas tomadas de corrente com os respectivos interruptores com chapas nickeladas.

X — Grades — Os parapeitos das sacadas serão formados por grades de ferro iguaes ás existentes, que serão tomadas como modelo.

XI — Os soalhos serão raspados, calafetados e encerados, sendo os vidros lavados convenientemente.

XII — As soleiras serão de escariola fingindo marmore, trabalho esse que será executado com perfeição.

XIII — As grades, esquadrias e rodapés serão aparelhados e pintados a oleo com tres demãos, sendo o aparelho das grades a zarcão.

XIV — Será feito o escoramento necessario á abertura do arco pleno com raios de 2,50. Será fornecido e collocado na parede sobre o arco duas vigas de ferro duplo "T" com, 6,50 x 0,40, respectivamente comprimento e altura levando tres stacs com parafusos e porcas. Depois de collocadas as vigas acima o arco será formado por um enchimento de concreto armado o qual envolverá as vigas e a armadura feita com vergalhões.

XV — O arco será convenientemente revestido sendo reparados os estragos occasionados pela execução do mesmo.

XVI — No tecto correspondente á sala de leitura, serão fornecidas e collocadas duas vigas de ferro duplo "T" com 9,00 de comprimento e 0,38 de altura as quaes ficarão perpendicularmente entre si formando cruz e servindo de reforço e apoio ao vigaamento e friso da sala. As referidas vigas serão revestidas á estuque fingindo caixotões com sanca e molduras. Sobre os extremos das vigas nas paredes serão feitos os coxins de concreto armado com vergalhões.

XVII — Os baldramas e pilastras destinados as varandas serão de concreto armado com o traço de 1:2:4, cimento areia e pedra.

XVIII — As longarinas e lages que formam o piso da varanda serão feitas de concreto armado com o traço de 1:2:4 e pedra britada n. 1, tendo a lage 0,12 e as longarinas serão calculadas para uma carga de 300 kilos por metro quadrado.

XIX — Os pisos das referidas varandas que serão feitos dos lados direito e esquerdo da nova sala, serão ladrilhados com material ceramico, tendo rodapés.

XX — O parapeito das varandas entre as columnas, será formado por painés de grades de ferro iguaes ás existentes, levando corrimãos de madeira.

XXI — O tecto das varandas pelas faces inferiores dos pisos, será revestido com argamassa de cal e areia com os cantos redondos. O traço será de 1:2.

XXII — Para o serviço de comunicação entre os pavimentos da varanda será fornecida e installada, além da já descripta mais uma escada helicoidal, de ferro fundido.

XXIII — Preparo de 8 vãos de esquadrias, sendo retirados os vidros existentes, afim de serem collocadas reguas de vidro branco Moranez, a exemplo do que já foi feito na bibliotheca.

XXIV — As grades das varandas e corrimãos serão pintadas a oleo e a cal as longarinas e tectos.

XXV — Armarios embutidos — A base e paredes que formam a ossatura externa da nova armarios, será de con-

creto armado a exemplo do que se acha em outros moveis executados, sendo revestidas interna e externamente com argamassa 1:3.

XXVI — Armarios — Os armarios propriamente ditos, em numero de 9, serão de peroba de Campos, tendo 22 gavetas cada, serão tomados como modelo os existentes.

XXVII — No tecto e paredes do archivo serão feitos os reparos necessarios sendo o mesmo pintado a oleo a duas demãos e as paredes caiadas a tres demãos com cal gesso e colla, na cor escolhida pelo director do museo.

XXVIII — A galeria da entrada será levantada, concretizada e ladrilhada na parte correspondente ao 1º plano, sendo reconstruida uma rede de esgoto.

XXIX — Reparos geraes no edificio. Retirar as taboas de assoalho que se acharem damnificadas, em uma área de 216m²,58, em diversos salões nos 1º e 2º pavimentos collocando outras novas de peroba de Campos.

XXX — Executar os reparos necessarios em forros, cimbalhas e grades onde os mesmos se acharem em máo estado, em uma área de 163m²,50 incluindo repasse de massa e pintura a oleo nos mesmos.

XXXI — Serão fornecidas e collocadas 212m²,50 de calhas de cobre de 24" em substituição de outras que se acharem em máo estado e fornecer e collocar tres conductores com 20m¹,00 cada pa 18" incluindo as soldas necessarias em diversos pontos de calhas e substituição de embotas, tudo de accôrdo com as indicações do fiscal.

XXXII — O novo andar abrangerá toda a área do puxado, tendo 4,50 de altura e obedecerá rigorosamente as linhas do edificio, bem como os balanços de cimbalhas, etc.

XXXIII — Todos os trabalhos serão executados de accôrdo com as presentes especificações e com as determinações do fiscal.

Prazo para a execução até 20 de dezembro do corrente anno. — Antonio Gomes de Mattos, auxiliar do engenheiro. Visto — João Moreira Macial, engenheiro do ministerio.

SOCIEDADES CIVIS

GREMIO DOS ARTISTAS THEATRAES DO BRASIL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Gremio dos Artistas Theatraes do Brasil, fundado nesta Capital onde tem sua sede, compõe-se de numero illimitado de socios de ambos os sexos, durará por tempo indeterminado e tem por fim: Prestigiar todos os contractos entre os seus socios e as Empresas Theatraes, de accôrdo com a lei em vigor; esforçar-se o mais possivel para a criação de leis municipaes e federaes, que beneficiem o theatro em geral e o artista theatral em particular; fomentar, junto aos Poderes Publicos, a criação, na Capital da Republica, de uma companhia nacional, com caracter normal e estavel; estabelecer regulamentos, de accôrdo com as necessidades dos socios e pugnar pela acceitação delles junto ás empresas e poderes publicos; construir ou adquirir o edificio para a sua sede, logo que o Fundo de Reserva esleja co-

berto. E' administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario geral, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador, 1º e 2º fiscaes e tres supplentes. E' representado pelo procurador em juizo ou fora delle. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria expressa ou intencionalmente em nome do Gremio. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o artigo 17 dos estatutos. Os estatutos só poderão ser reformados depois de um anno de sua aprovação em Assembléa Geral Legislativa, especialmente convocada para esse fim. — A directoria. (6.423.)

SOCIEDADES ANONYMAS

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 AGOSTO DE 1928

Activo

Letras descontadas	3.399:541\$200
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	25:281\$100
Valores em liquidação..	216:289\$414
Empréstimos em contas correntes	43:933\$870
Valores caucionados ...	608:090\$084
Titulos e fundos proprios	221:403\$200
Hypotheças	30:000\$000
Caixa, em moeda corrente.	65:355\$113
Caixa, em outros bancos	85:025\$900
Diversas contas	4.498:285\$810
Total do activo.....	6.193:205\$691

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	590:000\$000
Deposito em conta corrente com juros...	527:923\$620
Deposito a prazo fixo..	1.059:485\$600
Deposito em conta de cobrança, do interior	33:478\$600
Titulos em caução e em deposito	608:090\$084
Valores hypothecarios...	30:000\$000
Diversas contas	2.101:728\$970
Fundo de liquidações..	242:798\$817
Total do passivo.....	6.193:205\$691

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928.
— Monteiro de Castro & Comp.

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1928

Activo

Capital a realizar	3.000:000\$000
Letras descontadas ..	22.617:401\$465
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	33.107:631\$860
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior ...	216:778\$525
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	18.759:570\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	26.631:883\$555
Valores em liquidação	215:412\$270
Empréstimos em contas correntes	46.957:170\$112
Valores caucionados ..	42.000:718\$380
Valores depositados ..	38.466:533\$300
Caixa matriz	1.818:210\$859
Agencias e filiaes no exterior.	2.401:901\$199
Agencias e filias no interior	4.101:100\$057

Correspondentes do exterior	519:172\$702
Correspondentes do interior	18.695:636\$911
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	4.171:913\$250
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	6.719:594\$400
Em outras especies ..	26:207\$600
No Banco do Brasil ..	5.559:713\$618
Em outros bancos ..	3.492:359\$072
Predios de propriedade do banco	2.839:168\$500
Diversas contas	1.515:391\$510
Total do activo	280.629:562\$718

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.	59.667:760\$915
Depositos em conta corrente limitada ..	15.123:536\$520
Depositos em conta corrente sem juros ..	6.683:517\$192
Depositos a prazo fixo	13.537:180\$290
Titulos em caução e em deposito	125.858:705\$235
Caixa matriz	15.694:878\$692
Agencias e filiaes no exterior	158:874\$015
Agencias e filiaes no interior	1.417:382\$560
Correspondentes do exterior	5.403:509\$111
Correspondentes do interior	2.708:586\$412
Letras a pagar	4.158:385\$605
Letras re-descontadas no exterior	19.137:501\$260
Diversas contas	2.079:714\$611
Total do passivo	280.629:562\$718

S. E. ou O. — The National City Bank of New York. — M. E. Soares, gerente. — C. Mote, contador. (6.135)

BANCO DE ESPANHA E BRASIL

Capital autorizado

10.000:000\$000

Sede, rua da Candelaria, 21

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1928, DAS OPERAÇÕES DESTA BANCO, INCLUSIVE A AGENCIA N. 1 (MEYER)

Activo

Accionistas	515:050\$000
Valores descontados	6.541:094\$655
Contas correntes garantidas	2.277:179\$921
Agencias	1.674:199\$467
Correspondentes exterior	64:563\$458
Correspondentes interior	66:947\$010
Titulos e fundos pertencentes ao banco....	109:340\$000
Letras a receber por conta propria	122:548\$900
Valores em cobrança	1.496:060\$158
Valores em caução	3.239:247\$800
Valores em custodia	2.585:772\$000
Diversas contas	2.162:314\$328
Hypotheças	241:668\$000
Accção em caução	60:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	1.177:490\$171
Em moeda estrangeira ...	5:202\$625
No Banco do Brasil	334:394\$749
Em outros bancos	101:004\$500

1.621:092\$045

22.777:077\$742

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva	378:560\$339
Contas correntes movimento	2.575:307\$559
Contas correntes limitada	4.933:691\$813
Depositos prazo fixo	371:186\$180
Agencias	284:547\$217
Correspondentes exterior	300:206\$978
Depositantes val. cobrança	1.496:060\$158
Depositantes val. caução	3.239:247\$800
Depositantes val. custodia	2.585:772\$000
Diversas contas	700:669\$268
Letras a pagar	831:828\$406
Caução da Directoria	60:000\$000

22.777:077\$742

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1928. — José Vasques Ferro, director presidente. — G. de la Peña, director gerente. — R. P. Carvalho, contador.

ANNUNCIOS

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos "Santo Aleixo"

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 78, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928.
— A directoria. (6.427)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71 e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa feitos sob medida, de casemiras e aviamentos inglezes, a prestações semanais de 10\$000 e por meio de sorteios diarios, pelo final dos tres ultimos algarismos do maior premio (centena) da Loteria da Capital Federal.

Seis sorteios, na semana, por 10\$000!..

Os Srs. prestamistas contemplados em os seus ternos de roupa na semana finda tinham as seguintes inscripções, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 27	018
3ª-feira, dia 28	870
4ª-feira, dia 29	760
5ª-feira, dia 30	119
3ª-feira, dia 31	750
Sabbado, hoje, dia 1	037

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.
— Adjuncto Ferreira. — O fiscal do Governo, Dr. Asterio de Campos.

Inscribam-se urgentemente neste util, vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital que lhes offerece serias e solidas garantias, innumeradas vantagens e grande utilidade.

As casemiras para as roupas da ALFAIATARIA FERREIRA, e de seu CLUB são recebidas directamente das mais importantes fabricas da Inglaterra, pelo abaixo assignado, que tambem as vende a 65\$, 70\$ e 75\$ o metro a alfaiates e particulares.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.
— Adjuncto Ferreira. (6.434)

Companhia Sertaneja

Segunda convocação

Não se tendo realizado a assembléa convocada para hoje, por falta de numero, são convocados os senhores accionistas para a assembléa geral que fica marcada para o dia 8 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 431, para tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos louvados para avaliação dos bens, cousas e direitos, com que entram varios associados para o capital da companhia.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.
— Pedro Pernambuco. (6.440)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

De accordo com o art. 17, parte final, dos estatutos desta companhia, convoco os seus accionistas para se reunir em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 10 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento da renuncia da directoria actual, constituida pelo Srs. capitão de mar e guerra Hugo de Rouse Mariz, director-technico e Dr. Alberto de Andrade Figueira, director-thesoureiro, procederem á reforma do cap. III dos estatutos em vigor e elegerem a nova directoria da empresa.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928.
— Hugo de Rouse Mariz, director-technico.

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu o certificado do exame de Arithmetica, passado pelo Collegio Pedro II, do decreto n. 11.530. — Renato Luiz Pinto.

Reconheço a firma Renato Luiz Pinto.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Alvaro Advincula da Silva, tabellião. (6.431)

Traiano de Medeiros & Comp.

Sociedade em Commandita por Acções

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de setembro, na sede social, á avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, sala 304, ás 13 horas, para tomar conhecimento do relatorio do gerente e parecer do conselho fiscal referente ao periodo decorrido de 1 de abril de 1927 a 31 de março de 1928; deliberar sobre o balanço e prestação de contas sociais, referentes ao mesmo periodo, e fazer a eleição do conselho fiscal e suppletes para o exercicio seguinte.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na mesma sede da sociedade os balanços annuaes, contas e livros sociais, exigidos pela lei para o julgamento das contas prestadas pela gerencia.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1928.
— Traiano S. V. de Medeiros, gerente. (6.421)

S. A. Empresa Cinematographica Americana

ASSEMBLÉA CONSTITUINTE

Tendo sido cumpridas as determinações do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, em seus arts. 5º, 6º e 7º, alíneas e paragraphos e art. 74, são convidados, os Srs. subscriptores do capital social, para a assembléa constituinte da Sociedade Anonyma Empresa Cinematographica Americana, que se realizará no dia 6 de setembro proximo, ás 14 horas, no edificio sito á avenida Rio Branco n. 27.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928.
— Eugenio Alves Guimarães Cotia, incorporador. (6.396)

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 14 de setembro proximo, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua General Camara n. 120, sobrado, afim de deliberarem sobre o balanço e contas da directoria, até 31 de dezembro de 1927, e eleger o conselho fiscal e seus suppletes.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1928.
— Paulo de Frontin, presidente.

Declaração

Virgilio de Sá Pereira Junior declara ter perdido o certificado do exame de Geographia, prestado no Externato Pedro II, em dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928.
— Virgilio de Sá Pereira Junior.

Reconheço a firma de Virgilio de Sá Pereira Junior.

Rio, 3 de setembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Francisco Antonio Machado, tabellião. (6.402)

S. A. Casa Wellisch

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 12 horas de 6 de setembro, na sede social, á rua General Camara n. 104, para a eleição de um liquidatario, em virtude de ter fallecido o que estava em exercicio.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928.

Declaração

O abaixo assignado, Roberto Moreira Sampaio, declara que perdeu o certificado do exame de Geographia, Cosmographia e Chorographia do Brasil, pelo Collegio Pedro II, do decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928.
— Roberto Moreira Sampaio.

Reconheço a firma de Roberto Moreira Sampaio.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Djalmu da Fonseca Hermes, tabellião. (6.417)

Sociedade Anonyma Marvin

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Marvin a se reunirem no dia 10 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Menna Barreto numero 72, nesta, para o fim de tomarem conhecimento e se pronunciarem sobre uma proposta da directoria, que importa em alteração dos estatutos, e deliberarem sobre outros assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.
— A directoria. (6.387)